



4º Anuário comemorativo ao 7º Aniversário da ALMEPAR

2025

Dados internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Catalogação: Livia Maria Nogueira Dimbarre CRB-9/1302)

A636 4º Anuário Comemorativo ao 7º Aniversário da ALMEPAR
/ Coordenadores: Gerson Luiz Buczenko, Marcelo Vieira de
Lima, Caroline Bail Rodrigues ; Revisão: João Carlos Toledo
Júnior ; Capa: Pedro Fazolo Vieira – 1. ed. – Curitiba:
ALMEPAR, 2025.

134 p.: il. color.

Inclui bibliografia e notas
ISBN 978-85-67319-20-9

1. Literatura brasileira – Coletâneas. 2. Academia de
Letras dos Militares Estaduais do Paraná (ALMEPAR).
I. Buczenko, Gerson Luiz. II. Lima, Marcelo Vieira de.
III. Rodrigues, Caroline Bail. IV. Título.

CDD B869.08
B869.85

Coordenadores

Ten.-Cel. PM Veterano Gerson Luiz Buczenko - Membro Efetivo da ALMEPAR

Cap. QOEM PM Marcelo Vieira de Lima - Membro Efetivo da ALMEPAR

Cap. QOEM PM Caroline Bail Rodrigues - Membro Efetivo da ALMEPAR

Revisão:

Ten.-Cel. QOEM PM João Carlos Toledo Júnior – Membro Efetivo e Fundador da
ALMEPAR

Capa:

Pedro Fazolo Vieira

Projeto gráfico, editoração e impressão:

Este livro foi impresso pela Oficina do Impresso, em papel offset 70g

Tiragem: 200 exemplares

**4ª Anuário comemorativa ao
7º Aniversário da ALMEPAR
Patrono: Capitão PM João Alves da Rosa Filho**



Diretoria Executiva (Período 2024-2026):

Presidente: Cel. QORR PM Antônio Celso Mendes

Vice-Presidente: Cel. QORR PM Irineu Ozires Cunha

Diretor de Cultura e Eventos: Cel. QORR PM Waldick Alan de Almeida Garret

Secretário: Ten.-Cel. QOEM PM João Carlos Toledo Junior

Bibliotecário: Maj. QOEM PM Rodolfo Kredens Silva

Tesoureiro: Cap. QOEM PM Adirley Wittkowski

Conselho Fiscal (Período 2024-2026)

Maj. QOEM PM Marcelo Trevisan Karpinski

2º Sgt. QPBM Marlon Ricardo de Assis Bastos

3º Sgt. QP PM Joelson Carvalho de Souza

Distribuição gratuita

Proibida a venda em qualquer formato de apresentação.

Nenhuma parte desta publicação poderá ser reproduzida por qualquer meio ou forma de divulgação, sem a prévia autorização da ALMEPAR.

A violação dos direitos autorais é crime estabelecido na Lei Federal nº 9.601/98 e punido pelo art. 184 do Código Penal Brasileiro.

Direitos exclusivos dos autores.

Academia de Letras dos Militares Estaduais do Paraná

Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1552, Curitiba – PR, CEP: 80.230-110

www.almpar.org.br, almpar2018@gmail.com

Reconhecida como utilidade pública municipal – Curitiba (Lei nº 16.092, de 21 de novembro de 2022)

Reconhecida como utilidade pública estadual (Lei nº 21523, de 19 de junho de 2023)

ACADÊMICOS

Cadeira – 1

Patrono: Cel. QORR PM Cândido Dulcídio Pereira
Acadêmico: Cel. QORR PM Antônio Celso Mendes

Cadeira – 2

Patrono: Cel. QORR PM Carlos Bardelli
Acadêmico: Cel. QORR PM Janary Bussmann Maranhão

Cadeira – 3

Patrono: Ten.-Cel. QORR PM Luiz Bompeixe Carstens
Acadêmico: Cel. QORR PM Irineu Ozires Cunha

Cadeira – 4

Patrono: Cap. QORR PM João Alexandre Busse
Acadêmico: Cel. QORR PM Élio de Oliveira Manoel

Cadeira – 5

Patrono: Ten.-Cel. QORR PM Augusto de Almeida Garrett
Acadêmico: Cel. QORR PM Waldick Alan de Almeida Garrett

Cadeira – 6

Patrono: Cel. QORR PM. Luiz Gonzaga da Rocha
Acadêmico: Ten.-Cel. QOEM PM Pedro Paulo Porto de Sampaio

Cadeira – 7

Patrono: Cel. QORR PM Felipe de Souza Miranda
Acadêmico: Cap. QOEM PM Caroline Bail Rodrigues

Cadeira – 8

Patrono: Cel. QORR PM Anselmo José de Oliveira
Acadêmico: vago

Cadeira – 9

Patrono: Cel. QORR PM José Antônio de Moraes Sarmiento
Acadêmico: Cel. QOEM PM Marco Antônio da Silva

Cadeira – 10

Patrono: Cel. QORR PM Sílvio Van Erven
Acadêmico: Cel. QOEM PM Valmir de Souza

Cadeira – 11

Patrono: Cel. QORR PM Guaraci Moraes Barros
Acadêmico: 1º Ten. QOEM PM Danilo Alexandre Mori Azolini

Cadeira – 12

Patrono: Cel. QORR PM Dagoberto Dulcídio Pereira
Acadêmico: Ten.-Cel. QOEM PM QOPM João Carlos Toledo Júnior

Cadeira – 13

Patrono: Cel. QORR PM Abelmídio de Sá Ribas
Acadêmico: Maj. QOEM PM Rodolfo Kredens Silva

Cadeira – 14

Patrono: Cel. QORR PM José Scheleder
Acadêmico: Maj. QOEM PM Marcelo Trevisan Karpinski

Cadeira – 15

Patrono: Cel. QORR PM João Gualberto Gomes de Sá Filho
Acadêmico: Cap. QOEM PM Adirley Wittkowski

Cadeira – 16

Patrono: Cel. QORR PM Pedro Scherer Sobrinho
Acadêmico: 1º Sgt. QP PM Robyson Danilo Carneiro

Cadeira – 17

Patrono: 1º Ten. QORR PM Floriano Napoleão Brasil Miranda
Acadêmico: Subten. QPRR PM Veterano Izaquiel Leal Miranda

Cadeira – 18

Patrono: 2º Ten. QORR PM Herbert Munhoz Van Erven
Acadêmico: 2º Sgt. QPBM Marlon Ricardo de Assis Bastos

Cadeira – 19

Patrono: Cel. QORR PM Orlando Xavier Pombo
Acadêmico: 3º Sgt. QP PM Joelson Carvalho de Sousa

Cadeira – 20

Patrono: Cel. QORR PM Antonio Michaliszyn
Acadêmico: Ten.-Cel. PM Veterano Gerson Luiz Buczenko

Cadeira – 21

Patrono: Presidente Carlos Cavalcanti de Albuquerque
Acadêmico: vago

Cadeira – 22

Patrono: Cel. QORR PM Carlos Octavio Valente Aymore
Acadêmico: Cap. QOEM PM Marcelo Vieira de Lima

Membros Correspondentes

Cel. PMSC Veterano Roberto Rodrigues Menezes:

Membro Efetivo/Fundador e ex-Presidente da Academia de Letras dos Militares
Estaduais de Santa Catarina – ALMESC;

Membro Efetivo/Fundador e 1º Presidente da Academia de Letras dos
Militares Estaduais do Brasil e Distrito Federal – ALMEBRAS.

Jorge César de Assis

Advogado inscrito na OAB/PR;

Membro aposentado do Ministério Público Militar da União;

Integrou o Ministério Público Paranaense;

Oficial da reserva não remunerada da PMPR (Capitão PM);

Sócio Fundador da Associação Internacional de Justiças Militares
(atualmente: Secretário-Geral);

Coordenador da Biblioteca de Estudos de Direito Militar da Editora Juruá;

Administrador do site: www.jusmilitaris.com.br.

Ernani Buchmann

1º Presidente do Observatório da Cultura Paranaense

Ex-Presidente da Academia Paranaense de Letras

Advogado inscrito na OAB/PR

Coronel da BMRS Veterano Ubirajara Anchieta Rodrigues

Membro Efetivo da Academia Brigadiana de Letras – ABRIL;

Membro Correspondente da Academia de Letras dos Militares Estaduais de Santa
Catarina – ALMESC;

Membro Efetivo/Fundador e 2º Presidente da Academia de Letras dos Militares
Estaduais do Brasil e Distrito Federal – ALMEBRAS.

APRESENTAÇÃO

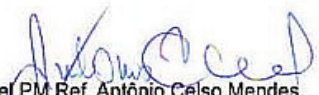
No momento em que comemoramos o sétimo aniversário da ALMEPAR, importa realçar o significado multifacetado que este número representa para a cultura universal, em diversos setores da atividade humana, seja no campo da ciência, da religião da ética ou da filosofia, para citar apenas alguns.

Para nós acadêmicos, que este aniversário possa significar nossa transformação pessoal, pela prática das sete virtudes que emolduram a nossa personalidade, quais sejam a Humildade, a Caridade, a Paciência, a Diligência, a Temperança, a Castidade e a Generosidade, que são capacidades sobre-humanas, mas nem por isso que não possam ser acessíveis a cada um de nós.

A ALMEPAR, nestes sete anos percorridos, tem traçado uma trajetória de brilhantismo e produção literária inédita para os arcanos de nossos limites profissionais, mas que por isso mesmo representam uma inovação revolucionária dentro da estrutura da PMPR e CBMPR, merecedores como têm sido pelo reconhecimento da comunidade paranaense que ela serve, em seus trabalhos permanentes de segurança diuturna de sua população.

Por isso, a comemoração desses sete anos representa uma inovação pioneira no aperfeiçoamento dos quadros funcionais das Instituições, por sua Academia de Letras. Que seu futuro seja cada vez mais promissor.

Curitiba, PR, 28 de agosto de 2025.


Coronel PM Ref. Antônio Celso Mendes,
Presidente da ALMEPAR.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, por sua imensa misericórdia em permitir a elaboração desta obra e por ter derramado suas bênçãos em prol do crescimento profissional e intelectual da ALMEPAR.

Ao Exmo. Sr. Comando-Geral da PMPR, Exmo. Sr. Comandante-Geral do CBMPR, Exmo. Sr. Presidente da AVM, Exmo. Sr. Presidente da ASSOFEPAR, Exmo. Sr. Presidente da AMAI, Exmo. Sr. Presidente do Clube dos Oficiais da PMPR, pelo apoio irrestrito a ALMEPAR desde a sua criação no ano de 2018.

Ao jovem Pedro Fazolo Vieira, pelo apoio na formatação da capa da obra.

Por fim, a todos os Membros Efetivos e Membros Correspondentes da ALMEPAR pela disponibilização dos materiais cedidos para publicação na presente obra.

SUMÁRIO

ACADÊMICOS.....	04
MEMBROS CORRESPONDENTES.....	06
APRESENTAÇÃO.....	07
AGRADECIMENTOS.....	08
TEXTO 1: A PLENITUDE DA GRAÇA HOMENAGEM AO PAPA FRANCISCO....	11
TEXTO 2: O COMANDANTE E O PODER DISCIPLINAR.....	13
TEXTO 3: DAS FORMALIDADES ESSENCIAIS DO LIBELO ACUSATÓRIO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NA PMPR E CBMPR.....	17
TEXTO 4: RISCOS PSICOSSOCIAIS E SAÚDE MENTAL NO CONTEXTO POLICIAL MILITAR.....	31
TEXTO 5: PRIMEIRA INTERVENÇÃO EM CRISES POLICIAIS: PROCEDIMENTOS QUE SALVAM VIDAS.....	45
TEXTO 6: A POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA CITAÇÃO POR HORA CERTA NO PROCESSO DISCIPLINAR MILITAR.....	53
TEXTO 7: EFICIÊNCIA OPERACIONAL NA SEGURANÇA PÚBLICA: METODOLOGIA PARA CÁLCULO DE EFETIVO POR MUNICÍPIO NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ.....	65
TEXTO 8: A FÉ, VOCAÇÃO E MISSÃO: UM RELATO DE CAMINHADA CRISTÃ NA SEGURANÇA PÚBLICA.....	87
TEXTO 9: A DESCONCENTRAÇÃO PELA DELEGAÇÃO COMO MECANISMO DE EFICIÊNCIA PÚBLICA.....	97
TEXTO 10: ANÁLISE EM RELAÇÃO AO SUJEITO ATIVO DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE (LEI Nº 13.869/2019)	103
TEXTO 11: DENOMINAÇÕES HISTÓRICAS DA POLICIA MILITAR.....	111
TEXTO 12: REINAUGURAÇÃO DA CAPELA E CONSAGRAÇÃO OFICIAL.....	121
TEXTO 13: SEGURANÇA PÚBLICA E/É POLÍTICA PÚBLICA.....	127
TEXTO 14: PLENITUDE HUMANA: APONTAMENTOS SOBRE A OBRA DE ALFONSO LÓPEZ QUINTÁS.....	131

A PLENITUDE DA GRAÇA HOMENAGEM AO PAPA FRANCISCO



Cel. QORR PM Veterano Antônio Celso Mendes¹

Texto original publicado em: **25/04/2025**

Disponível em: <https://www.culturaespiritual.com.br/artigos/a-plenitude-da-graca-em-homenagem-ao-papa-francisco/> Acesso em: 01 mai. 2025.



A plenitude da graça é aquela que só é alcançada quando a pessoa se dedica inteiramente a um mister, desprezando qualquer interesse, mesmo que sejam por

¹ Militar Estadual Inativo (Cel. PM Ref.). Foi Chefe da Casa Militar do Paraná e Chefe do Estado-Maior da PMPR. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba, Mestre e Doutor em Direito pela UFPR. Professor de Filosofia do Direito e de Hermenêutica Jurídica na PUC/PR. Membro do Centro de Letras do Paraná, do Círculo de Estudos Bandeirantes e da Academia Brasileira de Ciências Morais e Políticas (RJ). Autor de várias obras. Membro Fundador, Efetivo e Presidente da Academia de Letras dos Militares Estaduais do Paraná (ALMEPAR). Membro da Academia de Letras do Paraná (Cadeira – 34, Patrono: Júlio David Perneta). Membro Efetivo e Fundador da Academia de Letras dos Militares Estaduais e Distrito Federal (ALMEBRAS).

egoísmo pessoal. Sem dúvida, há aqui um paradoxo ético, já denunciado por KANT, segundo o qual é impossível ao ser humano em suas ações, livrar-se da obsessão de sua procura pelo Bem, mesmo que seja a si mesmo referido. Sem dúvida, este fato é mais uma graça a nós concedida, resultado de uma compensação pelos esforços que porventura tenhamos despendido na prática das virtudes éticas.

Dessa forma, podemos constatar, no que se refere ao desempenho do Papa Francisco em sua breve nunciatura, um conjunto de características originais que o destacam como um inovador no referente à figura tradicional inerente a um mandatário maior da Igreja Católica, humanizando a sua autoridade, ao se transformar em pessoa comum, um apóstolo dedicado inteiramente ao seu propósito de levar a missão cristã a todos os povos.

O admirável na personalidade do papa sul-americano foi seu empenho em estar sempre presente na companhia de outras pessoas, próximas ou longínquas, imitando o esforço de Cristo em toda sua pregação terrena, sem descurar dos momentos sagrados de seu isolamento meditativo. Ao contrário, como a tendência da civilização moderna tende para a exclusão, esta atitude do Pontífice nos parece original em seus propósitos, no sentido de integrar as pessoas.

A opção do Papa Francisco pelas pessoas comuns demonstra um acendrado amor humanitário, acolhendo-as independentemente de suas crenças e nos antecipa um perfil ecumênico bem familiar ao Cristianismo, que deseja a integração de toda a humanidade sob o império espiritual de Cristo, nosso Salvador.

Se seus apelos em favor da paz mundial não foram ouvidos, isso se deveu à maldade intrínseca de todas as atividades humanas, que são como que obstáculos eternos, enquanto as plenitudes humanas de sua redenção não forem acolhidas. Aqui, só a vontade divina pode modificar esta tragédia. Por fim, a plenitude da graça espelhada pelo nosso pontífice nos indica que ela é acessível a todo ser humano que atue de modo não egoísta e que esteja voltado para os ideais de fraternidade, humildade e consideração pelos menos favorecidos. Viva o Santo padre!

O COMANDANTE E O PODER DISCIPLINAR



Cel. QORR PM Irineu Ozires Cunha²

As corporações militares discutem constantemente sobre cabimento ou não do *habeas corpus* em prisões disciplinares militares. A celeuma aumentou, muito mais, com a entrada em vigor da nova Constituição Federal em 1988, que em seu art. 142 § 2º que estabelece:

“Não caberá *“habeas-corpus”* em relação a punições disciplinares militares”.

Essa afirmação trouxe inquietude, principalmente no meio jurídico, mas foi muito mais forte no seio das praças, que passaram a acreditar num corporativismo advindo dos escalões superiores em relação a eles.

Isso tudo não aconteceu, até por que, com a nova ordem constitucional, as organizações militares entenderam exatamente o significado do texto e é certo que para um comandante poder exercer o seu poder disciplinar, que é a sua capacidade de aplicar os regulamentos disciplinares punindo os seus subordinados, não o faria de forma arbitrária, sob pena de ver o seu ato invalidado dentro da própria caserna.

Não há o que se negar a resistência no interior dos quartéis foi e ainda é muito grande, pois os menos avisados acreditam que o exercício desse remédio compromete a sua autoridade e como corolário a disciplina e a hierarquia. É um engano muito grande dos que assim pensam, visto que, o instituto não é uma ameaça que paira sobre a cabeça da autoridade competente para punir, mas ele serve para todos os militares do soldado ao coronel. Lamentavelmente o que sucede é que, ainda as escolas de formação ensinam que o subordinado é sempre o soldado e às vezes, o sargento, o oficial, principalmente não consegue sentir-se submisso. Daí porque

² Militar Estadual Inativo (Cel. PM RR). Foi Chefe do Estado-Maior da PMPR e Secretário de Defesa Social de Pinhais/PR, sendo atualmente Corregedor-Geral da Guarda Municipal de Pinhais/PR. Graduado em Direito pela Universidade Paranaense de Umuarama (Unipar) e em Letras pela Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Paranavai (Fafipa). Autor de várias obras publicadas pela AVM. Membro Fundado/Efetivo da ALMEPAR (titular da Cadeira – 3).

qualquer coisa que possa resultar em benefício para o subordinado, que na relação hierárquica, também é, acredita que será um atraso para a disciplina.

Compreendamos a *men legislatoris* ao inserir tal parágrafo no artigo 152 da Constituição Federal, é evidente, não quis barrar, de vez, com o *habeas corpus* nas prisões disciplinares, até por que o próprio Decreto n°. 4.346, art. 35 § 2º, definiu regras claras do que seja a ampla defesa e o contraditório em processo disciplinar administrativo.

O legislador, por certo, não queria, ao editar a regra, uma invasão do judiciário nas questões disciplinares dos quartéis, com o fim de deteriorar as relações entre os superiores e subordinados de forma a inviabilizá-las e as relações mais simples de convivência nas organizações militares. Mas é certo, também que com aquele parágrafo não quis permitir que se instalassem abusos e a constituição federal ao criar os seus institutos reafirmou a igualdade de todos, sem qualquer distinção.

Por isso, mesmo dentro dos quartéis, as ilegalidades e as arbitrariedades estão proibidas e em casos que tais o judiciário terá que apreciar pedido que faça remissão a tais comportamentos, sem que com isso interfira na autoridade do comandante de determinada Unidade Militar, quer seja das Forças Armadas ou de Forças Auxiliares.

A tese de que o judiciário não pode adentrar no mérito das decisões administrativas está errada, e toda vez que se estiver cometendo, em processo administrativo militar, qualquer tipo de desrespeito, e aquele órgão for chamado a se manifestar deve fazê-lo sem o pejo de estar decidindo pelo administrador.

O poder judiciário, portanto, não pode e não deve ser apenas um homologador das decisões proferidas pela administração pública. Todas as vezes que o juiz verificar que houve uma ilegalidade ou mesmo que o mérito do ato administrativo se afastou dos princípios constitucionais, ou se encontra marcado pelo excesso, pelo arbítrio, ou qualquer outra situação, deverá corrigir esta situação.

A teoria segundo a qual o Poder Judiciário não tem competência para analisar o mérito do ato administrativo não deve mais prevalecer. Afinal, caso seja necessário e em atendimento ao princípio constitucional segundo o qual, “nenhuma lesão ou ameaça a direito deixará de ser apreciada pelo Poder Judiciário”, art. 5º, inciso XXXV, da CF, o juiz deverá adentrar no mérito do ato administrativo, o que não significa,

como já disse, interferência na autonomia da administração pública, mas o cumprimento de um direito fundamental assegurado a todos.

As afirmativas, portanto, segundo as quais o processo administrativo não se assemelha ao processo judicial, com o advento da Constituição Federal de 1988, perdeu o seu significado. Na realidade, o que existe são as espécies de procedimentos que devem ser observados, conforme a natureza da transgressão disciplinar praticada e, ainda que o procedimento seja sumário, os institutos da ampla defesa e do contraditório devem estar presentes para que não se violem os preceitos constitucionais. A disciplina e hierarquia são e continuaram sendo os pilares das forças militares, mas isto não significa que sanções disciplinares poderão se afastar das disposições que foram estabelecidas pelo legislador constituinte de 1988.

Há julgado do STF no sentido de que não há vedação para conhecimento das ações de *habeas corpus* da lavra do Ministro Sepúlveda Pertence:

"O entendimento relativo ao § 2º da art. 142 da EC/1969, segundo o qual o princípio, de que nas transgressões disciplinares não cabia *habeas corpus*, não impedia que se examinasse, nele, a ocorrência dos quatro pressupostos de legalidade dessas transgressões (hierarquia, poder disciplinar, o ato ligado à função e pena suscetível de ser aplicada disciplinarmente), continua válido para o disposto no § 2º do art. 142 da atual CF que é apenas mais restritivo quanto ao âmbito dessas transgressões disciplinares, pois a limita às de natureza militar. Habeas corpus deferido para que o STJ julgue o *writ* que foi impetrada perante ele, afastada a preliminar de seu não cabimento. Manutenção da liminar deferida no presente *habeas corpus* até que o relator possa apreciá-la, para mantê-la ou não".

Diante de tudo a conclusão é pelo cabimento do *habeas corpus* na prisão disciplinar militar decorrente de ilegalidade e abuso de poder. Entre outras situações cabe o remédio heroico: (a) quando a autoridade militar coatora não seja competente (art. 10 do Decreto n.º. 4.346, RDE), para aplicar a punição (não há o ato ligado à função); (b) quando o fato que enseja a punição não esteja tipificado (Anexo I, deste regulamento) como transgressão (violação do inciso II da art. 5º, CF); (c) quando o procedimento administrativo não atendeu ao devido processo legal e todos os corolários da ampla defesa e do contraditório (art. 35 § 2º Decreto n.º. 4.346) que a constituição assegura a todos os acusados em geral ("ninguém será privado de sua

liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal", inciso LIV do art. 5º da CF/88); (d) a autoridade legítima para aplicar a punição não atendeu aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade (art. 16 *usque* 20 do Decreto nº. 4.346, RDE) que deve governar os atos das autoridades militares (prisão abusiva); (e) quando o militar estiver preso por tempo superior ao prescrito na decisão, principalmente.

Os comentários feitos aqui não são pela subtração da autoridade militar, seu legítimo poder disciplinador, o que seria um absurdo, mas, utilizar-se da prisão como restrição do direito de ir e vir, confinando o militar, a fim de assegurar a disciplina sem a garantia da ampla defesa e do contraditório ou de forma coarctada não é, convenhamos, o caminho para melhorar a disciplina.

O que quero dizer é que se a infração disciplinar atingiu dada magnitude a ensejar pena de prisão será que esse militar deve continuar compondo os quadros da corporação ou ser excluído a bem da disciplina? Não seria uma ilusão acreditar que irá se emendar após sua prisão?

Certamente que o Conselho de Disciplina ou de Justificação é o "santo" remédio, que precisa ser ministrado e aí sim, não devem intervir os defensores dos oprimidos com expressões: "mas ele tem família, foi sempre um bom militar, é bom de serviço" e tantas outras que já conhecemos.

Não há o que se discutir o legislador jamais pretendeu abrir, com o artigo 142 e seu parágrafo segundo, as portas para os abusos e as ilegalidades dentro dos quartéis de qualquer das instituições, sejam federais ou estaduais.

DAS FORMALIDADES ESSENCIAIS DO LIBELO ACUSATÓRIO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NA PMPR E CBMPR



Cel. QORR Élio de Oliveira Manoel³

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo aborda aspectos relativos ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, em parte das formalidades essenciais referente ao libelo acusatório nos processos administrativos disciplinares no âmbito da Polícia Militar do Paraná (PMPR) e do Corpo de Bombeiros Militares do Paraná (CBMPR), regulados pela lei de regência, **Lei Estadual 16.544/2010**.

O libelo acusatório no processo administrativo disciplinar, na doutrina estabelecida pela Lei Estadual 16.544/2010, é o contrato que estabelece as normas da relação jurídica que se dá entre a acusação (Administração Pública Militar) e a defesa. Uma vez entregue ao acusado, passa a ser a lei que regerá as partes. Dele não poderão se desvencilhar, pois o libelo acusatório é o documento que deve exprimir os fatos sobre os quais o acusado ira exercer o seu direito de defesa, bem como saberá de quais dispositivos e normas legais está sendo proferida a acusação.

A falta de especificidade na imputação dos fatos, a ausência de conexão ou continência entre eles, são vícios que podem comprometer a validade de todo o

³ Membro Efetivo da ALMEPAR (Academia de Letras dos Militares Estaduais do Paraná) – Cadeira “4” – “cadeira Cap. PM João Busse”. Natural de Formosa do Oeste/PR, Coronel Veterano da Polícia Militar do Paraná. Graduado no Curso de Formação de Oficiais. Ocupou os cargos de Chefe do Gabinete Militar da Assembleia Legislativa do Paraná – 2015-2017, Secretário de Estado Chefe da Casa Militar no Governo do Paraná – 2017-2018, Secretário de Estado de Administração Penitenciária no Governo do Paraná – 2018. Foi Membro Efetivo do Conselho de Administração da PARANAPREVIDÊNCIA – 2017-2020. Autor das obras: Manual de Polícia Judiciária Militar – AVM; Policiamento Ostensivo, com ênfase no processo motorizado – AVM; Direito Previdenciário Militar – teoria & prática, em coautoria com João Vieira – Juruá: 2024.

processo disciplinar instaurado, tendo por norte os princípios previstos na Lei Estadual 16.544/2010.

Na condução do processo administrativo disciplinar, as decisões de todas as autoridades processuais, seja relativa aos atos de instauração (Comandante-Geral), instrução (Comissão Processante) e decisão (Comandante-Geral) e até mesmo na fase recursal (Governador do Estado ou Tribunal de Justiça), devem ser lastreadas e guiadas pelos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, consagrados no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal:

**Constituição Federal
De 1988**

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;
LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Em síntese, o que deve orientar a atuação da Administração Pública no processo administrativo disciplinar é a obediência estrita ao princípio da legalidade, que está sujeito ao controle jurisdicional. Neste aspecto, Celso Antônio Bandeira de Mello ensina:

“No Estado de Direito a Administração só pode agir em obediência à lei, esforçada nela e tendo em mira o fiel cumprimento das finalidades assinadas na ordenação normativa. (...) Nada há de surpreendente, então, em que o controle judicial dos atos administrativos, ainda que praticados em nome de alguma discricção, se estenda necessária e insuperavelmente à investigação dos motivos, da finalidade e da causa do ato.” (MELLO, Celso Antônio Bandeira. Curso de direito administrativo. 31 ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2014. p. 978).

Acerca do assunto, o Superior Tribunal de Justiça em diversos julgados firmou o seguinte posicionamento:

“O controle de legalidade exercido pelo Poder Judiciário sobre os atos administrativos diz respeito ao seu amplo aspecto de obediência aos postulados formais e materiais presentes na Carta Magna, sem, contudo, adentrar o mérito administrativo. Para tanto, cabe à parte dita prejudicada demonstrar, de forma concreta, a mencionada ofensa aos referidos princípios.” (AgInt no RMS 54.740/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/09/2019, DJe 24/09/2019).

Exatamente nos termos do enunciado da **Súmula 665 do STJ**:

“O controle jurisdicional do processo administrativo disciplinar restringe-se ao exame da regularidade do procedimento e da legalidade do ato, à luz dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, não sendo possível incursão no mérito administrativo, ressalvadas as hipóteses de flagrante ilegalidade, teratologia ou manifesta desproporcionalidade da sanção aplicada.” (PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/12/2023, DJe de 14/12/2023)

Assim se abordará aspectos sobre os contornos do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa no âmbito dos processos administrativos disciplinares regulados pela Lei Estadual 16.544/2010, na fase inicial, a mais importante: confecção do libelo acusatório.

2 DESCRIÇÃO DO FATO E IMPUTAÇÃO DISCIPLINAR NO LIBELO ACUSATÓRIO

De acordo com a Lei Estadual 16.544/2010, com as alterações promovidas pela Lei Estadual 22.211, de 05/12/2024, no âmbito da PMPR e do CBMPR, existem três modalidades de processos administrativos disciplinares:

1) **Apuração Disciplinar de Licenciamento (ADL)**, destinada a julgar a capacidade de praça ativa ou inativa, com menos de dez anos de serviços prestados à Corporação, na data do fato, para permanecer, nas fileiras da PMPR ou do CBMPR, na condição em que se encontra;

2) **Conselho de Disciplina (CD)**, destinado a julgar a capacidade de praça especial ou de praça, ativa ou inativa, com mais de dez anos de serviços prestados à Corporação para permanecer, nas fileiras da PMPR ou do CBMPR, na condição em que se encontra;

3) **Conselho de Justificação (CJ)**, destinado a julgar a capacidade de oficial, ativo ou inativo, para permanecer, nas fileiras da PMPR ou do CBMPR, na condição em que se encontra.

Em cada um desses processos, uma das formalidades essenciais, que marca de fato o início da instrução processual, e que servirá de guia para o exercício do contraditório e da ampla defesa por parte do acusado, é o libelo acusatório.

O libelo acusatório está previsto no art. 9º. da Lei Estadual 16.544/2010, norma de regência do processo administrativo disciplinar, que determina que a

Comissão Processante (ou o Presidente do ADL) deverá elaborar o respectivo libelo acusatório, por escrito, expondo o fato com suficiente especificidade, de modo a delimitar o objeto da acusação e permitir a plenitude de defesa, entregando uma via ao militar estadual acusado:

Lei Estadual
16.544/2010

Art. 9º. Instaurado o processo disciplinar e procedida à citação, a autoridade processante deverá elaborar o respectivo libelo acusatório, por escrito, expondo o fato com suficiente especificidade, de modo a delimitar o objeto da acusação e permitir a plenitude de defesa, entregando uma via ao militar estadual acusado, antes de sua qualificação e interrogatório.

§ 1º O libelo acusatório conterá:

I - a qualificação do militar estadual;

II - a exposição, deduzida por artigo(s), da(s) suposta(s) transgressão(ões) disciplinar(es) a ele imputada(s);

III - a indicação das circunstâncias agravantes e de todos os fatos que devam influir na aplicação da sanção disciplinar;

IV - o rol das testemunhas;

V - o nome e assinatura dos membros do processo disciplinar.

§ 2º Havendo mais de um acusado, para cada um deverá ser expedido libelo acusatório específico.

Uma das primeiras formalidades essenciais do libelo acusatório é **expor o fato com suficiente especificidade, de modo a delimitar o objeto da acusação e permitir a plenitude de defesa** (art. 9º. – caput da Lei Estadual 16.544/2010).

Além das formalidades essenciais que também geram nulidade do libelo acusatório: *qualificação do acusado, indicação de circunstâncias agravantes e fatos essenciais, rol das testemunhas de acusação, nome e assinatura do Presidente do ADL, ou de todos os membros nos casos de CD ou CJ*, o cerne da questão de análise, reside exatamente na determinação contida no *caput* e inciso II, § 1º, do referido artigo, **que determinam que deve conter no libelo acusatório a exposição do fato, com suficiente especificidade, de modo a delimitar o objeto da acusação e a indicação clara e precisa dos artigo(s), da(s) suposta(s) transgressão(ões) disciplinar(es) imputadas ao acusado**, pois as demais formalidades são objetivas e facilmente resolvidas.

Como se observa, no libelo acusatório, por tratar-se de processo administrativo disciplinar, não deve conter descrição de fatos ou condutas criminosas, sem que estas condutas possam ser consideradas transgressões da disciplina militar previstas em leis ou regulamentos. Não basta apenas “copiar” fatos trazidos de

denúncias criminais, é preciso amoldar a conduta ao arcabouço de normas disciplinares de conduta obrigatória, supostamente violadas. **O processo administrativo disciplinar não se destina a apurar crimes, mas apenas fatos que constituam transgressão da disciplina militar.**

Outra formalidade, é deduzir da conduta disciplinar imputada, quais os dispositivos legais foram violados pelo acusado. Veja o seguinte exemplo de descrição de fatos/conduitas em libelo acusatório (*extraído de caso real que gerou exclusão a bem da disciplina*):

“FATO 01. O (nominação do acusado), quando na função de diretor do Colégio Cívico-Militar (...) entre os meses de julho e agosto de 2021, nas dependências do Colégio (...), o denunciado (nominação do acusado), consciente e voluntariamente, perseguiu reiteradamente a (nominação da vítima) invadindo e perturbando a esfera de liberdade e privacidade da vítima ao abraçá-la e beijá-la na testa em duas ocasiões distintas. O crime foi cometido pelo denunciado com abuso de poder, prevalecendo-se o agente da condição de diretor militar do Colégio Cívico Militar (...), do qual a vítima é aluna.

FATO 02. Dos fatos narrados anteriormente foi emitido mandado de busca e apreensão na residência do (nominação do acusado), bem como, mandado de prisão. Durante as buscas foram localizadas munições de calibre 9mm e calibre .40, calibres esses diferentes das armas que o militar possui registro, o que ensejou na prisão em flagrante do militar, conforme APFD (...).

FATO 03. Conforme apurado no IPM (...), referente ao colete localizado na residência do (nominação do acusado), foi concluído pelo Encarregado indícios de crime, uma vez que o acusado informou que furtou o colete em questão, que era da APMG.”

No caso citado, que será usado como exemplo no presente artigo, após a descrição das condutas, estabelecidas pelos fatos citados, no caso Conselho de Disciplina, a Comissão Processante, de forma global, considerou que elas tinham enquadramento nas seguintes normas legais e dispositivos:

- “1) Itens 7, 9, 12, 23, 82 , do Anexo I, do RDE (Decreto 4.346/2002);
2) Incisos VII, IX, XII, XVII, XIV, art. 7º. e parágrafos 1º., 2º., 3º., 4º. e 5º., do Regulamento de Ética (Decreto Estadual 5.075/1998);
3) Art. 482, do RISG/PMPR (Decreto Estadual 7.339/2010);
4) letras “a” e “c”, art. 102, art. 106 e art. 109, do Código da PMPR (Lei Estadual 1.943/1954).”

A título de ilustração, para o exemplo citado, na decisão do Comandante-Geral da PMPR, além de embasar o ato de exclusão nos tipos disciplinares constantes do libelo acusatório, **também enquadrou a conduta do acusado no seguinte dispositivo, que não figurou do libelo acusatório:** “Lei Estadual no. 16.544, de 14 de julho de 2010, – Art. 5º., inciso II, alíneas “b” e “c”.

A descrição da conduta imputada ao acusado, no exemplo, não descreve em tese uma transgressão disciplinar, mas simplesmente retrata apenas o que continha na denúncia criminal, reproduzindo fielmente seus termos.

E, adotando-se a prática corrente vista nos processos administrativos disciplinares, em descrever uma série de condutas no libelo acusatório, sem especificar o que cada uma delas teria incorrido, ou seja, quais os dispositivos legais que foram violados, mas fazendo de forma geral, isso caracteriza cerceamento ao direito de defesa, pois tanto a produção de provas (contraditório), como a defesa em si, ficam seriamente prejudicadas.

Em obediência estrita ao que dispõe o inciso II, § 1º, art. 9º. da lei de regência do processo administrativo disciplinar, diante de cada fato acusatório subscrito no libelo, isto é, após cada um deles, ou ao final individualizando cada conduta, para que não ocorra violação à ampla defesa e ao contraditório, isto é, seja impedida a plenitude de defesa, há o imperativo da lei para que a cada um deles seja realizada a **exposição, deduzida por artigo(s), da(s) suposta(s) transgressão(ões) disciplinar(es) imputada(s) ao acusado.**

Ao não especificar as transgressões, isto é, que dispositivos de lei fora infringido, em tese, pelo acusado, em cada um dos fatos imputados, mas simplesmente o fazendo por “atacado”, o libelo viola o inciso II, § 1º, art. 9º. da lei de regência, tornando-se nulo.

Nesse sentido, apontando-se como uma das possibilidades de correção,

sem que com isso se tenha o monopólio da verdade processual, tome-se como exemplo, como poderia ficar a descrição do FATO 03:

*“FATO 03. Conforme apurado no IPM (...), durante busca autorizada pelo Poder Judiciário, realizada no dia “10/10/2021”, na residência do acusado (**nominação do acusado**), foi localizado um colete balístico (características), que era de propriedade da APMG, conforme informações do próprio acusado. Agindo assim, em não ter realizado a devolução de material de proteção balística, de uso restrito e pertencente ao patrimônio público militar, sabidamente propriedade da APMG, unidade militar a que esteve vinculado, no prazo previsto, **praticou transgressão da disciplina militar**, violando preceitos de ética, da disciplina e regulamentares, que impõe a todos os militares a correta e fiel observância das normas legais afetas às suas funções e graduação, as quais se traduzem em deveres de condutas obrigatórios. Deixou de cumprir normas legais na esfera de suas atribuições, bem como deixou de cumprir prescrições legais expressamente previstas em leis sobre a guarda, cautela e cuidados com materiais de uso restrito da PMPR.*

Estas condutas, em tese, ferem a honra pessoal e o decore da classe, valores militares expressamente previstos no art. 3º, e letras “b” e “c”, inciso II, art. 5º, todos da Lei Estadual 16.544/2010; os itens 7 e 9 do Anexo I do RDE; os incisos VII, IX, XII, XVII, XIV, art. 7º. e parágrafos 1º., 2º., 3º., 4º. e 5º., do Regulamento de Ética (Decreto Estadual 5.075/1998) e os deveres militares previstos na letras “a” e “c”, art. 102, do Código da PMPR (Lei Estadual 1.943/1954).”

Observa-se, com essas correções sugeridas, mesmo que os fatos e documentos de origem sejam denúncia criminal, auto de prisão em flagrante delito, ou autos de IPM, que relatam em tese fatos tidos como condutas criminais, na transposição para o libelo acusatório, obrigatoriamente, precisam ser descritos como transgressões da disciplina militar. **Se eles não caracterizarem transgressão da disciplina militar, não há justa causa para a instauração do processo administrativo disciplinar, o que impõe sua nulidade absoluta.**

No caso citado, observe que do rol de enquadramento legal feito pela Comissão Processante e entregue ao acusado, o acusado não recebeu acusação específica de ter ferido a honra pessoal, o decore da classe e o pundonor militar,

previstos no art. 3º e letras “b” e “c”, do inciso II, art. 5º, todos da Lei da Lei Estadual 16.544/2010. Essa é uma falha gravíssima, pois ao final, se ficar comprovado ofensa a tais valores, como poderia ser condenado sobre isso?

Além do mais, como mostrado no exemplo sugerido como correção da descrição do fato e sua capitulação, confere-se à defesa a possibilidade do exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, ao se definir com exatidão qual a conduta imputada, bem como quais os dispositivos legais em que foram enquadradas.

Do contrário, como citado antes da sugestão de correção, como poderia a defesa saber qual era a transgressão disciplinar relacionada ao fato?

Dos dispositivos legais, nos quais se enquadrrou “por atacado” todos os fatos, quais eram relacionados a cada um dos fatos?

Situações essas indeterminadas, que se levadas ao rigor da letra da lei de regência, impõe a nulidade do libelo acusatório, e, em consequência, dos atos processuais seguintes a ele.

Não pode ser visto como trabalho adicional ou excesso de zelo em se proceder como sugerido. Afinal, não custa nada para a Comissão Processante, descrever as transgressões disciplinares, e ao final de cada uma delas, de modo particular e individualizado, realizar o enquadramento legal de cada uma.

Sobre o tema, é oportuno destacar o entendimento do Superior Tribunal Militar:

*“Conselho de Justificação. Oficial Capelão da Aeronáutica. Libelo Acusatório, baseado em publicações de jornais, versando sobre improbidade administrativa, pela utilização do patrimônio público para fim de vantagem pessoal. **Preliminar de nulidade: Justificante declarado culpado por fatos não articulados no Libelo Acusatório, sem oportunidade de defesa. Acolhimento. O Libelo Acusatório, em apenas dois itens, resume de modo genérico e sucinto todos os atos e fatos imputados ao Justificante. Em contrapartida, o Relatório do Conselho de Justificação, que concluiu pela culpabilidade do oficial, detalha pormenorizadamente as condutas, e aponta outras que não figuraram no citado Libelo. Violação da norma insculpida no Art. 9º da Lei nº 5.836/72. Por unanimidade, preliminarmente, declarada a nulidade do processo do Conselho de Justificação em sua integralidade, sem prejuízo da instauração de outros, se assim entender o Comando da Aeronáutica.**” (CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO*

No mesmo sentido, a 4ª Câmara Cível/TJPR julgou caso idêntico:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. CONSELHO DE DISCIPLINA. POLICIAL MILITAR. NÃO APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA REVELIA À FAZENDA PÚBLICA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE. CONTESTAÇÃO QUE NÃO SE ENQUADRA NAS SITUAÇÕES DOS ARTIGOS 326 E 327 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRESCINDIBILIDADE DE RÉPLICA. CONSTITUCIONALIDADE DOS ARTIGOS 30, 34 E 38 DA LEI ESTADUAL 16.544/2010. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 858692. APELANTE EXCLUÍDO DA CORPORAÇÃO MILITAR POR NÃO TER PREENCHIDO FICHA DE ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL, COM A ANOTAÇÃO DOS VEÍCULOS ABORDADOS EM OPERAÇÃO POLICIAL REALIZADA EM RODOVIA ESTADUAL. FATO QUE NÃO FOI DESCRITO NO LIBELO ACUSATÓRIO, CONFORME EXIGIDO PELO ARTIGO 9º DA LEI ESTADUAL 16.544/2010. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. NULIDADE DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.”
(TJPR - 4ª C.Cível - AC - 1319456-8 - Curitiba - Rel.: Maria Aparecida Blanco de Lima - Unânime - - J. 02.06.2015)

3 DA CONEXÃO E DA CONTINÊNCIA DOS FATOS A SEREM DESCRITOS NO LIBELO ACUSATÓRIO

As três condutas descritas no FATO 01, FATO 02 e FATO 03, usados como exemplo, *como consta da acusação no caso real do qual foram extraídas*, foram praticadas em ambientes, meios e tempos diferentes, com vítimas e circunstâncias diferentes. Observa-se na descrição dos fatos atribuídos ao acusado, não há especificidade objetiva, bem como não se mostra nexo de causalidade entre sua conduta frente à acusação, ou que há evidente nexo de causalidade entre todos eles, o que permitiria concluir pela inexistência de conexão ou de continência.

O que o libelo mostra é justamente o contrário, pois se reuniu um rol de fatos

acusatórios, com supostas vítimas distintas, transcritos de três fontes processuais diferentes entre si, sem conexão ou continência entre eles.

E, além das formalidades do libelo acusatório já descritas, outra formalidade essencial, no caso específico do processo administrativo disciplinar regido pela Lei Estadual 16.544/2010, é que num mesmo processo só podem ser objetos de acusação fatos que apresentem conexão ou continência entre si:

**Lei Estadual
16.544/2010**

Art. 3º O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de militar estadual, por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha repercussão ético-moral que afete a honra pessoal, o decore da classe ou o pundonor militar, incompatibilizando-o a permanecer no estado efetivo da PMPR ou do CBMPR. *(Redação dada pela Lei 21.938 de 22/04/2024)*

(...)

§ 5º Somente poderão ser objeto de acusação no mesmo processo disciplinar fatos que apresentem entre si conexão ou continência.

O FATO 01 teve sua origem em autos de IPM (...); o FATO 02, resulta de cumprimento de mandado de busca e apreensão; e o FATO 03, como consta do libelo, teve sua origem acusatória fundada nos autos de IPM, diferente de todos os demais documentos citados.

É certo que Lei Estadual 16.544/2010 não define as regras próprias de conexão ou continência, a serem observadas nos processos administrativos disciplinares. Mas pelo art. 47⁴ dessa lei, deve-se aplicar de forma subsidiária o **Código de Processo Penal Militar (CPPM)**, para suprir lacunas nela existentes. E neste *códex* processual, tais normas encontram-se assim definidas:

**Código de Processo
Penal Militar
Decreto-Lei 1.002/1969**

Casos de conexão

Art. 99. Haverá conexão:

- a) se, ocorridas duas ou mais infrações, tiverem sido praticadas, ao mesmo tempo, por várias pessoas reunidas ou por várias pessoas em concurso, embora diverso o tempo e o lugar, ou por várias pessoas, umas contra as outras;
- b) se, no mesmo caso, umas infrações tiverem sido praticadas para facilitar ou ocultar as outras, ou para conseguir impunidade ou vantagem em relação a

⁴ **Art. 47.** Aplicam-se a esta lei, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Penal Militar e do Código Penal Militar.

qualquer delas;
c) quando a prova de uma infração ou de qualquer de suas circunstâncias elementares influir na prova de outra infração.

Casos de continência

Art. 100. Haverá continência:

- a) quando duas ou mais pessoas forem acusadas da mesma infração;
- b) na hipótese de uma única pessoa praticar várias infrações em concurso.

Conforme regras de conexão definidas no art. 99 do Código de Processo Penal Militar, aplicável ao processo administrativo disciplinar por força do art. 47 da Lei Estadual 16.544/2010, pode-se concluir que os fatos do libelo acusatório citado como exemplo, não são conexos entre si. Estes fatos não se subsumem a nenhuma das regras de conexão, muito menos de continência, de acordo com a norma subsidiária citada.

Noutro prisma, de acordo com o art. 79, § 1º, do **Código de Processo Penal (CPP)**, a conexão e a continência são os únicos fundamentos que permitem a reunião de processos distintos em um julgamento único. Tal dispositivo é claro ao prever que a conexão e a continência importarão unidade de processo e julgamento, ressalvadas as exceções expressamente previstas. E no caso citado não há essa unidade processual, o que viola expressamente a lei de regência, causando sérios prejuízos ao direito de defesa, violando o inciso LV, art. 5º da Constituição Federal.

Por mais que se alegue obediência ao princípio da “economia processual”, ou “correlação de fatos”, como já se viu em várias decisões publicadas em boletins gerais da PMPR, estes não podem se sobrepor às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV da CF). E em caso idêntico, veja como se posiciona a interpretação judicial:

*“Ante o exposto, confirmo a medida liminar antes deferida (ev. 15.1) e concedo a segurança pretendida, para o fim de **declarar a nulidade do Conselho de Disciplina n. 038/2019**, instaurado em face de Peterson Luis Potuk, confirmando-se a ilegalidade do conselho de disciplina nº. 014/2024, **em julgar dois atos diversos e sem conexão ou continência entre si, nos termos da fundamentação**, pelo que julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de*

Nesse sentido, em face da determinação do § 5º, art. 3º da Lei Estadual 16.544/2010, como articulado pelos fatos descritos no exemplo de estudo, não há como defender que existe conexão entre os três fatos. Notadamente, sob o ponto de vista da ética militar e da moralidade, sem sombras de dúvidas, que o primeiro fato seria o mais grave e comprometedor da honra militar e do decoro da classe, o que seria suficiente para a justa causa de instauração do processo administrativo disciplinar. No caso, não seria necessário relacionar no instrumento acusatório todos os fatos, mas apenas o que seria o principal para a acusação.

Poderia, caso a gravidade dos fatos assim indicar, de forma fundamentada, instaurar-se mais de um processo administrativo disciplinar; ou aguardar-se para análise posterior. O que não pode é relacionar fatos sem conexão num mesmo processo, pois isso acarretará a nulidade processual.

Ao incluir no libelo acusatório fatos sem conexão, violando-se a norma de regência, impõe a necessidade anulação do processo administrativo disciplinar, em face da violação de garantias constitucionais – cerceamento do direito de defesa.

4 CONCLUSÃO

Em conclusão, pode-se apontar, a partir da fundamentação do presente artigo, e em especial do caso utilizado como exemplo, que a decisão proferida no processo administrativo disciplinar *(no caso concreto não acatou as teses de nulidade do libelo pela falta de indicação dos dispositivos da Lei Estadual 16.544/2010 – **que figuraram na decisão final** – e a tese da inexistência de conexão ou continência entre os fatos acusatórios)*, violou de forma inequívoca o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, consagrados no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

Nesse sentido:

“Na medida em que o libelo acusatório não descreve uma das condutas que justificou a aplicação de sanção disciplinar ao Apelante, é possível concluir que a decisão

administrativa é nula de pleno direito, por contrariar os princípios da ampla defesa e do contraditório. É firme o entendimento no âmbito do STJ no sentido de que o termo de indiciamento deve conter a descrição pormenorizada dos fatos, de forma a possibilitar o exercício do contraditório e da ampla defesa" (MS 15.484/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/03/2015, DJe 31/03/2015)

A situação ocorrida no processo administrativo é ilustrativa de uma prática que subverte o devido processo legal, uma vez que o acusado foi surpreendido por uma decisão que ampliou o escopo das acusações, sem que lhe tivesse sido dado o direito de se manifestar a respeito das novas imputações. Tal prática impede que o acusado refute adequadamente as acusações, comprometendo a equidade do processo e prejudicando a sua defesa.

A inserção de novos dispositivos na decisão final do processo administrativo disciplinar, sem a respectiva notificação ao acusado, e sem a oportunidade de defesa demonstram o notório cerceamento do direito de defesa. A defesa, ao ser baseada em um rol de fatos e dispositivos legais previamente delimitados, foi completamente prejudicada quando, na decisão final, foram invocados dispositivos não mencionados no libelo acusatório.

Além do mais se mostrou que a descrição de cada fato, em tese, não foram configurados como transgressão da disciplina militar, o que levaria à inexistência de justa causa para a instauração do processo administrativo disciplinar, já que o libelo acusatório deve indicar expressamente ***“a exposição, deduzida por artigo(s), da(s) suposta(s) transgressão(ões) disciplinar(es) a ele imputada(s)”***.

E somado a isso, o libelo acusatório relacionou fatos sem conexão ou continência entre eles, o que também é causa de nulidade processual.

Finaliza-se, mostrando a importância do libelo acusatório, em descrever a transgressão praticada pelo acusado, sua capitulação legal e que nele constem apenas fatos que apresentem conexão ou continência entre si, sob pena de decretação de nulidade de todo o processo administrativo disciplinar.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969. Código de Processo Penal Militar.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgInt no RMS 54.740/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 17 set. 2019, DJe 24 set. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. MS 15.484/DF, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, julgado em 25 mar. 2015, DJe 31 mar. 2015.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula 665. Primeira Seção, julgado em 13 dez. 2023, DJe 14 dez. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal Militar. Conselho de Justificação 0000004-40.2006.7.00.0000 (2006.01.000197-3), Rel. Min. Francisco José da Silva Fernandes, julgado em 19 nov. 2010.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 31. ed. São Paulo: Malheiros, 2014. p. 978.

PARANÁ. Lei nº 16.544, de 14 de julho de 2010. Dispõe sobre o processo administrativo disciplinar na PMPR e CBMPR.

PARANÁ. Tribunal de Justiça. Apelação Cível nº 1319456-8, 4ª Câmara Cível, Rel. Des. Maria Aparecida Blanco de Lima, julgado em 2 jun. 2015.

PARANÁ. Poder Judiciário. Vara da Auditoria da Justiça Militar Estadual. Processo nº 0016025-91.2024.8.16.0013, julgado em 23 out. 2024.

RISCOS PSICOSSOCIAIS E SAÚDE MENTAL NO CONTEXTO POLICIAL MILITAR



Capitã QEOM PM Caroline Bail Rodrigues⁵

INTRODUÇÃO

O exercício da função policial militar no Brasil se dá em um contexto marcado por adversidades complexas e multifatoriais, refletindo diretamente na saúde física e mental desses profissionais (Oliveira, Santos, 2010; Santos *et al.*, 2021). A atuação diária desses trabalhadores envolve a gestão de conflitos, a exposição constante à violência urbana, ao risco de morte, à pressão por resultados e à rigidez da estrutura organizacional hierárquica e disciplinar típica das instituições militares (Alves, 2018). Nesse cenário, os policiais militares assumem um papel ambíguo: ao mesmo tempo que são agentes da ordem e da proteção social, tornam-se também sujeitos vulneráveis aos impactos psicossociais do próprio sistema que integram (Da Silva, Fagiolo, 2024; Reinaldo *et al.*, 2024).

Estudos demonstram que o ambiente de trabalho do policial militar é altamente estressor, caracterizado por jornadas extensas, baixos níveis de reconhecimento institucional, acúmulo de funções, exposição a traumas psicológicos e limitações para conciliar vida pessoal e profissional (Souza, Minayo, 2005). Conforme apontado por Penkal e Rodrigues (2024) e Reinaldo *et al.* (2024), a organização do trabalho exerce uma ação direta sobre o psiquismo do trabalhador, podendo gerar sofrimento quando não considera os projetos, desejos e capacidades individuais do sujeito.

⁵ Militar Estadual da Ativa da PMPR (Capitã QEOM PM). Membro da Academia de Letras do Paraná (Cadeira – 7. Patrono: Cel. PM Felipe de Souza Miranda).

A esse panorama se somam os fatores psicossociais no trabalho, que segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2010), referem-se a aspectos da organização, do conteúdo e do contexto do trabalho que têm potencial para causar danos psicológicos, sociais ou físicos. Na Polícia Militar, esses fatores se manifestam de forma aguda, dada a lógica autoritária da estrutura hierárquica, a pressão disciplinar, a dificuldade de acesso a recursos psicossociais e a cultura institucional que estigmatiza a busca por apoio psicológico (Da Silva, Bueno, 2017; Faiad *et al.*, 2018).

Considerando que a qualidade da saúde mental do policial militar repercute diretamente na qualidade do serviço prestado à sociedade, é imperativo que se compreenda a gênese e os mecanismos que sustentam o sofrimento psíquico nesse contexto. Ainda, Dejours (1999) contribui para essa compreensão ao evidenciar que o sofrimento pode tanto levar ao adoecimento quanto ser transformado em prazer e realização, desde que existam margens de liberdade, reconhecimento e suporte organizacional.

Diante dessa complexidade, o presente artigo tem como objetivo analisar os principais fatores de risco psicossociais presentes no ambiente de trabalho policial militar e suas inter-relações com o estresse ocupacional. Para isso, optou-se por uma abordagem metodológica baseada em revisão narrativa da literatura, que permite explorar temas amplos e complexos de forma crítica e integrativa, como é o caso da saúde mental ocupacional de profissionais de segurança pública (Minayo, Adorno, 2013; Souza, Minayo, 2005).

A busca por materiais foi realizada em bases de dados eletrônicas nacionais e internacionais, incluindo Scielo, PubMed, Lilacs e Google Acadêmico. Os critérios de seleção adotados foram: (a) estudos que abordassem o estresse ocupacional, os fatores psicossociais no trabalho e a saúde mental de policiais militares; (b) textos publicados em português, inglês ou espanhol; e (c) artigos originais, livros e relatórios técnicos de organismos especializados. Os descritores utilizados foram: “estresse ocupacional”, “fatores psicossociais”, “saúde mental”, “polícia militar” e “trabalho policial”.

Após leitura dos títulos e resumos, os materiais considerados pertinentes foram analisados integralmente, e os dados extraídos foram organizados em categorias

temáticas para possibilitar uma discussão sistemática. A interpretação dos resultados se deu com base na identificação dos fatores psicossociais mais frequentemente associados ao estresse no trabalho policial e nas recomendações para promoção da saúde mental no contexto das instituições militares.

ESTRESSE OCUPACIONAL E FATORES DE RISCO PSICOSSOCIAIS

O estresse ocupacional pode ser compreendido como um fenômeno psicofisiológico complexo que ocorre quando as exigências e pressões do ambiente de trabalho excedem a capacidade do indivíduo de enfrentá-las de forma eficaz. Trata-se de uma condição que envolve uma série de reações cognitivas, emocionais, comportamentais e fisiológicas diante de fatores estressores organizacionais, interpessoais ou estruturais que desafiam os limites de adaptação do trabalhador (Lipp *et al.* 2017). O estresse não está na situação em si, mas na forma como o indivíduo a percebe e avalia sua capacidade de enfrentá-la, sendo mediado por fatores subjetivos como cognição, emoção e história de vida.

O estresse ocupacional se desenvolve em quatro fases progressivas: alerta, resistência, quase-exaustão e exaustão total. Na fase de alerta, ainda há adaptação produtiva; na resistência, o trabalhador tenta manter o desempenho, mas já apresenta sinais de sobrecarga; na fase de quase-exaustão, há sintomas mais evidentes como irritabilidade, insônia e lapsos de memória; por fim, a fase de exaustão se caracteriza pelo comprometimento global da saúde física e mental, muitas vezes demandando afastamento do trabalho (Costa *et al.*, 2007; Couto *et al.*, 2012; Lipp *et al.*, 2017).

No caso dos policiais militares, o estresse ocupacional assume contornos ainda mais intensos. Essa categoria profissional é sistematicamente exposta a ambientes de elevada tensão, jornadas prolongadas, hierarquias rígidas, risco de morte, vivência de eventos traumáticos e baixa previsibilidade de rotina. A atuação em situações de conflito armado, catástrofes, rebeliões ou enfrentamentos diretos com a criminalidade impõe uma constante ativação do sistema de alerta fisiológico, o que pode resultar em sobrecarga do sistema nervoso autônomo e, a longo prazo, em prejuízos crônicos à saúde mental (Lipp *et al.* 2017; Minayo, Adorno, 2013).

Diversos estudos apontam que a prevalência de transtornos de ansiedade generalizada, depressão, insônia crônica, uso abusivo de substâncias, síndrome de burnout e ideação suicida é significativamente maior entre policiais do que em outras categorias laborais (Minayo, Souza, Constantino, 2008). O impacto do estresse ocupacional nessa população não se limita ao indivíduo, pois afeta também o funcionamento institucional (Penkal, Rodrigues, 2024).

Os fatores de risco psicossociais são definidos como elementos presentes na organização, nas condições e nas relações de trabalho que, direta ou indiretamente, afetam o bem-estar emocional e a saúde mental dos trabalhadores. Esses fatores incluem aspectos relacionados à estrutura do trabalho, como a rigidez organizacional, a forma de gestão, a divisão de tarefas, a intensidade das demandas e o grau de autonomia, além de fatores subjetivos como o sentimento de pertencimento, reconhecimento institucional e as dinâmicas interpessoais no ambiente laboral (Minayo, Souza, Constantino, 2008). De acordo com Dejours (1992; 1999), a organização do trabalho exerce uma ação direta sobre o psiquismo do trabalhador, podendo gerar sofrimento quando ignora suas necessidades subjetivas, projetos pessoais e capacidades de contribuição criativa. Já a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2010) reconhece os riscos psicossociais como determinantes significativos de adoecimento no contexto ocupacional contemporâneo.

Entre as abordagens teóricas mais influentes para compreender a relação entre estresse e fatores psicossociais está o modelo demanda-controle, proposto por Karasek (1979), o qual sugere que os contextos mais nocivos à saúde são aqueles que associam alta exigência psicológica com baixo controle decisório. Essa combinação cria um ambiente de vulnerabilidade que, mantido por longos períodos, pode desencadear manifestações graves de sofrimento psíquico, como transtornos de ansiedade, depressão, exaustão emocional e esgotamento profissional. Quando aplicado ao contexto da Polícia Militar, esse modelo revela-se ainda mais pertinente, uma vez que a rotina operacional é marcada por exigências extremas e um reduzido grau de autonomia funcional, em virtude da estrutura verticalizada e das rígidas normas hierárquicas (Minayo, Souza, Constantino, 2008; Santos, *et al.* 2021).

A sobrecarga de trabalho é uma das condições mais recorrentes e impactantes. Policiais militares frequentemente enfrentam jornadas excessivas, plantões noturnos

e escalas prolongadas, muitas vezes acumulando funções administrativas e operacionais sem o devido tempo de recuperação física e emocional (Souza, Minayo, 2005). A esse cenário soma-se a constante exposição à violência, elemento estruturante da função policial, que envolve o contato direto com situações de risco iminente, ocorrências traumáticas, ameaças à vida, mortes violentas e acidentes com múltiplas vítimas. Essa vivência repetida de eventos críticos contribui para o desenvolvimento de quadros de estresse pós-traumático, ansiedade generalizada, insônia, comportamentos hipervigilantes e embotamento afetivo (Reinaldo *et al.*, 2024).

Outro fator central está relacionado à rigidez hierárquica e à cultura organizacional autoritária. Ainda que a hierarquia seja essencial à estrutura militar, sua aplicação inflexível tende a limitar a liberdade de expressão, a criatividade e o senso de protagonismo do trabalhador. Oliveira e Santos (2010) elencam que policiais em posições subalternas muitas vezes não participam de decisões que impactam diretamente sua rotina, o que gera sentimento de frustração, invisibilidade institucional e falta de reconhecimento. Esse quadro é agravado pelo estigma relacionado à busca por ajuda psicológica, o que inibe a prevenção e o tratamento precoce dos transtornos. Muitos policiais evitam procurar apoio especializado por receio de represálias, marginalização profissional ou comprometimento de sua imagem funcional (Da Silva, Fagiolo, 2024).

Segundo Faiad *et al.* (2022), a pressão por produtividade e a cultura do silêncio emocional, fortemente presentes no ambiente policial, contribuem para um clima institucional marcado pela competitividade, pelas relações interpessoais conflituosas e pela desconfiança. A convivência diária com normas de conduta rígidas, a cobrança por desempenho exemplar e a ausência de espaços legítimos de escuta reforçam um modelo de força e invulnerabilidade que desumaniza o trabalhador e compromete sua capacidade de desenvolver vínculos de confiança, tanto com colegas quanto com superiores. Essa fragmentação das relações no ambiente de trabalho enfraquece os mecanismos de proteção psicossocial, ao mesmo tempo que intensifica os riscos de adoecimento (Alves, 2018; Faiad *et al.*, 2018).

Portanto, conforme elencam os autores, Minayo, Souza, Constantino (2008), os fatores psicossociais, quando presentes de forma crônica ou combinada, não

apenas comprometem o bem-estar individual do policial militar, mas afetam diretamente sua capacidade de julgamento, autocontrole emocional, desempenho técnico e operacional, tornando-se também um risco para a coletividade. Assim, reconhecer, monitorar e intervir sobre os riscos psicossociais constitui uma estratégia imprescindível para a preservação da saúde do efetivo policial e para a qualificação do serviço público de segurança (Penkal, Rodrigues, 2024).

O ambiente de trabalho militar apresenta características institucionais e simbólicas que o distinguem significativamente de outros setores profissionais. Fundamentado em uma lógica organizacional rigidamente hierarquizada, esse modelo valoriza a obediência incondicional às ordens, a disciplina como instrumento de controle e padronização da conduta, e a coletividade como ideal de subordinação do indivíduo ao grupo (Couto *et al.*, 2012). Na Polícia Militar, a hierarquia, disciplina e espírito de corpo, estruturam não apenas os fluxos operacionais, mas moldam também as representações subjetivas e sociais sobre o papel e o comportamento esperado do policial (Minayo, Souza, Constantino, 2008). No entanto, essas mesmas estruturas que asseguram a organização funcional da corporação podem, em certas circunstâncias, operar como catalisadores de sofrimento psíquico, especialmente quando sobrepõem-se à autonomia do indivíduo e inibem a expressão emocional (Faiad *et al.*, 2018; Faiad *et al.*, 2022).

Somam-se a esses fatores o excessivo controle da rotina, a limitação da autonomia decisória e a imprevisibilidade das situações enfrentadas em serviço, elementos que agravam a percepção de impotência diante das demandas diárias (Alves, 2018). O militar, muitas vezes, não dispõe de meios institucionais para expressar insatisfações, processar emocionalmente suas experiências ou influenciar decisões que afetam sua rotina. Em contextos organizacionais marcados por esse tipo de rigidez, a tendência ao adoecimento psíquico se intensifica, pois o trabalhador é privado de instrumentos simbólicos de enfrentamento e ressignificação de sua experiência no trabalho (Dejours, 1999; Minayo, Adorno, 2013).

Diante desse cenário, torna-se evidente a urgência de uma abordagem institucional proativa e humanizada, que reconheça a saúde mental como um componente estratégico da segurança pública. Tal abordagem deve ir além de ações pontuais de atendimento psicológico e ser incorporada como parte integrante da

política de gestão de pessoas da corporação (Penkal, Rodrigues, 2024). Isso implica criar estruturas de apoio psicossocial permanentes, fomentar uma cultura organizacional de acolhimento e cuidado, capacitar lideranças para lidar com sinais de sofrimento em suas equipes e combater ativamente o estigma que recai sobre os policiais que buscam ajuda. Somente com uma política institucional sólida, articulada e sensível às especificidades da cultura militar será possível enfrentar os efeitos nocivos dos riscos psicossociais e promover ambientes de trabalho mais saudáveis, éticos e sustentáveis (Oliveira, Santos, 2010; Penkal, Rodrigues, 2024).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados obtidos por meio da análise da literatura científica evidenciam que o estresse ocupacional entre policiais militares constitui um fenômeno complexo, multifatorial e progressivamente agravado pelas características singulares da organização militar, das condições operacionais e das exigências emocionais associadas à função policial. A sobrecarga de trabalho, expressa em longas jornadas, plantões noturnos e escalas extras, aparece de forma recorrente como um fator crítico (Alves, 2018; Costa *et al.*, 2007; Couto *et al.*, 2012; Da Silva, Bueno, 2017).

Adicionalmente, a exposição constante a eventos violentos e traumáticos, como confrontos armados, homicídios, tentativas de suicídio, acidentes fatais e atendimento a vítimas em sofrimento extremo, constitui um componente estrutural da rotina policial e potencializa a carga de estresse traumático (Da Silva, Fagiolo, 2024; Minayo, Souza, Constantino, 2008; Oliveira, Santos, 2010). O impacto dessas situações não se limita ao momento da ocorrência: a memória traumática tende a se perpetuar, especialmente na ausência de espaços de escuta ou acompanhamento clínico adequado, resultando em embotamento afetivo, reatividade emocional, distanciamento social e dificuldades nas relações familiares (Reinaldo, *et al.* 2024; Santos, *et al.* 2021; Souza, Minayo, 2005).

A estrutura organizacional militar, caracterizada por um modelo verticalizado de gestão, acentua ainda mais os riscos psicossociais. A hierarquia rígida e a imposição de ordens de forma unidirecional, sem espaço para diálogo ou autonomia decisória, tendem a gerar sentimentos de impotência, frustração e alienação (Minayo, Souza,

Constantino, 2008; Reinaldo, *et al.* 2024; Santos, *et al.* 2021; Souza, Minayo, 2005). A literatura aponta que essa rigidez institucional, associada à escassa possibilidade de participação ativa na definição das rotinas e decisões, contribui para a perda de sentido do trabalho e para o sofrimento ético, conceito definido por Dejours (1992) como a angústia decorrente da impossibilidade de o sujeito agir de acordo com seus valores morais. Em situações em que o policial militar se vê compelido a adotar posturas contrárias ao seu julgamento ético ou humanitário, instala-se um conflito interno que, não raramente, culmina em adoecimento psíquico (Minayo, Souza, Constantino, 2008).

Outro aspecto reiteradamente identificado é a ausência ou fragilidade do suporte institucional. A percepção de que não há apoio por parte da organização, seja na forma de programas estruturados de saúde mental, seja pelo reconhecimento profissional, aprofunda o sentimento de isolamento (Rodrigues, 2020). A falta de reconhecimento (financeiro, simbólico ou hierárquico) intensifica esse quadro, sendo compreendida, à luz do modelo de Desequilíbrio Esforço-Recompensa (Siegrist, 1996), como uma condição estrutural de injustiça percebida. Esse modelo reforça que o estresse ocupacional tende a se instalar quando há um desequilíbrio entre o esforço empreendido e a recompensa recebida, seja em termos de salário, estabilidade, valorização ou oportunidade de progressão funcional (Faiad *et al.*, 2022; Fontes *et al.*, 2023).

Frente a esse panorama, torna-se evidente que o estresse ocupacional entre policiais militares não pode ser interpretado como uma condição individualizada ou acidental, mas sim como expressão direta de um modelo organizacional que desconsidera os limites humanos e subjetivos do trabalho policial. A Psicodinâmica do Trabalho, proposta por Dejours (1999), oferece uma chave interpretativa importante ao destacar que o sofrimento no trabalho emerge da lacuna entre o trabalho prescrito e o real, e que a saúde mental está relacionada à possibilidade de transformar o sofrimento em ação criativa e reconhecida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estresse ocupacional na atividade policial militar configura-se como um fenômeno complexo, multifacetado e persistente, cuja origem está ancorada em uma teia de fatores psicossociais adversos presentes nas estruturas organizacionais, nas condições operacionais de trabalho e na cultura institucional das corporações (Minayo, Souza, Constantino, 2008; Miranda, Guimarães, 2020). A análise desenvolvida neste estudo evidencia que elementos como a sobrecarga de trabalho, a exposição contínua a eventos traumáticos, a rigidez hierárquica, a precariedade no apoio institucional e o estigma associado à vulnerabilidade emocional formam um núcleo crítico que contribui para o desencadeamento de sofrimento psíquico e, não raro, de adoecimento mental entre os profissionais da segurança pública.

A literatura também destaca que o estresse ocupacional entre policiais não decorre apenas das situações-limite vividas em campo, mas, sobretudo, da forma como o trabalho é organizado, gerido e significado. Modelos teóricos como o demanda-controle de Karasek (1990), o esforço-recompensa de Siegrist (1996) e a psicodinâmica do trabalho de Dejours (1992) apontam para o papel estruturante das condições organizacionais na produção do sofrimento psíquico. A ausência de autonomia, o desequilíbrio entre esforço investido e reconhecimento recebido, e a impossibilidade de o trabalhador agir segundo seus valores éticos são fatores cientificamente correlacionados ao adoecimento (Fontes *et al.*, 2023).

Nesse sentido, a saúde mental do policial militar não pode ser tratada como uma responsabilidade individual, restrita ao campo da psicopatologia, mas deve ser reconhecida como uma construção social e institucional. O cuidado com a saúde emocional exige ações estruturais e políticas públicas comprometidas com a prevenção e a promoção da saúde mental em todas as esferas da corporação. Isso implica a criação de programas permanentes de apoio psicossocial, acessíveis e humanizados; a capacitação contínua de gestores e líderes para o reconhecimento precoce de sinais de sofrimento; a implementação de estratégias de escuta ativa; e a construção de uma cultura organizacional pautada na empatia, no acolhimento e no respeito à dignidade humana dos servidores (Miranda, Guimarães, 2020; Rodrigues, 2020).

As consequências do estresse crônico também se refletem na capacidade decisória e na conduta ética dos profissionais em campo. Pesquisas indicam que

policiais sob exaustão emocional apresentam maior propensão a reações impulsivas, uso excessivo da força e adoção de posturas defensivas, o que compromete a legitimidade do uso da autoridade e pode gerar consequências sociais graves, como o aumento da letalidade policial e a deterioração da relação com a comunidade. Isso reforça a tese de que o cuidado com a saúde mental dos profissionais da linha de frente é também uma estratégia de proteção dos direitos humanos e da cidadania (Faia *et al.*, 2022; Santos *et al.*, 2021; Souza, Minayo, 2005).

Além do suporte clínico e organizacional, deve-se enfatizar a importância da prevenção primária, com ações educativas, intervenções psicossociais e estratégias de fortalecimento da resiliência emocional. Iniciativas como rodas de conversa, oficinas de manejo de estresse, práticas integrativas de saúde e formação de pares de apoio têm mostrado resultados promissores em algumas polícias estaduais e internacionais (Rodrigues, 2020). Essas práticas promovem a quebra do isolamento subjetivo e facilitam o reconhecimento precoce de sintomas, além de contribuir para o resgate do senso de pertencimento e da solidariedade entre colegas de farda.

Cabe também destacar a necessidade de revisão dos currículos de formação e aperfeiçoamento, incorporando conteúdos sobre saúde mental, autocuidado, inteligência emocional e gestão de conflitos (Miranda, Guimarães, 2020; Rodrigues, 2020). A formação tradicional, ainda pautada em ideais de endurecimento emocional, precisa dar lugar a modelos mais humanizados, capazes de formar não apenas agentes da lei, mas profissionais conscientes de sua condição humana, de suas vulnerabilidades e dos recursos disponíveis para manterem-se psicologicamente saudáveis ao longo da carreira.

Por fim, destaca-se a importância da produção contínua de pesquisas empíricas, com recorte regional e cultural, que permitam mapear as especificidades das realidades vividas por policiais militares nas diferentes unidades federativas do Brasil. Compreender como variam os fatores de risco psicossociais conforme o contexto local é fundamental para a formulação de políticas públicas mais eficazes, contextualizadas e sensíveis à realidade dos profissionais da segurança pública (Faia *et al.*, 2022). Somente com base em diagnósticos rigorosos e ações intersetoriais será possível promover uma verdadeira transformação institucional, capaz de preservar não apenas a vida dos policiais, mas também a legitimidade e a qualidade do serviço prestado à sociedade.

REFERÊNCIAS

- ALVES, V. S. C. **Estresse laboral e suas consequências psicossociais em policiais militares no exercício de suas funções**. Dissertação de Mestrado. UFC. 2018. Disponível em: <<https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/36405>>. Acesso em 18 de maio de 2025.
- COSTA, M. *et al.* Estresse: diagnóstico dos policiais militares em uma cidade brasileira. **Revista Panamericana de Salud Pública**, v. 21, p. 217-222, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/ssm/content/raw/?resource_ssm_path=/media/asset/s/rpsp/v21n4/04.pdf>. Acesso em 18 de maio de 2025.
- COUTO, G. *et al.* Saúde mental do policial militar: Relações interpessoais e estresse no exercício profissional. **Psicologia argumento**, v. 30, n. 68, 2012. Disponível em: <<https://periodicos.pucpr.br/psicologiaargumento/article/view/20507>>. Acesso em 18 de maio de 2025.
- DA SILVA, M. A.; BUENO, H. P. V. O suicídio entre policiais militares na Polícia Militar do Paraná: esforços para prevenção. **Revista de Ciências Policiais da APMG**, p. 2020-01, 2017. Disponível em: <https://www.apmg.pr.gov.br/sites/apmg/arquivos_restritos/files/documento/2020-01/01_o_suicidio_entre_policiais_militares_na_policia_militar_do_parana.pdf>. Acesso em 18 de maio de 2025.
- DA SILVA, J. A.; FAGIOLO, J. C. Fatores de risco para a saúde mental dos policiais militares e potenciais intervenções para mitigar esses fatores: uma revisão científica. **Brazilian Journal of Health Review**, v. 7, n. 3, p. e70813-e70813, 2024. Disponível em: <<https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/view/70813>>. Acesso em 18 de maio de 2025.

DEJOURS, C. **A Loucura do Trabalho**. São Paulo: Cortez, 1992.

DEJOURS, C. **Conferências brasileiras: identidade, reconhecimento e transgressão no trabalho**. Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, 1999.

FAIAD, C. *et al.* Propriedades psicométricas do ISSL no contexto da segurança pública. **Estudos Interdisciplinares em Psicologia**, v. 9, n. 3supl, p. 54-72, 2018. Disponível em: <<https://repositorio.usp.br/item/002997542>>. Acesso em 18 de maio de 2025.

FAIAD, C. *et al.* Percepção de suporte organizacional na Segurança Pública: uma revisão integrativa. **Revista Psicologia: Organizações e Trabalho**, v. 22, n. 4, p. 2185-2193, 2022. Disponível em: <<https://submission-pepsic.scielo.br/index.php/rpot/article/view/22699>>. Acesso em 18 de maio de 2025.

FONTES, R. O. *et al.* O desequilíbrio esforço-recompensa está associado à hipertensão arterial entre servidores públicos brasileiros? Resultados do ELSA-Brasil. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 48, p. e10, 2023. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbso/a/qq4TMbmhkdb5wBzkphd3XJw/>>. Acesso em 18 de maio de 2025.

KARASEK, R. A. Job demands, job decision latitude, and mental strain: Implications for job redesign. **Administrative Science Quarterly**, 24 285-308, 1979. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/2392498>>. Acesso em 18 de maio de 2025.

LIPP, M. E. N., et al. Estrés y calidad de vida, estresores ocupacionales de policías: Los síntomas más comunes. **Revista Psicologia Organizações e Trabalho**, v. 17, n. 1, p. 46-53, 2017. Disponível em: <https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1984-66572017000100006&script=sci_abstract&lng=es>. Acesso em 18 de maio de 2025.

MINAYO, M. C. S.; ADORNO, S. Risco e (in) segurança na missão policial. **Ciência & saúde coletiva**, v. 18, p. 585-593, 2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csc/a/t7svDwddwHy9GDb8NPsqWgt/?lang=pt&format=html>>. Acesso em 18 de maio de 2025.

MINAYO, M. C. S.; SOUZA, E. R.; CONSTANTINO, P. **Missão prevenir e proteger: condições de vida, trabalho e saúde dos policiais militares do Rio de Janeiro**. Editora Fiocruz, 2008.

MIRANDA, D.; GUIMARÃES, T. O suicídio policial: O que sabemos?. **Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 9, n. 1, p. 1-18, 2016. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/5638/563866490001.pdf>>. Acesso em 18 de maio de 2025.

OLIVEIRA, K. L.; SANTOS, L. M. Percepção da saúde mental em policiais militares da força tática e de rua. **Sociologias**, v. 12, p. 224-250, 2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/soc/a/kRWWYHPFpWbvhGmMdbjtqcp/abstract/?lang=pt>>. Acesso em 18 de maio de 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Ambientes de trabalho saudáveis: um modelo para ação: para empregadores, trabalhadores, formuladores de política e profissionais**. 2010. Disponível em: <https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/44307/9789241599313_por.pdf?sequence=2>. Acesso em 18 de maio de 2025.

PENKAL, R. C.; RODRIGUES, C. B. O Plantão Psicossocial na Polícia Militar do Paraná: um suporte essencial para a saúde mental dos policiais militares. **Brazilian Journal of Development**, v. 10, n. 6, p. e70862-e70862, 2024. Disponível em: <ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/70862>. Acesso em 18 de maio de 2025.

REINALDO, M. S. *et al.* **Adoecimento de policiais militares: Fatores de riscos psicossociais no trabalho e o processo de adoecimento de policiais militares no exercício da função**. Dissertação de Mestrado. UFMA, 2024. Disponível em: <<http://tedebc.ufma.br:8080/jspui/handle/tede/5494>>. Acesso em 18 de maio de 2025.

RODRIGUES, C. B. **Suicídio Policial: compreender para prevenir**. Curitiba: Editora CRV, 2020.

SANTOS, F. B. *et al.* Estresse ocupacional e engajamento no trabalho entre policiais militares. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 26, n. 12, p. 5987-5996, 2021. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csc/a/H96LNxsR5T6TpspRQGnc8gN/#>>. Acesso em 18 de maio de 2025.

SIEGRIST, J. Adverse health effects of high-effort/low-reward conditions. **Journal of occupational health psychology**, v. 1, n. 1, p. 27, 1996. Disponível em: <<https://psycnet.apa.org/record/1996-04477-003>>. Acesso em 18 de maio de 2025.

SOUZA, E. R.; MINAYO, M. C. S. Policial, risco como profissão: morbimortalidade vinculada ao trabalho. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 10, p. 917-928, 2005. Disponível em: <<https://www.scielo.org/pdf/csc/2005.v10n4/917-928/pt>>. Acesso em 18 de maio de 2025.

PRIMEIRA INTERVENÇÃO EM CRISES POLICIAIS: PROCEDIMENTOS QUE SALVAM VIDAS



Cel. QOEM PM Marco Antonio da Silva⁶

A atuação do policial militar diante de crises exige conhecimento técnico e condutas padronizadas que assegurem a preservação da vida e a estabilização do evento. Este artigo apresenta e analisa a doutrina da Primeira Intervenção em Crises (PIC), desenvolvida na Polícia Militar do Paraná (PMPR) a partir de 2005. A partir da sistematização de dez procedimentos técnicos, busca-se orientar os primeiros policiais que chegam ao local de uma ocorrência crítica, com foco na contenção inicial e na preparação do cenário para o gerenciamento especializado. Fundamentado em experiências operacionais e nas diretrizes institucionais, o estudo destaca a importância da PIC como ferramenta estratégica na gestão de eventos de alta complexidade.

Crises policiais representam uma das situações mais delicadas e complexas enfrentadas pelas forças de segurança pública. A imprevisibilidade dos fatores envolvidos, o risco iminente de morte e a presença de vítimas inocentes colocam o policial militar em um cenário de alta pressão e responsabilidade. Historicamente, muitas dessas ocorrências foram mal resolvidas em razão de improvisações, desconhecimento técnico ou ações precipitadas por parte de policiais militares não

⁶ Militar Estadual da Ativa da PMPR (Coronel QOEM PM). Graduado em História pelas Faculdades Integradas Espírita. É psicólogo formado pela PUC/PR, com especialização em Psicologia Jurídica, também pela PUC/PR, e em Saúde Mental pela Universidade Católica Dom Bosco de Campo Grande/MS. Especialista em Gerenciamento de Crises e Negociação em Crises Policiais. Autor de cinco obras na área de gestão de crises policiais. Trabalhou no Batalhão de Operações Especiais (BOPE) e no Comando de Missões Especiais (CME). Atualmente é Diretor de Educação Corporativa da PMPR. Membro Fundador/Efetivo da Academia de Letras dos Militares Estaduais do Paraná (Titular da Cadeira 9).

capacitados. O enfrentamento empírico, muitas vezes motivado por coragem isolada ou desejo de protagonismo, mostrou-se insuficiente para lidar com eventos que exigem uma abordagem técnica e racional.

Neste contexto, a doutrina da Primeira Intervenção em Crises (PIC) foi criada com o objetivo de sistematizar ações imediatas para o primeiro policial ou equipe que se depara com uma crise. A iniciativa surgiu em 2005, na antiga Companhia de Polícia de Choque (hoje Batalhão de Operações Especiais) da Polícia Militar do Paraná, diante da constatação de que o comportamento dos primeiros interventores poderia definir o rumo da crise. A partir de então, foram consolidados dez procedimentos que buscam garantir a segurança dos envolvidos, controlar o ambiente e permitir a posterior atuação das equipes especializadas.

Este artigo tem por objetivo apresentar e analisar criticamente esses procedimentos, reforçando sua base doutrinária, sua eficácia operacional e sua relevância institucional. Ao valorizar a atuação técnica dos primeiros interventores, busca-se consolidar a PIC como elemento essencial no Gerenciamento de Crises (GC) e como ferramenta de valorização da vida.

A Primeira Intervenção é concebida como uma fase inicial dentro do processo mais amplo do Gerenciamento de Crises. Enquanto o GC envolve planejamento, negociação e intervenção tática especializada, a PIC é voltada exclusivamente ao atendimento imediato da ocorrência por policiais de área, sem suporte técnico ainda presente. Sua razão de existir decorre da constatação de que os primeiros minutos de uma crise são os mais perigosos, decisivos e potencialmente fatais.

A doutrina estabelece que as ações iniciais devem conter o risco, evitar a escalada do conflito e, sobretudo, preparar o terreno para o gerenciamento técnico. O diferencial da PIC está na prevenção de erros comuns, como exposição desnecessária dos policiais, aproximações indevidas, uso de força inadequada ou concessões não autorizadas. Cada procedimento tem base empírica e doutrinária, sendo fruto da análise de centenas de crises atendidas no estado do Paraná, em outras unidades da federação e outros países.

A seguir, são apresentados os dez procedimentos técnicos atualizados, com embasamento e sugestões práticas de aplicação.

1. Localização precisa do ponto crítico

O primeiro procedimento é a identificação exata do local onde se desenvolve a crise. Trata-se do ponto crítico, ou seja, o espaço controlado pelo CEC (Causador do Evento Crítico), com ou sem presença de reféns ou vítimas. A correta localização evita erros táticos, como o ingresso equivocado em domicílios vizinhos, exposições em linha de tiro ou falhas na delimitação do perímetro. Para tanto, o policial deve utilizar fontes seguras de informação, como testemunhas, sinais sonoros, imagens de câmeras ou observação direta em segurança. A precisão nessa etapa é decisiva para a execução dos demais procedimentos.

2. Contenção da crise

Contenção refere-se à ação de impedir que a crise se amplie territorialmente. É diferente de isolar: enquanto o isolamento diz respeito à retirada de elementos externos, a contenção se volta ao bloqueio do avanço do CEC ou de sua fuga do ponto crítico. A contenção é feita com posicionamentos táticos seguros, preferencialmente com cobertura balística e observação visual indireta. Deve-se considerar rotas de fuga, vias de acesso e ambientes adjacentes. Policiais não devem tentar resolver a crise nesta etapa, mas sim garantir que ela permaneça estável até a chegada das equipes especializadas.

3. Isolamento do cenário da crise

O isolamento amplia o controle do ambiente ao redor da crise, criando perímetros de segurança. Isso inclui afastar transeuntes, moradores, imprensa e até mesmo outras guarnições que não estejam diretamente envolvidas. Um isolamento bem-feito protege o fluxo de informações, evita interferências indevidas e proporciona ambiente mais controlado para o gerenciamento técnico da ocorrência. Deve-se estabelecer uma zona de exclusão física e visual ao redor do ponto crítico, respeitando distâncias mínimas de segurança e mantendo vias de acesso abertas apenas para veículos essenciais.

4. Estabelecimento de contato inicial (sem concessões)

Caso a situação permita, o primeiro interventor deve tentar estabelecer contato verbal com o CEC, desde que haja segurança e distância apropriadas. O objetivo desse contato é apenas reduzir a tensão e demonstrar que há uma escuta ativa — jamais prometer soluções, veículos ou garantias. Concessões nesse estágio podem comprometer a negociação posterior e criar expectativas irreais. O tom de voz deve ser calmo, assertivo e respeitoso. Essa comunicação, quando feita corretamente, pode retardar decisões impulsivas do CEC e abrir espaço para o posterior trabalho da Equipe de Negociação.

5. Solicitação de apoio de área e acionamento de equipes de socorro médico

O quinto procedimento consiste na comunicação imediata com a cadeia de comando e com os centros de operações, solicitando apoio logístico e operacional. Isso inclui o acionamento das equipes especializadas — BOPE ou Corpo de Bombeiros, dependendo da natureza da crise. Deve-se relatar o tipo de evento, número de envolvidos, armamento visível, reféns, localização e demais dados relevantes. Além disso, é fundamental solicitar apoio de equipes de socorro médico para atendimento de possíveis feridos, seja do lado policial, do lado das vítimas ou até mesmo do próprio CEC. A presença precoce de ambulâncias e bombeiros pode ser determinante para salvar vidas em caso de agravamento.

6. Coleta de informações qualificadas

A coleta de informações sobre o CEC, o local e as pessoas envolvidas deve começar o mais cedo possível. O primeiro interventor pode entrevistar familiares, vizinhos, colegas de trabalho ou testemunhas oculares. Dados como histórico criminal, perfil emocional, dependência química, motivações aparentes e vínculos com reféns ajudam a entender a estrutura da crise. Essas informações serão cruciais para o planejamento do GC e devem ser organizadas de forma clara e objetiva para repasse ao Comandante do Teatro de Operações.

7. Redução do estresse da situação

A gestão emocional do ambiente é tão importante quanto o controle físico. Policiais que gritam, usam sirenes ou se aproximam de forma abrupta tendem a elevar o nível de tensão do CEC. A presença de familiares ou da imprensa em demasia também pode provocar reações imprevisíveis. A ordem, o silêncio operacional, o uso racional da força e a linguagem corporal neutra contribuem para a manutenção de um cenário estável. O controle do estresse reduz as chances de desfechos trágicos e favorece a resolução pacífica da crise.

8. Permanência em local seguro

A autoproteção é princípio inegociável. O policial que se expõe sem necessidade compromete sua vida, a integridade da equipe e a condução da crise. Ações como aproximar-se do ponto crítico sem cobertura, posicionar-se em campo aberto ou invadir o local de forma autônoma são condutas condenáveis. O primeiro interventor deve buscar abrigo adequado, manter distância, usar coletes balísticos e respeitar os limites da doutrina. O objetivo é preservar vidas, não obter méritos individuais.

9. Afastamento de terceiros e controle do entorno

O controle de terceiros é um dos maiores desafios operacionais. Familiares desesperados, curiosos, jornalistas ou mesmo autoridades sem conhecimento técnico podem comprometer a estabilidade do cenário. Cabe ao primeiro interventor realizar um cerco comunicacional: limitar acessos, designar áreas seguras de observação e dialogar firmemente com pessoas que insistirem em interferir. É preciso lembrar que a segurança dos envolvidos depende do controle emocional do ambiente.

10. Acionamento das equipes especializadas

Constatada a crise pelos primeiros interventores, é hora de acionar repassar o controle para os especialistas. Isso deve ser feito de forma ordenada, com entrega das informações organizadas e relato objetivo dos fatos. O primeiro interventor continua auxiliando, mas não deve mais conduzir a crise. A partir desse ponto, a responsabilidade técnica passa às equipes preparadas para negociação, intervenção tática e resgate. A missão foi cumprida: preservar o cenário, proteger vidas e criar condições para uma resolução segura.

A doutrina da Primeira Intervenção em Crises consolidou-se como referência técnica dentro da Polícia Militar do Paraná e serve como modelo para outras instituições que buscam aprimorar seu atendimento a eventos críticos. Sua aplicação correta reduz riscos, evita improvisações e valoriza a vida acima de qualquer outro objetivo. Cada procedimento descrito neste artigo é fruto de observações práticas e da necessidade de evoluir tecnicamente diante dos desafios impostos pelas novas formas de violência e instabilidade.

A difusão da PIC nas escolas de formação, nos cursos de especialização e nas instruções de manutenção é essencial para consolidar uma cultura organizacional voltada à preservação da vida e à excelência tática. Mais do que uma sequência de ações, a Primeira Intervenção é uma filosofia de conduta profissional: agir com técnica, segurança e responsabilidade, mesmo nos momentos mais extremos.

Referências

PARANÁ. Polícia Militar do Paraná. **Diretriz do Comando-Geral n. 005, de 21 de novembro de 2011**. Regula o Gerenciamento de Crises na PMPR. Curitiba: PMPR, 2011.

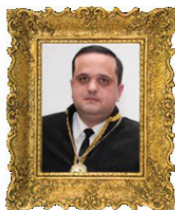
SILVA, Marco Antonio da. **Gerenciamento de crises policiais**. Curitiba: InterSaberes, 2016.

SILVA, Marco Antonio da. **Primeira intervenção em crises policiais: teoria e prática**. 3. ed. Curitiba: AVM, 2020.

SILVA, Marco Antonio da; RONCAGLIO, Otávio Lúcio. **Negociação e gestão de conflitos de segurança**. Curitiba: IESDE, 2020.

SILVA, Marco Antonio da; SILVA, Luiz Fernando da; RONCAGLIO, Otávio Lúcio. **Negociação em crises policiais: teoria e prática**. Curitiba: CRV, 2021.

A POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA CITAÇÃO POR HORA CERTA NO PROCESSO DISCIPLINAR MILITAR ⁷



Ten.-Cel. QOEM PM João Carlos TOLEDO Júnior⁸

1. INTRODUÇÃO

A citação é o ato pelo qual se comunica o militar Acusado que contra ele é movido um processo administrativo militar a fim de que possa se defender.

Ainda, é considerado militar pelo art. 22 do Código Penal Militar *“qualquer pessoa que, em tempo de paz ou de guerra, esteja incorporado às Forças Armadas”*, sendo também considerado os membros das Polícias Militares e Bombeiros Militares dos Estados e Distrito Federal, conforme expressa disposição do art. 42 da CRF/88.

Este importante procedimento, fundamental ao exercício das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, é previsto de forma expressa na legislação federal (Código de Processo Penal Militar) e na legislação paranaense (Lei Estadual nº 16.544, de 14 de julho de 2010).

A citação do militar na esfera processual penal militar será feita, conforme prevê o art. 280 do CPPM, *“mediante requisição à autoridade sob cujo comando ou chefia*

⁷ Artigo elaborado em parceria com o Major QOPM Daniel Piculski e publicado no site: www.jusmilirais.com.br.

⁸ Militar Estadual (Ativa). Atualmente Chefe da Assessoria Técnica da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e Presidente da Câmara Técnica de Cultura e História da PMPR. Instrutor no Curso de Formação de Oficiais, de Praças e no Curso de Polícia Judiciária Militar (Oficiais). Docente na Pós-graduação em Direito Processual Penal e Prática Forense Penal (UEPG). Orientador de TCC na Pós-graduação em Direito Militar (UNIASSELVI). Bacharel em Direito. Especialista em Direito Militar, em Direito Penal, em História Militar e em Regime Próprio da Previdência Social e Direito Previdenciário Militar. Mestre em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pela Polícia Militar do Estado de São Paulo. Membro Efetivo e Fundador da Academia de Letras dos Militares Estaduais do Paraná (Cadeira – 12: Cel. PM Dagoberto Dulcídio Pereira). Membro Correspondente da Academia de Letras dos Militares Estaduais de Santa Catarina e da Academia de Letras dos Militares Estaduais da Paraíba. Membro Correspondente no Brasil do Instituto de Geografia e História Militar do Brasil. Autor do livro “A participação da Polícia Militar do Paraná nos conflitos bélicos: Da Guerra do Paraguai ao Contestado” (2017), do livro “A trajetória dos 90 anos da Casa Militar do Paraná” (2018) e do livro “Almas Castrenses nos logradouros públicos de Curitiba” (2022). E-mail: jctoledojr23@yahoo.com.br.

estiver, a fim de que o citando se apresente para ouvir a leitura do mandado e receber a contrafé”.

Nesta senda, o art. 277 do CPPM prevê que a citação deverá ser feita por oficial de justiça, seguindo os requisitos abaixo:

- I — mediante mandado, quando o acusado estiver servindo ou residindo na sede do juízo em que se promove a ação penal;*
- II — mediante precatória, quando o acusado estiver servindo ou residindo fora dessa sede, mas no País;*
- III — mediante requisição, nos casos dos arts. 280 e 282 do CPPM;*
- IV — pelo correio, mediante expedição de carta;*
- V — por edital:*
 - a) quando o acusado se ocultar ou opuser obstáculo para não ser citado;*
 - b) quando estiver asilado em lugar que goze de extraterritorialidade de país estrangeiro;*
 - c) quando não for encontrado;*
 - d) quando estiver em lugar incerto ou não sabido;*
 - e) quando incerta a pessoa que tiver de ser citada.*

Ainda, segundo o parágrafo único do art. 277 do CPPM, nos casos das letras “a”, “c” e “d”, o Oficial de Justiça depois de procurar o Acusado por duas vezes, em dias diferentes, certificará, cada vez, a impossibilidade da citação pessoal e o motivo. No caso da letra “b”, o Oficial de Justiça certificará qual o lugar em que o Acusado está asilado.

Com relação a Citação do Acusado no processo administrativo militar sob a égide da Lei Estadual nº 16.544/2010, observa-se o procedimento a ser adotado pela Comissão Processante no §2º do art. 11, senão vejamos:

Art. 11. Nos casos omissos aplicam-se, subsidiariamente, ao processo disciplinar, as disposições do **Código de Processo Penal Militar**.
[...]
§ 2º A citação deverá ser encaminhada ao Comandante do acusado, o qual colherá o ciente e se, se tratar de militar estadual inativo, será dirigida ao Diretor de Pessoal, o qual adotará idêntico procedimento.
(grifo nosso)

Ainda, podemos observar que nos casos omissos na legislação supramencionada, aplica-se as disposições contidas no Código de Processo Penal

Militar, portanto com relação a temática temos as previsões dos arts. 277 e 280 do Códex Castrense.

Contudo, tanto no processo administrativo como no processo penal militar, a Citação deverá ser efetivada para que seja iniciado os trabalhos pela Comissão Processante e pelo Conselho de Justiça, porém não sendo possível a realização deste ato processual pela forma real (pessoalmente), poderá ser adotada outras modalidades previstas nas legislações ora comentadas que passaremos a discorrer sobre algumas nos próximos capítulos.

2. Citação por Edital

No caso da impossibilidade da Citação pelo art. 280 do CPPM e §2º do art. 11 da Lei Estadual nº 16.544/2010, poderá ser adotada a previsão contida no inciso V do art. 277 do CPPM visando dar o devido seguimento do processo disciplinar militar.

A citação real é aquela realizada pessoalmente, já a citação ficta presume-se ter o acusado tomado conhecimento da acusação que lhe é imputada, ou seja, que fora instaurado um processo penal militar em seu desfavor (NEVES, 2017, p. 730).

Ainda, segundo lições de Guilherme de Souza Nucci (2019, p. 310) destaca que pelo fato da citação por edital não ser realizada pessoalmente ao Acusado, e sim por um documento publicado em jornal, na imprensa ou ser fixado na porta do fórum, *“brilha aos olhos a ineficácia que tal modalidade de chamamento ao processo, a qual faz presumir ter sido o sujeito Acusado devidamente citado e cientificado do inteiro teor da acusação lhe imputada, merecendo inclusive tal forma de citação ser considerada passível de abolição, pois há carência de serventia dessa à instrução processual penal”*.

Entretanto, não obstante o entendimento do doutrinador acima, após ser devidamente citado por edital o militar Acusado será processado e julgado à sua revelia (art. 292 do CPPM), devendo no caso do processo disciplinar ser nomeado militar estadual (oficial) para exercer sua defesa e, no caso do processo penal militar, será designado defensor público (art. 414 do CPPM).

No caso da utilização desta modalidade de Citação, deverá ser observado os requisitos do art. 278 do CPPM, merecendo ser ressaltado que o edital deverá conter também a declaração do prazo, que será contado do dia da respectiva publicação na

imprensa, ou da sua afixação (art. 286 do CPPM), bem como além da publicação por três vezes em jornal oficial do lugar ou, na falta deste, em jornal que tenha ali circulação diária, será o edital afixado em lugar ostensivo, na portaria do edifício onde funciona o juízo e também na sede da unidade militar identificada como local dos trabalhos.

O prazo do edital está previsto no art. 287 do CPPM, sendo que no caso da previsão da letra “a”, bastará a publicação uma única vez, conforme abaixo:

- a) de cinco dias, nos casos das alíneas “a” e “b” (art. 277, inciso V do CPPM);*
- b) de quinze dias, no caso da alínea “c” (art. 277, inciso V do CPPM);*
- c) de vinte dias, no caso da alínea “d” (art. 277, inciso V do CPPM);*
- d) de vinte a noventa dias, no caso da alínea “e” (art. 277, inciso V do CPPM).*

Outro ponto que merece destaque é quanto a indicação de dispositivo da lei penal ser suficiente para a validade da citação por edital. A esse respeito o ministro Célio Borja 1991, na decisão do HC nº 68.7343 proferiu a seguinte decisão:

EMENTA: HABEAS CORPUS. Citação editalícia. Art. 365, do CPP. Incompetência do Juízo. A falta de publicação do edital na imprensa, não sendo esta oficial, não invalida a citação. Afixação do edital: certidão. Efetivado o ato, sua omissão constitui simples irregularidade, incapaz de acarretar nulidade. E suficiente na citação editalícia a indicação do dispositivo da lei penal.
(HC 68.734, j. 24-09-1991, DJ de 29-11-1991)

Conforme se vê, é trazido à tona o fato da validade da não publicação do edital de citação, na imprensa, não sendo esta oficial, não vicia o ato, desde que haja a indicação do dispositivo da lei penal, conforme prevê a Súmula 366⁹.

3. Citação por Hora Certa

O Código de Processo Penal Militar autoriza a aplicação subsidiária da legislação de processo penal (Código de Processo Penal), nos devidos termos da alínea “a” do seu art. 3º, destacando que, para tanto, exige a legislação castrense a presença de omissão acerca da matéria.

⁹ Súmula 366. STF. Não é nula a citação por edital que indica o dispositivo da lei penal, embora não transcreva a denúncia ou queixa, ou não resuma os fatos em que se baseia.

No que concerne à aplicabilidade subsidiária de um dispositivo previsto no CPP sobre uma norma insculpada no CPPM, tal possibilidade não é inédita no âmbito Judiciário brasileiro. Assim, podemos citar como exemplo o entendimento do Excelso Pretório no julgamento do HC nº 127.9005, em que foi decidido o entendimento de que, ao processo penal militar, seria aplicável o art. 400 do CPP sobre o art. 302 do CPPM.

Neste diapasão, podemos utilizar a omissão existente no CPPM com relação a não previsão da Citação por Hora Certa, para ser utilizado este dispositivo para efetivação do chamamento do militar Acusado, destacando que pelo contido no art. 11 da Lei Estadual nº 16.544/2010, *prima facie* também poderá ocorrer a aplicação subsidiária da regra contida na legislação processual penal comum em decorrência da omissão no CPPM.

Com a promulgação da Lei nº 11.719/2008, as demais hipóteses de citação por edital foram revogadas, inclusive nos casos quando o réu se ocultava para não ser citado. Nestes casos, quando há essa ocultação, a citação deverá ser por hora certa¹⁰, nos termos do art. 362 do Código de Processo Penal, como se observa a seguir:

Art. 362. Verificando que o réu se oculta para não ser citado, o oficial de justiça certificará a ocorrência e procederá à citação com hora certa, na forma estabelecida nos arts. 227 a 229 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.719, de 2008).

Parágrafo único. Completada a citação com hora certa, se o acusado não comparecer, ser-lhe-á nomeado defensor dativo. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).
(grifo nosso)

Ainda, cabe esclarecer que os arts. 227 a 229 do CPC/1973, mencionados acima pelo art. 362 do CPP, correspondem, atualmente, aos arts. 252 a 254 do CPC/2015, seguindo o que determina o art. 1.046, § 4º do CPC/2015, com a seguinte redação:

Art. 252. Quando, por 2 (duas) vezes,** o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, **voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar.

***Parágrafo único.** Nos condomínios edifícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a intimação a que se refere o caput feita a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência.*

¹⁰ BONFIM, Edilson Mougenot. Curso de processo penal. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 554.

Art. 253. No dia e na hora designados, o oficial de justiça, independentemente de novo despacho, comparecerá ao domicílio ou à residência do citando a fim de realizar a diligência.

§ 1º Se o citando não estiver presente, o oficial de justiça procurará informar-se das razões da ausência, dando por feita a citação, ainda que o citando se tenha ocultado em outra comarca, seção ou subseção judiciárias.

§ 2º A citação com hora certa será efetivada mesmo que a pessoa da família ou o vizinho que houver sido intimado esteja ausente, ou se, embora presente, a pessoa da família ou o vizinho se recusar a receber o mandado.

§ 3º Da certidão da ocorrência, o oficial de justiça deixará contrafé com qualquer pessoa da família ou vizinho, conforme o caso, declarando-lhe o nome.

§ 4º O oficial de justiça fará constar do mandado a advertência de que será nomeado curador especial se houver revelia.

Art. 254. Feita a citação com hora certa, o escrivão ou chefe de secretaria enviará ao réu, executado ou interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da juntada do mandado aos autos, carta, telegrama ou correspondência eletrônica, dando-lhe de tudo ciência.

(grifo nosso)

Nas lições de Humberto Theodoro Júnior¹¹, quando, por malícia do citando, o oficial de justiça não conseguir encontrá-lo para dar-lhe pessoalmente a ciência do ato de cuja prática foi incumbido, permite o Código que a citação se faça de forma ficta ou presumida, sob a denominação de citação com hora certa (art. 252 do CPC).

Essa citação especial depende de dois requisitos:

(a) o oficial terá de procurar o citando em seu domicílio, por duas vezes, sem localizá-lo (requisito objetivo); e

(b) deverá ocorrer suspeita de ocultação (requisito subjetivo). Essa suspeita “é elemento fundamental para a designação da hora certa da citação, devendo o oficial ter todo o cuidado em evidenciar que tal procedimento se acha inspirado no propósito de evitar a consumação deste ato processual”. Recomenda, por isso, a jurisprudência, que o oficial indique expressamente os fatos evidenciadores da ocultação maliciosa do citando.

Ainda, nas palavras do citado doutrinador, a citação em causa, no entanto, não depende do conhecimento real do citando, pois o Código a trata como forma de citação ficta e presumida, tanto que dá curador especial à parte, caso incorra em revelia (art. 72, II).

Mas, de qualquer forma, o oficial de justiça fará constar da certidão de cumprimento do mandado a advertência de que será nomeado curador especial se houver revelia (art. 253, § 4º).

¹¹ THEODORO JR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil – Vol. I, 57ª edição. Forense, 2016.

Merece ser destacado que, essa modalidade foi considerada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSO PENAL. CITAÇÃO POR HORA CERTA. ARTIGO 362 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONSTITUCIONALIDADE. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

1. É constitucional a citação por hora certa, prevista no art. 362, do Código de Processo Penal.

2. A conformação dada pelo legislador à citação por hora certa está de acordo com a Constituição Federal e com o Pacto de São José da Costa Rica.

3. A ocultação do réu para ser citado infringe cláusulas constitucionais do devido processo legal e viola as garantias constitucionais do acesso à justiça e da razoável duração do processo.

4. O acusado que se utiliza de meios escusos para não ser pessoalmente citado atua em exercício abusivo de seu direito de defesa. Recurso extraordinário a que se nega provimento.

(RE 635145, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 01/08/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-207 DIVULG 12-09-2017 PUBLIC 13-09-2017)

(grifo nosso)

Nesta senda, destaca-se a decisão abaixo no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, que entendeu ser possível a utilização da citação por hora certa na tentativa de ocultação, senão vejamos:

EMENTA RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. POLO PASSIVO. DEMAIS OCUPANTES DO IMÓVEL. COMPOSSE. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. CITAÇÃO. AUSÊNCIA. NULIDADE. VÍCIO TRANSRESCISÓRIO. ALEGAÇÃO. SIMPLES PETIÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).

2. Na origem, cuida-se de petição apresentada pelos demais ocupantes do imóvel após o trânsito em julgado de ação de reintegração de posse julgada procedente em virtude da revelia, suscitando vício de nulidade na citação.

3. Cinge-se a controvérsia a definir se há vício na citação a ensejar o reconhecimento de nulidade do feito com a devolução do prazo para apresentação de defesa.

4. A citação é, em regra, pessoal, não podendo ser realizada em nome de terceira pessoa, **salvo hipóteses legalmente previstas, como a de tentativa de ocultação (citação por hora certa)**, ou, ainda, por meio de edital, quando desconhecido ou incerto o citando.

5. Na hipótese de comosse, a decisão judicial de reintegração de posse deverá atingir de modo uniforme todas as partes ocupantes do imóvel, configurando-se caso de litisconsórcio passivo necessário.

6. A ausência da citação de litisconsorte passivo necessário enseja a nulidade da sentença.

7. Na linha da jurisprudência desta Corte, o vício na citação caracteriza-se como vício transrescisório, que pode ser suscitado a qualquer tempo, inclusive após escoado o prazo para o ajuizamento da ação rescisória, mediante simples petição, por meio de ação declaratória de nulidade (querela nullitatis) ou impugnação ao cumprimento de sentença.

8. Recurso especial provido.

(STJ, Recurso Especial nº 1811718, Ministro Relator Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 2022)

(grifo nosso)

Na esfera administrativa, podemos observar a utilização deste instituto em um Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, com a ementa abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MAGISTRADO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. PRELIMINARES DE MÉRITO AFASTADAS. ABUSO DE PODER. APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE GADO APÓS PRISÃO DO DEVEDOR. PRISÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA EM CIRCUNSTÂNCIAS SINGULARES. VIOLAÇÃO AOS DEVERES DO CARGO PELO MAGISTRADO. AJUIZAMENTO DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL ÀS VÉSPERAS DO JULGAMENTO DE PROCEDIMENTO PRÉVIO DE NATUREZA DISCIPLINAR EM TRAMITAÇÃO NO TRIBUNAL DE ORIGEM. ALTERAÇÃO PARCIAL DOS FATOS INICIALMENTE NARRADOS PELOS INTERPELADOS AO ÓRGÃO MINISTERIAL. SUSPEITA DE COAÇÃO. PARCIAL PROCEDÊNCIA DAS ACUSAÇÕES. APLICAÇÃO DA PENA DE DISPONIBILIDADE.

I – Processo Administrativo Disciplinar instaurado, com afastamento cautelar, para apurar infrações disciplinares supostamente praticadas pelo magistrado Marcelo Testa Baldochi, juiz de direito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em violação à Lei Orgânica da Magistrado e ao Código de Ética da Magistratura.

II – O PAD tem origem na Reclamação Disciplinar nº 0006131-93.2015.2.00.0000, autuada a partir da decisão deste Conselho que avocou, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, os procedimentos administrativos instaurados em face do magistrado.

III – A atuação do Conselho Nacional de Justiça no caso concreto deriva da competência concorrente afirmada na ADI nº 4638/STF.

IV – Além de extemporânea, não procede a impugnação quanto a vícios ocorridos durante a tramitação do PP nº 0000116-11.2015.2.00.0000 e da RD nº 0006131-93.2015.2.00.0000, esta última ensejadora da instauração de PAD contra o magistrado.

V – Observância do art. 14 da Resolução CNJ nº 135/2011 e do § 2º do art. 120 do RICNJ para submissão da RD nº 0006131-93.2015.2.00.0000 ao Plenário.

VI – Possibilidade de citação por hora certa nos processos administrativos disciplinares caso a situação concreta se amolde às condições descritas no art. 362 do CPP c/c art. 252 CPC.

VII – Preliminares de mérito afastadas.

VIII – Apropriação de gado após prisão de pessoa que, em tese, não honrou negócio de compra e venda de bovino com o juiz processado revela atuação incompatível com a dignidade, a honra e o decoro das funções pelo magistrado, cuja conduta, encontra-se desapegada de qualquer dever de prudência exigido do cargo.

IX – Não deve ser presumido o vício de vontade na declaração prestada em juízo pelos interpeitados, sobretudo quando os depoentes interpeitados afastam a coação atribuída ao juiz processado, investigada nos autos.

X – Parcial procedência do Processo Administrativo Disciplinar para determinar a aplicação da pena de disponibilidade com proventos

*proporcionais em observância aos artigos 42, IV e 45, II, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e artigo 6º, da Resolução CNJ n. 135/2011.
(CNJ - PAD - Processo Administrativo Disciplinar - 0002799-84.2016.2.00.0000 - Rel. LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO - 328ª Sessão Ordinária - julgado em 06/04/2021).
(grifo nosso)*

No âmbito da Controladoria-Geral da União, verifica-se a aplicação desta modalidade de Citação conforme o contido no Enunciado nº 11, de 30 de outubro de 2015 (D.O.U nº 218, de 16 de novembro de 2015) e também em seu sítio oficial¹², com a seguinte redação:

*“CITAÇÃO POR HORA CERTA NO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR. No âmbito do Processo Disciplinar, a citação poderá ser realizada por hora certa, nos termos da legislação processual civil, quando o indiciado encontrar-se em local certo e sabido, e houver suspeita de que se oculta para se esquivar do recebimento do respectivo mandato.” **(grifo nosso)***

No âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal, podemos notar a aplicação desse instituto conforme o contido no Manual Prático de Procedimentos Disciplinares da (Outubro/2021), com o título Mandado de Citação por Hora Certa (fls. 148 e 149)¹³.

Ex positis, considerando o contato feito com o Capitão QOEM Cristiano Munhoz da Corregedoria-Geral da Brigada Militar, foi repassado o contido no item 8, Seção VI do Manual de Conselho de Justificação e de Conselho de Disciplina, aprovado pela Portaria nº 041/COR-G/2022, de lavra do Exmo. Sr. Comandante-Geral da Brigada Militar do Rio Grande do Sul¹⁴, podemos verificar a indicação da possibilidade da utilização da Citação por Hora Certa nos moldes da previsão contida no Código de Processo Civil e nos casos em que o Presidente concluir que o Acusado está se ocultando para não ser citado no processo de Conselho de Disciplina.

Ainda, continuando a norma legal acima, nesta ocasião o Presidente deverá determinar que se tente a citação do acusado por duas vezes, as quais deverão ser devidamente certificadas, sendo que a partir deste momento o responsável pela citação deverá, na terceira tentativa, citar qualquer familiar ou vizinho do acusado,

¹² Disponível em: www.gov.br/corregedorias/pt-br/assuntos/perguntas-frequentes/comunicacoes-processuais. Acesso em: 29 mar. 25.

¹³ Disponível em: www.cg.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2022/02/Manual-Pratico-de-Procedimentos-Disciplinares.pdf. Acesso em: 29 mar. 25.

¹⁴ Disponível em: www.brigadamilitar.rs.gov.br/upload/arquivos/202301/18152900-portaria-041.pdf. Acesso em: 29 mar. 25.

quando informará que no próximo dia útil retornará para proceder a citação por hora certa no local.

O responsável pela diligência deverá identificar, no dia do ato, qualquer pessoa que esteja no local (familiares, vizinhos, etc.), destacando ser pertinente por parte do Presidente do Colegiado a comprovação documental de que o endereço onde está ocorrendo a tentativa de citação é de fato do Acusado.

Finalizando, o ato normativo da Brigada Militar indica um entendimento da PGE/RS reconhecendo a utilização deste ato processual no âmbito do Conselho de Disciplina, conforme manifestação nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 000011-1023/21-0, senão vejamos:

“Não se sabe, pois, a razão de não se ter procedido em citação por hora certa ou mesmo por carta ao endereço que se tem a certeza que é do acusado. Como se sabe, a intimação não necessita ser realizada diretamente na pessoa do acusado, já que ela é considerada válida e regular quando houver prova de que foi procedimentalizada no seu endereço (máxime aqui em que se tem a certeza de onde é a sua residência), ainda que recebida por terceiros, na linha do entendimento jurisprudencial sedimentado no STJ.”

4. Considerações Finais

Da leitura apresentada neste artigo, podemos interpretar que a citação do militar estadual merece especial atenção no ordenamento processual, em razão da desconexão da forma como o militar deva ser citado conforme apresentou-se nos três Códigos de Processo (CPC, CPP e CPPM).

A esse respeito, como abordamos nos tópicos anteriores, a citação deve ocorrer conforme previsão dos arts. 277 e 280 do CPPM, com a necessária ciência do seu comandante ou chefe, portanto, devendo ocorrer na unidade onde o militar serve ou quando este seja apresentado por aquele à sede do juízo, isto, em razão de que, o interesse do processo militar, foge da esfera privada do militar na condição de réu, passando a interessar também à esfera disciplinar.

Desta forma, este artigo objetivou contribuir quanto a aplicação de algumas modalidades de citação previstas nas legislações comentadas, dentre elas a “Citação por Edital” e “Citação por Hora Certa”. Modalidades estas, que são legalmente previstas e estão amparadas na linha da jurisprudência, e tendem a contribuir para o devido seguimento processual, em especial ao seguimento do processo administrativo

disciplinar militar, possibilitando a preservação da disciplina com base às regras especiais de citação do militar, previstas nos três supramencionados códigos de processo vigentes.

Por derradeiro, urge evidenciar que, aos moldes da doutrina castrense aplicada na Brigada Militar do Rio Grande do Sul, conforme Portaria nº 041/COR-G/2022, bem como no Conselho Nacional de Justiça, Controladoria-Geral da União e na Controladoria-Geral do Distrito Federal, tratados no último capítulo deste artigo, imperiosa é a possibilidade da utilização da Citação por Hora Certa, aos moldes da previsão do Código do Processo Civil, e em razão da omissão existente no CPPM, nos casos em que o Presidente concluir quanto a ocultação do Acusado, evidenciando não ser citado no processo administrativo disciplinar, podendo tal ato normativo ser reconhecido e aproveitado no transcorrer do Processo Administrativo Disciplinar regulado pela Lei Estadual nº 16.544/2010, em consonância com o princípio da efetividade e da rápida duração do processo.

Nesta senda, visando a economia processual com a utilização deste instituto processual em detrimento a Citação por Edital, antes da efetivação da aplicação no âmbito da Polícia Militar do Paraná, será necessário a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado como no caso do Estado do Rio Grande do Sul apontado no presente artigo.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Jorge César. **Comentários ao Código de Processo Penal Militar – 1º Volume**, 5ª edição, Curitiba: Juruá, 2020.

ASSIS, Jorge César. **Direito Militar - Aspectos Penais, Processuais Penais e Administrativos**, 4ª Edição, Curitiba: Juruá, 2021.

BONFIM, Edilson Mougnot. **Curso de processo penal**. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **Citação por hora certa é constitucional**. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/a07c2f3b3b907aaf8436a26c6d77f0a2

COSTA, Luiz Rosado. **A citação do militar no ordenamento processual brasileiro**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/26105>.

THEODORO JR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil – Vol. I, 57ª edição**. Forense, 2016.

LOBÃO, Célio. **Direito Processual Penal Militar**. 1. ed. São Paulo: Método, 2009.

NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Manual de direito processual penal militar**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Militar Comentado**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

ROTH, Ronaldo João. **Temas de Direito Militar**. São Paulo: Suprema Cultura. 2004.

EFICIÊNCIA OPERACIONAL NA SEGURANÇA PÚBLICA: METODOLOGIA PARA CÁLCULO DE EFETIVO POR MUNICÍPIO NA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ.



Major QOEM PM Rodolfo Kredens Silva¹⁵
Coronel QORR PM Alex Erno Breunig¹⁶

INTRODUÇÃO

A eficiência operacional na segurança pública é um tema de extrema relevância, e neste caso em específico para a Polícia Militar do Paraná (PMPR). Este estudo visa desenvolver uma metodologia específica para o cálculo de efetivo por município otimizando por consequência o dimensionamento por Organização Policial Militar (OPM), buscando otimizar a alocação de recursos humanos e consequentemente melhorar a eficácia do desenvolvimento da atividade operacional policial militar, com fulcro em sua missão constitucional.

À medida que a necessidade de policiamento eficiente aumenta em um ambiente social cada vez mais complexo, a ausência de uma metodologia uniforme para determinar as necessidades de pessoal surge como uma preocupação crítica, o uso de índices de criminalidade é uma possibilidade de auxílio no cálculo, mas não pode ser o único fator, posto que a missão constitucional de preservação da ordem pública abrange outras ações e, sendo atividade de polícia ostensiva, visa

¹⁵ Major QOEM PM, discente do Curso de Comando e Estado Maior. Chefe da P3 do CPE. Mestre em Direito Empresarial e Cidadania. Pós-graduado em Ciências Policiais e Gestão de Segurança Pública, Direito Administrativo e Docência no Ensino Superior. Especialista em Organização e Técnicas de Patrulhamento e Polícia Judiciária Militar. Curso de Formação de Oficiais e Bacharel em Direito. Instituição: Polícia Militar do Paraná – CPE. Endereço: Av. Mal. Floriano Peixoto, 1401, Rebouças, Curitiba – PR. E-mail: tenkredens@pm.pr.gov.br. Membro Fundador/Efetivo da Academia de Letras dos Militares Estaduais do Paraná (Titular da Cadeira – 13)

¹⁶ Coronel QORR PM, docente de cursos de formação, aperfeiçoamento e do Curso de Comando e Estado-Maior da PMPR. Advogado.

*Artigo apresentado como Trabalho de Conclusão do Curso de Comando e Estado-Maior da PMPR em 2024.

primariamente a prevenção. Caso não assim o fosse, teríamos policiamento somente em grandes centros e/ou localidades de altos índices criminais, sendo os locais pacíficos relegados ao esquecimento.

E é deste modo que a escolha deste tema se justifica pela necessidade de uma metodologia eficaz para calcular o efetivo necessário em cada município e talvez para unidades menores (bairros, vilas, distritos), pois a ausência de tal metodologia pode resultar em uma distribuição inadequada de recursos humanos, comprometendo a eficiência e a eficácia da atividade, impactando de forma negativa a moral dos militares estaduais e a qualidade do serviço prestado à comunidade.

Tomé (2017, p. 17) em seu trabalho sobre o tema na PMES, afirma:

...a justificativa do presente trabalho se assenta na distribuição racionalizada dos recursos públicos disponíveis e no incremento do planejamento estratégico, com vistas à eficiência dos serviços prestados pelos operadores de Segurança Pública, e, ainda, face à constatação da incipiente produção científica atinente acerca do assunto, pela razão de patrocinar a produção de conhecimento científico, focando na produção literária do Estado, e ampliação do estudo concernente à problemática da gestão da Segurança Pública.

O problema, então identificado para a pesquisa deste estudo, reside na falta, no Paraná, de uma metodologia clara e baseada em dados, a fim de que o cálculo do efetivo policial militar alocado nos municípios e consequentemente como projeção para uma OPM.

O tema foi verificado como uma fraqueza para o desenvolvimento institucional. Esta identificação ocorreu pelo uso da matriz SWOT no Plano Estratégico da PMPR 2020-2035 e da mesma forma que está previsto na nova lei orgânica das Polícias Militares: Lei Federal nº 14.751 de 12 de dezembro de 2023. Isto posto, temos que o tema desenvolvido está de acordo com a linha de pesquisa: Governança, Gestão e Estratégia em Segurança Pública.

Crê-se, portanto, que a implementação de uma metodologia baseada em indicadores de demanda, criminalidade, tempo de atendimento, quilômetros percorridos, características demográficas, entre outros, podem melhorar

significativamente a alocação de recursos humanos na PMPR, tal como afirma Freitas (2011, p. 06):

Invariavelmente se desconhece o “efetivo PM ideal”, ou seja, o quantitativo em recursos humanos da Corporação PM necessário para a manutenção da ordem pública em cada um dos municípios paranaenses, fator gerador de absolutas discrepâncias quando comparamos dois municípios de mesmo porte e de características semelhantes, verificando um efetivo absurdamente maior num dos municípios em detrimento ao outro, não havendo qualquer motivação ou justificativa para a ocorrência do evento.

A pesquisa foi realizada em cinco municípios do Paraná: Curitiba (maior em população e densidade demográfica), Guarapuava (maior em extensão territorial), Pinhais (menor extensão territorial), Nova Aliança do Ivaí (menor em população), Alto Paraíso (menor densidade demográfica)¹⁷.

Os objetivos deste estudo são, portanto: desenvolver uma metodologia apropriada para o cálculo de efetivo por município do PR, analisar as metodologias existentes em outras organizações, propor uma nova abordagem baseada em indicadores específicos, testar a metodologia em um estudo de caso (os municípios elencados) e elaborar recomendações para sua implementação.

Verifica-se que a implementação de uma metodologia eficaz para o cálculo de efetivo pode resultar em uma distribuição mais equilibrada dos policiais, aumentando a presença policial em áreas de maior necessidade e melhorando a percepção de segurança da população. Além disso, pode contribuir para a redução do tempo de resposta a incidentes e para um aumento de qualidade laborativa dos militares estaduais.

Este estudo também pretende contribuir para a literatura acadêmica sobre gestão de recursos humanos em organizações de segurança pública, oferecendo uma nova metodologia que pode ser aplicada em outras regiões e contextos. A proposta metodológica visa não apenas otimizar a alocação de efetivo, mas também fornece uma ferramenta prática para gestores e formuladores de políticas públicas.

¹⁷ Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística (IBGE). Censo 2022.

Desse modo, destaca-se a importância do tema, justifica-se a relevância do estudo, delimita o problema de pesquisa, apresenta a metodologia e os objetivos, e relaciona os tópicos principais que serão desenvolvidos ao longo do estudo. A expectativa é que este trabalho contribua significativamente para a eficiência operacional da PMPR e para a segurança pública, em geral.

2 EFETIVO POLICIAL MILITAR

2.1 BREVE HISTÓRICO DO PARANÁ

Inicia-se a compreensão do presente estudo com a criação da PMPR pela Lei Estadual nº 07 de 10 de agosto de 1854, que estabeleceu um efetivo inicial de 67 militares estaduais, referidos como caçadores. Na época, a população do Estado era estimada em 62 mil pessoas¹⁸. Este marco inicial fornece uma base para entender a evolução do efetivo em relação ao crescimento populacional e às necessidades de segurança pública.

A Lei Estadual nº 6.774 de 08 de janeiro de 1976 (LOB), promulgada durante o governo militar, trouxe uma nova organização básica para a PMPR, que vigorou até 2010. Esta legislação separou as unidades conforme suas missões e áreas de atuação, criando unidades especializadas. As circunscrições foram divididas em áreas de responsabilidade de uma OPM, subáreas de companhias subordinadas e setores de pelotões subordinados. Esta lei introduziu o conceito de pelotão composto por 2 (dois) a 6 (seis) grupos PM, cada um com no mínimo 4 militares estaduais.

A LOB de 2010 mantém a constituição dos grupos PM em municípios e subdestacamentos nos distritos, estabelecendo o menor efetivo operacional em 03 (três) militares estaduais.

Hoje, a Lei Estadual nº 21.729, de 6 de novembro de 2023, é a mais recente de fixação de efetivo da PMPR, prevendo 23.196 (vinte e três mil cento e noventa e seis) militares estaduais. E esse é outro elemento importante da nossa metodologia, pois em nosso cálculo o efetivo não pode ultrapassar essa marca. A população do PR hoje está estimada em 11.824.665 habitantes¹⁹.

¹⁸ No ano de sua emancipação, o Paraná tinha 62 mil habitantes. Jornal de Beltrão, em 18 dez. 2003.

¹⁹ Idem 03

A legislação ao longo dos anos forneceu diretrizes importantes para a organização e o dimensionamento do efetivo policial como o número mínimo a ser empregado e o número máximo do efetivo da corporação.

Com base nessa evolução histórica, propomos uma metodologia de cálculo que leva em conta a densidade demográfica, o número de policiais existentes, as ocorrências atendidas, as ocorrências canceladas, a média de quilômetros rodados, os índices de criminalidade específicos, a percepção de segurança da população, o tempo de resposta a ocorrências, os recursos logísticos e as horas de patrulhamento. Esta abordagem holística visa otimizar a alocação do efetivo policial, garantindo que a PMPR possa cumprir sua missão de proteger e servir à sociedade paranaense de maneira eficaz e eficiente.

2.2 DADOS SELECIONADOS PARA METODOLOGIA

Como mencionado introdutoriamente, o tema surge da percepção da ausência de uma metodologia de cálculo para distribuição de efetivo, assim caracterizada no Plano Estratégico da PMPR 2020-2035, aprovado em março de 2022. Em dezembro de 2023, é sancionada a Lei Federal nº 14.751 (Lei Orgânica das Polícias Militares – LOBPM), a qual, em seu art. 4º, inc. IV prevê:

IV - planejamento e distribuição do efetivo proporcionalmente ao número de habitantes na circunscrição, obedecidos indicadores, peculiaridades e critérios técnicos regionais, salvo o caso de unidades especializadas, quando houver apenas uma unidade para determinada área geográfica; (grifo proposital)

Para que se possa estabelecer a metodologia de cálculo, é necessário verificar os indicadores legais que são divididos, didaticamente para este trabalho, em fixos (número de habitantes e área geográfica) e flutuantes (indicadores conforme a peculiaridade e critérios técnicos regionais), conforme consta na LOBPM.

Como visto em nosso histórico legislativo de efetivo, a LOB da PMPR estabelece um efetivo mínimo de três militares para os subdestacamentos, os quais estariam alocados em distritos. Diante dessa terminologia, cumpre a necessidade explicar que um distrito, conforme Antunes e Hespanhol (2019, p. 531), é uma divisão

administrativa de um município, que para questões de planejamento equipara-se a um bairro.

Diante desta explanação bastante simplista, o fátuo poderia se jactar a realizar um cálculo simples, porém leviano. Onde, com base no número de unidades administrativas de um município (bairros e distritos), aplicar-se-ia a quantidade mínima legal prevista na LOB e ter-se-ia o efetivo necessário para atuar naquele espaço geográfico. Esta metodologia seria falha justamente por não atender um dos critérios fixos da LFOB-PM, qual seja, o número de habitantes.

Então, com base nos critérios fixos da legislação, escolhem-se para amostra os municípios mencionados introdutoriamente por suas características geográficas de extensão e de número de habitantes, tendo então o seguinte quadro:

Quadro 01 – Dados geográficos e populacionais

Município	Extensão Territorial (Km²)	População	Densidade Demográfica (hab/Km²)
Curitiba	434,892	1.773.718	4.078,53
Alto Paraíso	967,772	3.055	3,16
Guarapuava	3.168,087	182.093	57,48
Pinhais	60,869	127.019	2.086,76
Nova Aliança do Ivaí	131,272	1.323	10,08

Fonte: IBGE²⁰

Têm-se, então a necessidade dos critérios flutuantes de critérios técnicos regionais. Dessa forma buscou-se identificar elementos comuns a todas as unidades policiais militares, mas que variam em conformidade da região em que estão inseridas, p.ex., para Curitiba optou-se por coletar dados do 1º Comando Regional somando às quatro unidades de área a ele pertencente.

Logo os elementos que compreendeu-se ser comum foram:

- Número de policiais militares operacionais disponíveis;
- Número de viaturas de radiopatrulha auto (RPA) em 24h;
- Tempo médio de atividade em policiamento ostensivo do policial militar operacional.

²⁰ Área Territorial: Área territorial brasileira 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2023; População residente: Censo 2022: População e Domicílios - Primeiros Resultados - Atualizado em 22/12/2023; Densidade demográfica: Censo 2022: População e Domicílios - Primeiros Resultados - Atualizado em 22/12/2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pr/>

Estabelecidos esses quesitos foram enviados questionários às unidades dos municípios elencados, a saber: Curitiba, 1º CRPM; Alto Paraíso, 25º BPM; Guarapuava, 16º BPM; Pinhais, 29º BPM e Nova Aliança do Ivaí, 8º BPM .

Então, para o primeiro critério flutuante, qual seja, critérios técnicos regionais, desenvolveu-se o seguinte quadro:

Quadro 02 – Dados de efetivo e equipes aplicadas

OPM	Município	Nº de PMs Operacionais	Nº de viaturas de RPA (24h)	Tempo de Atividade em Policiamento (h)
1º CRPM	Curitiba	368	92	12
25º BPM	Alto Paraíso	02	1	8
16º BPM	Guarapuava	21	03	12
29º BPM	Pinhais	59	4	12
8º BPM	Nova Aliança do Ivaí*	02	01	12

* A equipe de RPA atende três municípios.

Fonte: 1º CRPM, 25º BPM, 16º BPM, 29º BPM e 8º BPM

Tem-se então dois critérios, um fixo e um flutuante. Para o terceiro critério flutuante referente aos indicadores conforme a peculiaridade, compreendeu-se ser essa peculiaridade algo inerente à atividade policial militar, que possua variações, mas que possa ser aplicado em qualquer OPM, partindo dos dados de seus municípios. Neste sentido, a PMESP (2020, p. 04) afirma que indicadores são ferramentas que possuem o condão de traduzir em números mensuráveis os aspectos da realidade fática.

Mas, como discorre Da Silva (2011, p. 92): *A concepção de indicadores é, verdadeiramente, uma tarefa árdua*. Assim, buscou-se estabelecer indicadores comuns às unidades, relativos à atividade de RPA e que também contemplasse a atividade repressiva de restauração da ordem pública. Para delimitar e ter todos os dados coletados de forma coesa o período temporal solicitado foi do primeiro semestre de 2024 (1º de janeiro a 30 de junho).

Desse modo no mesmo questionário enviado às unidades, solicitou-se os seguintes dados:

- a) Número de ocorrências atendidas;
- b) Média de ocorrências diárias por equipe de RPA;
- c) Número de ocorrências canceladas por falta de viatura;
- d) Distância média percorrida por uma equipe de RPA em 24h;
- e) Número de ocorrências de natureza contra a pessoa;

- f) Número de ocorrências de natureza contra o patrimônio e
- g) Tempo de chegada na ocorrência (Tempo de Angústia).

Tendo os dados em mãos a metodologia a ser testada irá apresentar um resultado coeso ou não com os fornecidos. Tem-se, portanto, o seguinte quadro, com dados do 1º semestre de 2024:

Quadro 03 - Dados Operacionais

OPM	Município	Nº de Ocor. atendidas	Média Diária Ocor.	Ocor. Canc. por falta de Vtr	Dist. média RPA – 24h (Km)	Nº ocor. Contra pessoa	Nº ocor. contra o patrimônio	Tempo de angústia (min)
1º CRPM	Curitiba	75.930	2.686	02	136	13.391	43.478	25
25º BPM	Alto Paraíso	232	1,28	0	62,9	34	40	x-x
16º BPM	Guarapuava	6.640	25	120	150	2.666	480	05
29º BPM	Pinhais	4.221	23	4	183,33	1.132	196	30
8º BPM	Nova Aliança do Ivaí	57	9,5	x-x	420	18	21	35

Fonte: 1º CRPM, 25º BPM, 16º BPM, 29º BPM, 8º BPM e COPOM

Atendeu-se então, aos critérios legais estabelecidos na LFOB-PM, com a divisão realizada em critérios fixos (quadro 01) e critérios flutuantes (quadros 02 e 03).

3 ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

A metodologia a ser proposta tem por objetivo realizar o cálculo do efetivo policial militar por município e consequentemente com reflexos no efetivo da OPM, devendo-se considerar os dados constantes nos quadros 01, 02 e 03. Deste modo, a proposta apresentada busca oferecer uma abordagem sistemática e eficaz para a análise e dimensionamento do efetivo, visando a melhoria da eficiência operacional e a distribuição adequada dos recursos humanos.

Para Carstens e Periotto (2007, p. 444) a discussão em torno da gestão de pessoal e a alocação de pessoal na administração pública, em específico na PMPR, enfrentam vários desafios que podem prejudicar a eficiência operacional, principalmente pelo paradigma conservador da instituição e ainda asseveram:

... no Brasil, não se registram critérios plenamente definidos e aceitos por todos para a fixação de efetivo policial militar. Nos Estados os critérios são os mais variados, sendo o número de policiais militares determinado de forma aleatória, sem metodologia ou teoria que sustente a aplicação.

Para Freitas (2011) a metodologia de cálculo de efetivo por município deveria ter o número de habitantes como elemento essencial do cálculo, de todo não está errado, porém hoje a legislação exige outros dados a serem considerados. Neste sentido Freitas (2011, p. 25-26) separou os municípios em sete faixas em conformidade com o número de habitantes, esclarecendo que isto oferece o mesmo tratamento para municípios do mesmo porte, aos moldes do utilizado no Estado de São Paulo. Vê-se que a proposta não destoa da apresentada nesta pesquisa conforme será verificado na aplicação dos resultados.

3.1 CÁLCULO

Tradicionalmente, os métodos de cálculo do efetivo policial militar baseiam-se em indicadores simples, como a proporção entre policiais e habitantes, ou padrões preestabelecidos, tal qual o contido na LOB PMPR.

Nesta pesquisa, localizou-se o Projeto de Lei do Senado nº 391 de 2015 (que foi arquivado), o qual estabelecia uma razão de 01(um) policial para cada 300 (trezentos) habitantes, considerando-se policiais militares e civis. Tais métodos não consideram variáveis específicas, como os critérios fixos e os critérios flutuantes já mencionados, tampouco a diferença funcional das instituições. Portanto, é imperativo desenvolver uma metodologia mais precisa e adaptada à realidade de cada organização policial.

Para Ximenes (2024) metodologia de cálculo é uma estrutura sistemática usada para resolver problemas matemáticos por meio de uma sequência bem definida de etapas. O primeiro passo é a definição clara do problema, onde identificamos as variáveis principais, as restrições e o contexto em que o problema existe.

A PMESP é a maior corporação estadual do segmento em termos de efetivo e para gerir todos esse pessoal eles possuem o Sistema de Gestão da PMESP, que no recorte específico de Gestão de Pessoas, possui uma Diretriz a qual prevê: *O processo para fixação e distribuição de efetivo ocorre de forma racional e equilibrada, objetivando equacionar o percentual de efetivo existente nas diversas OPM da instituição.* (SÃO PAULO, 2021, p. 32)

3.2 DISTRIBUIÇÃO DE PESSOAL

A eficiência operacional na atividade policial militar de segurança pública, está diretamente relacionada à sua capacidade de otimizar recursos e processos para obter melhores resultados na prevenção e combate aos ilícitos administrativos e criminais. Isso abarca a gestão eficaz do efetivo, o uso apropriado da tecnologia e estratégias inteligentes de policiamento. Diante deste cenário mutável, dinâmico e complexo, a busca pela eficiência operacional se torna um norte, para que as forças policiais respondam de forma eficaz às demandas sociais, assegurando a proteção dos cidadãos pela manutenção da ordem pública.

Para Tomé (2017) em seu estudo sobre a distribuição de efetivo policial militar do Espírito Santo, afirma que aquele Estado no ano de 2013, realizou um estudo de distribuição de efetivo, utilizando indicadores de população existente e número de crimes violentos, estabeleceram uma restrição de que do todo a ser distribuído, 70% levaria em conta o critério população e em relação ao indicador de crime violento utilizaram somente os homicídios, aplicando para esse indicador a restrição de 30% do efetivo a ser distribuído, finalmente afirma que essa distribuição técnica aliado a investimento em logística para atividade operacional culminou na redução de crimes violentos no Espírito Santo.

Neste aspecto a relevância de um efetivo policial adequado às características de cada município e por consequente cada OPM, integra-se à capacidade de promover a segurança pública de maneira eficaz e eficiente. Sendo que a insuficiência de pessoal pode prejudicar o policiamento preventivo e a resposta a ocorrências. Por sua vez o excesso de efetivo pode acarretar gastos desnecessários ao erário, redução

da capacidade de resposta global da instituição, pois se em algum lugar está sobrando em outro está faltando.

4 ELABORAÇÃO DA FÓRMULA

Tem-se então como problema: o cálculo de efetivo policial militar por município e suas variáveis e restrições são as seguintes:

- Critérios fixos: extensão territorial, população e densidade demográfica. Ao qual denominaremos Cf.

- Critérios flutuantes, critérios técnicos regionais: número de policiais militares operacionais, número de viatura de radiopatrulha auto em 24h e tempo do policial militar em atividade de policiamento. Ao qual denominaremos Ctr.

- Critérios flutuantes, indicadores conforme a peculiaridade: Número de ocorrências atendidas no 1º semestre de 2024, média de ocorrências atendidas por dia, número de ocorrências canceladas por falta de viatura, distância média percorrida por dia por equipe de RPA, número de ocorrências contra a pessoa, número de ocorrências contra o patrimônio e tempo de angústia. Ao qual denominaremos Cip.

E também as restrições constantes, quais sejam:

1º Efetivo mínimo: 03 militares estaduais. A qual denominaremos Emin.

2º Efetivo máximo: 23.196 militares estaduais. A qual denominaremos Emax.

Considerando a informação contida no Projeto de Lei do Senado nº 391 de 2015 que, de acordo com o Instituto Europeu para a Prevenção e Controle do Crime Afiliado às Nações Unidas (HEUNI) e o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), na elaboração do documento intitulado *International Statistics on Crime and Justice* do ano de 2010, a média mundial de policiais por habitante era de aproximadamente 300 policiais para cada 100.000 habitantes, destacando que não estão separados por funções institucionais.

Essa informação é importante e corrobora com a elaboração do método, posto que é um coeficiente aceito tecnicamente. A NBR ISSO 37120:2021 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) estabelece que o número de policiais por 100.000 mil habitantes é um indicador essencial: ... *deve ser calculado como o número de agentes oficiais de polícia com dedicação plena e em tempo integral*... Logo, o presente coeficiente se adequa ao problema em estudo, que se trata do efetivo policial

militar em atividade operacional. Temos então uma terceira restrição que média de policial por habitante.

Após coletar os dados e selecionar as teorias apropriadas, identificamos os relacionamentos entre as variáveis. Gil (1999) considera que o objeto a ser estudado na pesquisa, tem que existir uma seleção de variáveis que possam influenciar esse estudo, pois cada alteração interfere no objeto da pesquisa.

4.1 CONSTRUÇÃO DOS COEFICIENTES

Os dados foram coletados conforme os Quadros 01, 02 e 03. No tópico anterior, discorre-se sobre as restrições que devem haver na elaboração da fórmula, quais sejam: Efetivo mínimo, Efetivo Máximo e Efetivo por 100.000 habitantes.

A fórmula resultante deve atuar de forma inferente como afirma Chein (2019, p. 07): *A inferência consiste em, a partir de evidências encontradas para uma amostra, realizar generalizações de resultados para a população*. Não deve apenas representar os relacionamentos com precisão, mas também ser aplicável aos cenários do mundo real, razão pela qual devemos aplicar os dados coletados para estudo da amostragem. A natureza interativa dessa fase permite ajustes nos parâmetros e a inclusão de variáveis adicionais conforme necessário, garantindo uma representação matemática mais robusta e flexível do problema.

Desse modo, estabeleceu-se a seguinte fórmula matemática:

$$CEM = \left(\frac{Cf}{A}\right) + \left(\frac{Ctr}{B}\right) + \left(\frac{Cip}{C}\right)$$

Onde:

- Critérios Fixos (Cf): São variáveis que geralmente não mudam com frequência.
- Critérios Flutuantes Técnicos Regionais (Ctr): São variáveis que dependem dos recursos e das estratégias operacionais.
- Critérios Flutuantes Indicadores Conforme Peculiaridade (Cip): São variáveis que mudam conforme situações específicas.
- coeficientes A, B, C são definidos como: $A = 10.000$ para normalizar o impacto da população e densidade demográfica; $B = 5$ para equilibrar a influência dos recursos operacionais; $C = 1.000$ para ajustar o peso dos indicadores de peculiaridade.

$$Cf=et+pop+dh$$

Onde:

- Critérios Fixos (Cf): São variáveis que geralmente não mudam com frequência. Extensão territorial (et): Área total do município.
- População (pop): Número total de habitantes no município.
- Densidade demográfica (dh): Razão entre população e extensão territorial, representando a concentração de pessoas na área.

$$Ctr=PMo+NRpa+Tpm$$

Onde:

- Critérios Flutuantes Técnicos Regionais (Ctr): São variáveis que dependem dos recursos e das estratégias operacionais.
- Número de policiais militares operacionais (PMo): Quantidade de PMs ativos no policiamento.
- Número de viaturas de rádio patrulha atuando 24h (NRpa): Quantidade de viaturas disponíveis.
- Tempo do policial militar em atividade de policiamento (Tpm): Tempo médio que um policial passa em atividade de policiamento.
- Relação: 300 PMo para cada 100.000 pop, então o número de PMo deve ser igual a $\frac{300 \times pop}{100.000}$.

$$Cip=Nocr+Mocr+Cocr+Dkm+Op+Opatr+Ta.$$

Onde:

- Critérios Flutuantes Indicadores Conforme Peculiaridade (Cip): São variáveis que mudam conforme situações específicas.
- Número de ocorrências atendidas no 1º semestre de 2024 (Nocr).
- Média de ocorrências atendidas por dia (Mocr).
- Número de ocorrências canceladas por falta de viatura (Cocr).
- Distância média percorrida por dia por equipe de RPA (Dkm).
- Número de ocorrências contra a pessoa (Op).
- Número de ocorrências contra o patrimônio (Opatr).
- Tempo de angústia (Ta): Tempo médio de resposta às ocorrências.

Após o cálculo aplica-se a verificação das restrições de menor e maior efetivo possível, restrições:

- Efetivo Mínimo (E_{min}): $C E M \geq 3$.
- Efetivo Máximo (E_{max}): $C E M \leq 23.196$.

Na fórmula existem três coeficientes imutáveis, esses coeficientes e seus respectivos valores foram atribuídos em razão do seguinte:

Coeficiente $A = 10.000$ é usado para normalizar o impacto dos Critérios Fixos (C_f), que incluem a extensão territorial, a população e a densidade demográfica. Esses valores podem atingir grandes números e possuem uma larga variação entre os municípios, e dividir por 10.000 ajuda a trazer essas variáveis para uma escala mais manejável e comparável com os outros critérios.

O motivo de se escolher 10.000 como um fator de escala, portanto, permite balancear o peso da população e da densidade demográfica sem subestimá-los. Como os dados das populações estão na casa dos milhares, esta escala é apropriada para reduzir a magnitude desses números.

Coeficiente $B = 5$ é utilizado para equilibrar a influência dos Critérios Técnicos Regionais (C_{tr}), que incluem o número de policiais militares operacionais (PMo), o número de viaturas de radiopatrulha auto (NRpa) e o tempo do policial militar em atividade (Tpm). Foi atribuído o valor de 5 como um divisor porque esses critérios têm um impacto direto nas operações diárias e precisam ser ajustados para refletir a sua contribuição relativa em comparação aos outros critérios, sendo que variam da unidade à dezena. O valor 5 permite trazer os valores desses critérios para uma escala compatível com os demais, sem diluir sua importância.

Coeficiente $C = 1.000$ é usado para ajustar o peso dos Critérios Flutuantes Indicadores Conforme Peculiaridade (Cip), que incluem diversas variáveis específicas das peculiaridades das ocorrências e operações. Assim como os demais coeficientes, o valor de 1.000 foi escolhido como um divisor para ajustar os valores dessas variáveis, que podem ter uma grande amplitude de variação, mas tendem a ser menores em magnitude comparados aos critérios fixos. Isso ajuda a garantir que todos os tipos de critérios sejam considerados de forma justa e proporcional.

Para Stock e Watson (*apud* Chein 2019, p. 16) os coeficientes de estimador de mínimos quadrados ordinários é utilizado a fim de que a linha de valores estimados fique o mais próximo possível dos dados observados, a obtenção de seus valores por meio de cálculo de resíduo de regressão, obtido para esse estudo por meio de aplicativos de cálculo.

Esses ajustes asseguram que todos os componentes da fórmula sejam considerados de forma equilibrada, resultando em um cálculo de efetivo por município que é justo e representativo das necessidades reais de cada localidade.

5 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Após todo esse desenvolvimento, chega-se à parte prática e decisiva, a fim de que possamos testar a nossa fórmula com base nos dados coletados e finalmente realizar a sua validação, pois o teste é essencial. É neste momento que aplicamos a fórmula a cenários do mundo real (dados coletados e constantes nos quadros 01, 02 e 03) e comparamos os resultados com os observados para avaliar sua precisão.

Caso haja discrepâncias, a metodologia pode necessitar de refinamentos adicionais, incluindo a inclusão de variáveis ou ajustes nas suposições, como foi o caso de inclusão dos coeficientes A, B, C.

5.1 APLICAÇÃO DA FÓRMULA COM DADOS DE CURITIBA

Aplica-se os dados na fórmula ajustada para calcular o efetivo por município (CEM) com referência à Curitiba.

Primeiro, calculamos o número de policiais militares operacionais (PMo) usando a relação fornecida:

$$PMo = pop \times 300 / 100.000$$

$$PMo = 1.772.718 \times 300 / 100.000$$

$$PMo = 5.318,154$$

Agora, utilizando os dados coletados, calcula-se os Critérios Fixos (Cf):

$$Cf = et + pop + dhCf$$

$$Cf = 434.892 + 1.772.718 + 4.078,53$$

$$Cf = 2.211.688,53$$

Critérios Técnicos Regionais (Ctr), incluindo o novo PMo calculado:

$$Ctr = PMo + NRpa + Tpm$$

$$Ctr = 5.318,154 + 92 + 12$$

$$\mathbf{Ctr = 5.422,154}$$

Critérios Flutuantes Indicadores Conforme Peculiaridade (Cip):

$$Cip = Nocr + Mocr + Cocr + Dkm + Op + Opatr + Ta$$

$$Cip = 75.930 + 2.686 + 2 + 136 + 13.391 + 43.478 + 25$$

$$\mathbf{Cip = 135.648}$$

Após os cálculos aplica-se os coeficientes A, B e C:

$$\left(\frac{Cf}{A}\right) = \left(\frac{2.211.688,53}{10.000}\right) = 221,168853$$

$$\left(\frac{Ctr}{B}\right) = \left(\frac{5.422,154}{5}\right) = 1.084,4308$$

$$\left(\frac{Cip}{C}\right) = \left(\frac{135.648}{1.000}\right) = 135,648$$

Finalmente calcula-se o CEM:

$$CEM = 221,168853 + 1.084,4308 + 135,648$$

$$\mathbf{CEM = 1.441,247653}$$

Após cálculo do CEM o valor deve ser submetido às restrições:

- Efetivo Mínimo (Emin): $CEM \geq 3$
- Efetivo Máximo (Emax): $CEM \leq 23.196$

Como o valor calculado de 1.441 (arredondado) está dentro dos limites permitidos, o efetivo de policiais militares operacionais para o município de Curitiba é de **1.441**. Importante destacar que para nossa pesquisa não foram levados em conta o efetivo especializado aplicado.

6.2 APLICAÇÃO DA FÓRMULA COM DADOS DE ALTO PARAÍSO

Procede-se da mesma forma que a aplicação dos dados de Curitiba, porém considerando os dados fornecidos, a unidade (25ª BPM) informou que o tempo de

angústia (Ta), não é possível de medir atualmente em razão de não utilizarem o SADE naquele município.

Primeiro passo, calcula-se o número de policiais militares operacionais (PMo) usando a relação fornecida:

$$PMo = pop \times 300 / 100.000$$

$$PMo = 3.055 \times 300 / 100.000$$

$$PMo = 9,165$$

Agora, utilizando os dados coletados:

Crítérios Fixos (Cf):

$$Cf = et + pop + dh$$

$$Cf = 967,772 + 3.055 + 3,16$$

$$Cf = 4.025,932$$

Crítérios Técnicos Regionais (Ctr), incluindo o novo PMo calculado:

$$Ctr = PMo + NRpa + Tpm$$

$$Ctr = 9,165 + 1 + 8$$

$$Ctr = 18,165$$

Crítérios Flutuantes Indicadores Conforme Peculiaridade (Cip):

$$Cip = Nocr + Mocr + Cocr + Dkm + Op + Opatr$$

$$Cip = 232 + 1,28 + 0 + 62,9 + 34 + 40$$

$$Cip = 370,18$$

Aplicando os Coeficientes:

$$\left(\frac{Cf}{A}\right) = \left(\frac{4.025,932}{10.000}\right) = 0,4025932$$

$$\left(\frac{Ctr}{B}\right) = \left(\frac{18,165}{5}\right) = 3,633$$

$$\left(\frac{Cip}{C}\right) = \left(\frac{370,18}{1.000}\right) = 0,37018$$

Calculando o CEM:

$$CEM = 0,4025932 + 3,633 + 0,37018$$

$$CEM = 4,4057732$$

Aplicando as Restrições:

- Efetivo Mínimo (E_{min}): $C E M \geq 3$
- Efetivo Máximo (E_{max}): $C E M \leq 23.196$

Como o valor calculado de 4 (quatro) (arredondado) está dentro dos limites permitidos, vê-se que o efetivo de policiais militares operacionais para o município de Alto Paraíso com a aplicação da fórmula está próximo de sua realidade com os dados disponíveis.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A metodologia de cálculo proposta neste estudo apresenta uma abordagem inovadora e adaptável a realidade, para determinar o efetivo operacional da PMPR em cada município ou em qualquer divisão geográfica povoada. Considerando uma série de critérios fixos, técnicos regionais e indicadores de peculiaridade, a fórmula desenvolvida permite uma análise detalhada e contextualizada, garantindo a alocação eficiente dos recursos humanos. Ao combinar variáveis específicas e ajustar suas contribuições por meio de coeficientes, esta metodologia assegura que o efetivo policial esteja alinhado com as reais necessidades de cada localidade, promovendo uma gestão mais eficaz e direcionada.

Viu-se que a aplicação prática da fórmula aos dados reais dos municípios escolhidos demonstrou a viabilidade e a precisão do método proposto. A análise dos resultados confirmou que a metodologia é capaz de fornecer um cálculo coerente e ajustado às especificidades de cada região, atendendo às restrições de efetivo mínimo e máximo estabelecidas. O número dedicado do resultado apurado não só é uma otimização da distribuição dos militares estaduais no terreno, mas também melhora a percepção de segurança pela população, reduzindo, em tese, o tempo de resposta e aumentando a presença policial.

Além de seus benefícios operacionais, a metodologia desenvolvida contribui para a literatura acadêmica sobre gestão de recursos humanos em organizações de segurança pública. A inclusão de variáveis de demanda, criminalidade, tempo de atendimento e características demográficas enriqueceu este estudo, oferecendo uma

ferramenta prática e adaptável para gestores e formuladores de políticas públicas. A abordagem proposta pode ser replicada e ajustada para diferentes contextos e regiões, pode ser testada academicamente, ampliando seu impacto e relevância.

Para assegurar a eficácia e a aplicabilidade da metodologia, recomenda-se que o método seja submetido a testes adicionais e validação pelo Estado-Maior da PMPR. Esse processo permitirá identificar possíveis refinamentos e ajustes necessários, além de garantir que a fórmula esteja alinhada com as políticas e diretrizes da corporação. A validação institucional também facilitará a implementação prática do método, promovendo sua aceitação e utilização ampla.

Temos, portanto, que a metodologia de cálculo do efetivo policial militar por município desenvolvida neste estudo representa um possível avanço na gestão de recursos humanos da PMPR, com mínimos impactos. Com base em uma estrutura robusta e adaptável, ela oferece uma solução prática para otimizar a distribuição de efetivo, alinhando-se às necessidades específicas de cada localidade.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Maryna Vieira Martins; HESPAHOL, Rosângela Aparecida de Medeiros. DISTRITOS MUNICIPAIS BRASILEIROS: ANÁLISE ENQUANTO E ATRAVÉS DAS ESCALAS GEOGRÁFICAS. **Terra Livre**, São Paulo, v. 1, n. 52, p. 530-564, 2019. Disponível em: <https://publicacoes.agb.org.br/terralivre/article/download/1563/1487/4457>. Acesso em: 14 nov. 2024.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR n. 37120:2021**, de 11 de março de 2021. Livro. Desenvolvimento sustentável de comunidades: indicadores para serviços urbanos e qualidade de vida., Rio de Janeiro, ano 2021.

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei do Senado n. 391, de 23 de junho de 2015. **Diário Oficial**, Brasília, 25 de junho de 2015, ano 97, p. 243-244. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/19536?sequencia=243>. Acesso em: 15 nov. 2024.

_____. Presidência da República. Lei n. 14.751, de 11 de dezembro de 2023. **Diário Oficial da União**, 13 de dezembro de 2023.

CARSTENS, Paulo Sergio Larson; PERIOTTO, Álvaro José. **Efetivo policial militar: paradigmas e proposta metodológica para cálculo de necessidades**. Maringá, 2007, p. 443-456 Monografia (Gestão de políticas públicas) - Universidade Estadual de Maringá. Disponível

em: https://www.academia.edu/33252078/EFETIVO_POLICIAL_MILITAR_PARADIGMAS_E_PROPOSTA_METODOL%C3%93GICA_PARA_C%C3%81LCULO_DE_NECESIDADES. Acesso em: 15 jul. 2024.

CHEIN, Flávia. **Introdução aos modelos de regressão linear**. Brasília: ENAP, 2019. 76 p. (Metodologias de pesquisa).

DA SILVA, José Apolinário. Sistema de Indicadores de Atividade Policial Militar. **Segurança, justiça e cidadania**, Brasília, v. 3, n. 5, p. 87-137, 2011. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/estudos/sjcvolume5/sistema_indicadros_atividade_policial_militar.pdf. Acesso em: 14 nov. 2024.

FREITAS, Giuliano de. **Proposta de cálculo para fixação de efetivo policial militar por município no Estado do Paraná**. Curitiba, 2011 Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Gestão Pública) - Universidade Federal do Paraná. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/xmlui/bitstream/handle/1884/33705/GIULIANO%20DE%20FREITAS.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 15 jul. 2024.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social (6a. ed.)**, f. 109. 2007. 218 p.

HAMADA, Hélio Hiroshi; MOREIRA, Renato Pires. Métodos e técnicas de pesquisa em segurança pública: guia prático para a elaboração de trabalhos acadêmicos. Belo Horizonte: D'Plácido, 2021.

HARRENDORF, Stefan; HEISKANEN, Markku; MALBY, Steven. **International Statistics on crime and justice**. Helsinki: HEUNI, 2010. (Publication Series No. 64). Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/801535?v=pdf>. Acesso em: 14 nov. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Província do Paraná**. liv 25477 ed. Rio de Janeiro, v. 9, 1872. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv25477_v9_pr.pdf. Acesso em: 14 nov. 2024.

_____. **Panorama Censo 2022**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/panorama> Acesso em: 17 nov. 2024.

INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAT). **Coletânea de Mapas Históricos do Paraná**. Instituto água e terra do Paraná. Curitiba. Disponível em: <https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Coletanea-de-Mapas-Historicos-do-Parana>. Acesso em: 14 nov. 2024.

JORNAL DE BELTRÃO. **No ano de sua emancipação, o Paraná tinha 62 mil habitantes**. Jornal de Beltrão. Francisco Beltrão, 2003. Disponível

em: <https://jornaldebeltroa.com.br/geral-arquivo/no-ano-de-sua-emancipacao-o-parana-tinha-62mil-habitantes/>. Acesso em: 14 nov. 2024.

MINTZBERG, Henry *et al.* **O Processo da Estratégia**: conceitos, contextos e casos selecionados. Tradução Luciana de Oliveira da Rocha. 4 ed. Porto Alegre: Artmed, v. 1, f. 243, 2007. 485 p.

NASCIMENTO, Messias Luiz do; SÁ, Alcindo José de. 5º PELOTÃO ESPECIAL DE FRONTEIRA: TERRITORIALIDADES E TEMPORALIDADES NA "CABEÇA DO CACHORRO-AM". **Revista de Geografia**, Recife, v. 23, n. 2, p. 34-54, 30 nov. 2008. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/index.php/revistageografia/article/view/228661>. Acesso em: 14 nov. 2024.

PARANÁ (Estado). Assembleia Legislativa Provincial. Lei n. 07, de 10 de agosto de 1854. **Livro. 1º de Leis e Resoluções da Assembleia Legislativa Provincial**: Seção 3, Curitiba, 10 de agosto de 1854.

_____. Assembleia Legislativa Provincial. Lei n. 380, de 29 de março de 1874. **Livro. Secretaria da Provincial do Paraná**: Seção 2ª Seção de secretaria, Curitiba.

_____. Congresso Legislativo. Lei n. 36. **Livro. Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, Instrução e Justiça**, Curitiba, 06 de junho de 1892.

_____. Assembleia Legislativa. Lei n. 925, de 21 de setembro de 1952. **Diário Oficial**, Curitiba, 22 de setembro de 1952.

_____. Assembleia Legislativa. Lei n. 1.943, de 22 de junho de 1954. **Diário Oficial**: 108, Curitiba, 17 de julho de 1954.

_____. Assembleia Legislativa. Lei n. 6.774, de 07 de janeiro de 1976. **Diário Oficial**: 218, Curitiba, 14 de janeiro de 1976.

_____. Assembleia Legislativa. Lei n. 16.575, de 27 de setembro de 2010. **Diário Oficial**: 8.314, Curitiba, 29 de setembro de 2010.

_____. Assembleia Legislativa. Lei n. 21.729, de 05 de novembro de 2023. **Diário Oficial**: 11.535, Curitiba, 06 de novembro de 2023.

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ (PMPR). Gabinete do Comando-Geral. Portaria do Comando-Geral nº 273, de 08 de março de 2022. Boletim-Geral nº 054: 3ª Parte - Assuntos Gerais e Administrativos, 21 mar. 2022.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO (PMESP). **Instruções para a Distribuição e o Completamento do Efetivo Policial-Militar Territorial (I-28-PM)**, de 07 de abril de 2003. Disponível em: <https://issuu.com/mario249/docs/i-28-pm-instrucoes-para-a-distribui>. Acesso em: 17 nov. 2024.

_____. Estado-Maior. Guia de Indicadores nº 1, de 21 de fevereiro de 2020. **O Guia de Indicadores é o documento destinado a normatizar a metodologia de monitoramento dos indicadores de desempenho selecionados pelo Plano de Comando, definindo a memória de cálculo, as áreas envolvidas na coleta dos indicadores e os prazos de remessa à 6ª EM/PM.**, 21 fev. 2020. Disponível em: <https://www.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/ccomsoc/planejamento/documentos/NOVOS/Guia%20de%20Indicadores%20v1%2021FEV20.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2024.

_____. **Sistema de gestão da Polícia Militar do Estado de São Paulo – GESPOL.** Disponível em: <https://pubhtml5.com/occp/nmfc/basic/> Acesso em: 17 nov. 2024.

TOMÉ, Adriana Bravin. **Análise da metodologia de distribuição espacial de efetivo com base no estudo desenvolvido pela Polícia Militar do Espírito Santo e o Instituto Jones dos Santos Neves.** Cariacica, 2017. 115 p Monografia (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais) - Academia de Polícia Militar do Espírito Santo - Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Pública, 2017. Disponível em: <https://pm.es.gov.br/Media/PMES/Monografias/MONOGRAFIA%20Cap%20Adriana.pdf>. Acesso em: 18 out. 2024.

XIMENES, Antonia. **O que é: Metodologia de Cálculo.** AMX Advocacia. Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: <https://antoniaximenes.com/glossario/o-que-e-metodologia-de-calculo/#:~:text=A%20metodologia%20de%20c%C3%A1lculo%20%C3%A9,em%20diversas%20%C3%A1reas%20do%20conhecimento>. Acesso em: 18 out. 2024.

FÉ, VOCAÇÃO E MISSÃO: UM RELATO DE CAMINHADA CRISTÃ NA SEGURANÇA PÚBLICA



Maj. QOEM PM Marcelo Trevisan Karpinski²¹

Introdução

Atravessar a jornada da vida com a farda no peito e a Bíblia no coração é uma experiência que molda não apenas o profissional, mas o ser humano em sua inteireza. Como oficial da Polícia Militar do Paraná, vivi - e continuo vivendo - uma vocação que transcende as atribuições funcionais. Trata-se de um chamado que entrelaça missão institucional e propósito espiritual, em um terreno onde a fé não é apenas consolo: é direção, é norte.

Cresci como homem e como cristão dentro da Corporação. Cada alvorada, cada formação, cada decisão diante do risco tornou-se, para mim, uma oportunidade silenciosa de diálogo com Deus. Descobri, ao longo dos anos, que o verdadeiro comandante não é aquele que impõe pela voz, mas o que serve com convicção. E essa convicção, em minha caminhada, brotou da Palavra. Foi na Sagrada Escritura que encontrei direção para liderar sem me endurecer, resistir sem me corromper e sonhar sem me perder.

Vivemos um tempo profundamente simbólico. A Igreja Católica, da qual faço parte e onde alimento minha fé, atravessa neste momento um novo Conclave, culminando na eleição do Papa Leão XIV. Uma escolha que não simboliza apenas a sucessão de um pontífice, mas reafirma a permanência da fé em tempos incertos. Essa conjuntura espiritual lança luz - com força renovada - sobre o chamado de todos

²¹ Titular da Cadeira – 14 - Patrono: Cel. PM José Scheleder.

aqueles que, como eu, acreditam que servir à sociedade não deve ser um ato desprovido de alma, mas uma extensão concreta do amor cristão.

É nesse espírito que apresento este breve relato de experiência. Não pretendo traçar uma teologia policial, tampouco impor minha fé como modelo. O que trago é um testemunho vivo: a presença da fé na minha trajetória como policial militar e como homem. Quero partilhar como a Bíblia, a oração e a consciência de um chamado maior se tornaram forças sustentadoras em meio às pressões, contradições e exigências do universo da segurança pública.

Este não é um texto devocional, mas uma reflexão enraizada na vivência. Uma tentativa honesta de revelar que, por trás do colete e da postura firme, pulsa um coração guiado por convicções espirituais. E que é possível, sim, unir o rigor da farda com a suavidade do Evangelho. Porque, em última instância, fé e missão não são trilhas paralelas - são caminhos entrelaçados na vida de quem crê e serve.

A Vocação Policial como Chamado Espiritual

Minha entrada na Polícia Militar do Paraná (PMPR) não foi fruto de um plano calculado, tampouco motivada por uma ambição meramente profissional. Desde o princípio, foi um chamado. Um sussurro interior que, aos poucos, se fez decisão firme - ainda que envolta nas incertezas próprias da juventude. Eu era jovem, cheio de perguntas e com escassas respostas, mas trazia comigo uma convicção silenciosa: servir.

A Escola de Formação de Oficiais não me acolheu apenas como um aluno. Acolheu-me como alguém disposto a ser forjado. Cada marcha, cada instrução, cada madrugada gelada compunha, não apenas o rigor de uma rotina militar, mas a liturgia de uma vocação em gestação. O cadete que fui permanece vivo em mim - não como lembrança congelada no tempo, mas como essência que jamais se perdeu. A farda que vesti pela primeira vez não era apenas um uniforme. Era o símbolo visível de um compromisso invisível: um pacto entre mim, minha consciência e Deus.

Jamais enxerguei a missão policial como emprego. A palavra “cargo” nunca foi suficiente para traduzir a grandeza do que vivi - e sigo vivendo. Estar na PMPR é estar em missão. Uma missão de contenção, sim, mas também de compaixão. De

defesa, mas também de presença. De autoridade, mas sobretudo de exemplo. E é justamente por isso que, ao longo dos anos, compreendi com clareza crescente: não se trata apenas de cumprir ordens - trata-se de sustentar valores.

É aí que a fé se impõe como alicerce. A ética cristã que me habita não está dissociada dos valores militares; ao contrário, ela os eleva. Coragem, por exemplo, não é ausência de medo - é a decisão de agir apesar dele. Justiça não se resume à letra da lei, mas se alinha ao espírito do bem. Proteção não se limita à força - alcança também a escuta, o cuidado, a orientação. E o sacrifício... o sacrifício é o coração pulsante da vocação cristã e policial. Abrir mão do conforto, da segurança, do tempo com a família em nome de algo que transcende o próprio interesse: isso é cruz. Isso é missão.

Vi colegas tombarem no cumprimento do dever. Vi famílias chorarem e resistirem. Vi a dureza do mundo - e, ao mesmo tempo, a nobreza de quem escolhe não se contaminar por ele. Em todos esses momentos, compreendi que minha vocação jamais poderia ser vivida sem fé. Porque a farda, por mais rígida que seja, não protege contra o vazio existencial. Mas a fé... essa sim protege, sustenta e, quando tudo parece ruir, recoloca o policial de pé com a dignidade de um servo - não apenas do Estado, mas do próximo.

Em um mundo cada vez mais cínico e desencantado, lembrar que ainda é possível servir com alma talvez seja o ato mais revolucionário de todos. E eu sigo crendo: cada gesto digno dentro da farda é também um gesto espiritual - um prolongamento silencioso da esperança de Deus entre os homens.

A Bíblia como Fonte de Força e Discernimento

Entre os muitos instrumentos que carreguei ao longo da carreira, nenhum foi tão constante, íntimo e determinante quanto a Bíblia Sagrada. Ela esteve comigo nos momentos de glória e, sobretudo, nas noites silenciosas em que a alma, exausta, perguntava se ainda valia a pena continuar. Mais que um livro, tornou-se minha bússola. Um espadim invisível - não de metal, mas de Palavra - sustentando o oficial em meio às exigências da rotina e aos labirintos internos da liderança.

Não foram poucas as vezes em que, diante de uma decisão importante, recorri à oração e à leitura das Escrituras. A Bíblia não me deu respostas mágicas, mas iluminou o coração. Diante de dilemas administrativos, conflitos humanos e pressões institucionais, encontrei em suas páginas uma serenidade que nenhuma norma ou regulamento jamais pôde oferecer. Foi ela quem me ensinou a olhar para as pessoas não apenas como subordinados, mas como almas; não apenas como operadores do sistema, mas como filhos de Deus - com histórias, dores e esperanças.

Algumas passagens me marcaram com força permanente. Uma delas, companheira constante, é o Salmo 91:

“Mil cairão ao teu lado, e dez mil à tua direita, mas tu não serás atingido” (Sl 91,7).

Esse versículo me acompanhou como escudo espiritual em operações de risco, patrulhas complexas, decisões solitárias. Ele me recorda que a verdadeira proteção não vem apenas do colete balístico, mas da confiança em Deus.

Outro texto que se tornou norte em minha jornada é do profeta Isaías, capítulo 6:

“A quem enviarei? E quem há de ir por nós? Então eu disse: Eis-me aqui, envia-me a mim.” (Is 6,8).

Esse chamado ecoa a essência da vida policial-militar. O “eis-me aqui” é renovado diariamente, em silêncio, a cada vez que colocamos a farda, sem saber o que o dia nos reserva - mas certos de que fomos enviados por algo maior que nós mesmos.

Também busquei força no Evangelho segundo João, capítulo 15, na palavra de Jesus:

“Ninguém tem maior amor do que este: dar a vida pelos seus amigos” (Jo 15,13).

Essa verdade moldou meu entendimento de sacrifício e liderança. Liderar, no contexto da segurança pública, não é dominar - é entregar-se. É colocar-se à frente. É proteger, inclusive com o próprio corpo, aqueles que confiam em você - sejam subordinados ou cidadãos. É, em essência, uma forma de amar.

Houve, sim, momentos de silêncio interior. Dias em que o peso das responsabilidades, das cobranças e das complexidades próprias da vida institucional

testavam os alicerces da vocação. Nesses dias, não foram discursos nem manuais que me sustentaram - mas a Palavra. A Bíblia, silenciosa e viva, sempre soube falar à alma quando tudo ao redor era apenas ruído.

Em especial, as palavras do apóstolo Paulo me alcançaram como promessa e orientação:

“Combati o bom combate, terminei a carreira, guardei a fé.” (2Tm 4,7).

Embora minha carreira siga com vigor, fé e projetos por cumprir, essa passagem me relembra que o verdadeiro triunfo não se mede por conquistas visíveis, mas pela constância do espírito. Vencer, para mim, é permanecer fiel ao que acredito. É não permitir que o tempo ou os desafios esvaziem o sentido da missão que um dia abracei com alma de cadete e sigo cumprindo com o coração de quem crê.

A Bíblia me ensinou a comandar sem endurecer, a corrigir sem humilhar, a ser firme sem deixar de ser humano. Deu-me, acima de tudo, discernimento: para compreender que a autoridade verdadeira não se impõe - ela se conquista com exemplo, presença e espírito de serviço. E isso, nenhuma escola ensina. Isso se aprende ajoelhado.

Por tudo isso, levo a Bíblia como parte da minha farda invisível. É com ela que começo e termino meus dias, com ela que enfrento o invisível da guerra interior e é nela que sustento a esperança - aquela que não decepciona, porque nasce da fé.

A Espiritualidade como Pilar da Liderança Policial

Na formação tradicional, ensina-se que o líder deve ser forte, decisivo, estratégico. E isso é verdade. Mas, com o tempo, compreendi que tais qualidades, isoladas, são insuficientes. A verdadeira liderança nasce do encontro entre a razão e a alma, entre a técnica e a transcendência. Descobri, na prática, que a espiritualidade não enfraquece o comando - ela o humaniza. E só o comando humanizado é capaz de inspirar, fidelizar e transformar verdadeiramente uma equipe.

Liderar na Polícia Militar do Paraná é, muitas vezes, conduzir pessoas em meio ao caos. É tomar decisões sob pressão, lidar com vidas - e, não raramente, com a morte. É intervir em conflitos sociais, representar o Estado e, ao mesmo tempo, conviver com os dramas humanos que se desenrolam no campo de batalha cotidiano

das cidades. Nesse cenário, a espiritualidade não se revela como luxo nem adorno - mas como pilar silencioso e essencial.

Ao longo da jornada, vivenciei momentos em que a fé foi mais eficaz do que qualquer plano de ação. Recordo, por exemplo, uma ocasião em que uma equipe subordinada atravessava uma crise profunda após uma ocorrência traumática. Antes de qualquer providência administrativa, convoquei uma conversa à sombra da fé - sem discursos, sem formalidades, apenas escuta, oração e acolhimento. A autoridade que se impõe pela patente ali se curvou diante da autoridade que nasce da empatia. Aquela equipe se reergueu, não pela força do comando, mas por sentir-se cuidada. E isso, aprendi, é liderança cristã.

Outro episódio que me marcou profundamente ocorreu fora do ambiente operacional, mas sob minha responsabilidade enquanto oficial. Liderava um grupo majoritariamente formado por funcionários administrativos. No dia do meu aniversário, um dos membros da equipe me disse com sinceridade desarmada:

“O senhor transmite muita leveza. Isso é muito bom para nós. ”

Dias depois, outro confidenciou, com os olhos úmidos:

“O senhor não é nosso chefe. Nem nosso amigo. O senhor é como um pai para nós. ”

Palavras assim não se compram, não se impõem. Elas brotam de algo maior: de uma presença guiada por princípios espirituais, onde o respeito, a escuta e o cuidado se tornam, naturalmente, ferramentas de comando.

Em minha obra sobre fé e missão policial, escrevo que os líderes de verdade são aqueles que carregam mais do que cargos - carregam almas. São sensíveis, atentos, intensos. Sentem demais, percebem demais, carregam demais. E por isso, às vezes, pensam em desistir. Mas é justamente por essa intensidade - alimentada por uma espiritualidade viva - que deixam marcas profundas. Eles não apenas comandam. Eles inspiram.

Na lógica do mundo, o líder é aquele que ordena. Na lógica do Evangelho, o verdadeiro líder é aquele que serve. E o policial cristão encontra aí sua mais profunda síntese: não é apenas força, é também presença; não é apenas autoridade, é também humanidade; não é apenas Estado, é também vocação. E a espiritualidade é o eixo que sustenta essa integridade.

Por isso, mais do que formar líderes operacionais, precisamos formar líderes com alma. Líderes que compreendam que, ao proteger vidas, estão tocando histórias. Que, ao assinar um documento, estão decidindo destinos. Que, ao exercer autoridade, o façam como quem recebeu um dom - e que, um dia, há de prestar contas do que fez com ele.

Esse é o tipo de liderança que busco viver. Imperfeita, mas convicta. Técnica, mas transcendida. E que jamais se esquece: o verdadeiro poder é silencioso, e nasce da coerência entre fé, presença e missão.

Reflexões Atuais e Chamado Permanente

A eleição do Papa Leão XIV, testemunhada neste exato momento da história, é mais do que um evento eclesial: é um sinal. Um sinal de que, mesmo em tempos de incerteza, a fé segue seu curso. A Igreja, como barca em mar revolto, não se dobra aos ventos - ela ajusta as velas. E cada novo Pontífice nos recorda que o Espírito continua a conduzir a missão daqueles que foram chamados a servir, proteger e apascentar.

Esse movimento espiritual ecoa, de modo singular, na vida do policial cristão. Assim como o Papa, o policial que compreende sua vocação com fé não atua apenas como agente do Estado - ele é também guardião da esperança. Em tempos de banalização da autoridade, descrédito institucional e corrosão moral, a presença de um militar enraizado na espiritualidade é, por si só, um ato profético. Ele diz, com o exemplo silencioso de cada dia: "Ainda é possível servir com integridade. Ainda é possível proteger com compaixão. Ainda é possível liderar com alma."

A missão do policial cristão na sociedade contemporânea exige mais do que técnica — exige resistência interior. O mundo de hoje é veloz, volátil, muitas vezes cruel com quem insiste em fazer o certo. Ser ético, ser justo, ser humano, em meio à lógica da frieza, pode parecer fraqueza - mas é, na verdade, a mais elevada forma de força: a força espiritual.

A fé, nesse cenário, atua como âncora. Ela impede que sejamos arrastados pelo mar do cinismo. Protege contra o desânimo que ronda o servidor incompreendido, o profissional que, muitas vezes, se sente descartável. Ela imuniza contra a sedução

do poder pelo poder, do comando guiado pelo ego, da vaidade travestida de autoridade. A fé sustenta o olhar reto, o coração limpo e a consciência firme.

E mais: a fé devolve humanidade ao serviço. Porque, ao lembrarmos que o outro também é imagem e semelhança de Deus - mesmo quando erra, mesmo quando fere - não perdemos o senso de justiça: nós o elevamos. A autoridade cristã não é omissa, mas é temperada. É firme, mas não cruel. É exigente, mas nunca impiedosa.

Ao olhar para o futuro da segurança pública, não posso deixar de pensar que os verdadeiros reformadores não virão apenas das políticas públicas ou das legislações. Virão de corações convertidos. Homens e mulheres que, mesmo usando coletes e pistolas, carregam também a Palavra. Que compreendem que servir é, antes de tudo, um ato espiritual.

O chamado é permanente. E, como policial militar, sigo dizendo meu “eis-me aqui” a cada dia, com a farda no corpo e a fé na alma. Porque a missão ainda pulsa. Porque ainda há vidas a proteger. E porque servir com fé é a mais silenciosa - e talvez a mais poderosa - das formas de transformar o mundo.

Considerações Finais

Conduzir este relato não foi apenas um exercício de memória ou espiritualidade - foi um gesto de gratidão. Gratidão a Deus, que me chamou para uma missão que ultrapassa os limites do visível. Gratidão à Polícia Militar do Paraná, que me formou e continua a me moldar como oficial. E gratidão à Palavra, que jamais me faltou - mesmo nas travessias mais áridas da jornada.

Este texto não pretende ensinar verdades absolutas. Pretende provocar reflexão. Porque o policial cristão, mais do que um operador da lei, é chamado a ser agente de paz e de justiça. Sua atuação vai além da contenção do mal - ela irradia o bem. Sua presença, em meio à complexidade do cotidiano social, deve ser como a luz colocada no alto do monte: não para exhibir-se, mas para orientar e proteger os que estão ao redor.

Nesse caminho, a Bíblia permanece como companheira indispensável. Ela é força silenciosa e revolucionária. Não impõe, mas transforma. Não grita, mas convence. Não apenas consola nas dores - impulsiona nas decisões. É nela que o

policial cristão encontra o ponto de equilíbrio entre firmeza e compaixão, entre justiça e misericórdia, entre comando e serviço. É por meio dela que se compreende: proteger uma vida é também reverenciar o Criador que a fez.

Reafirmo, portanto, meu compromisso inegociável com a fé, com a missão e com o serviço. Reafirmo meu respeito à Corporação a que pertenço, a cada superior, colega e subordinado que cruzou - ou cruza - meu caminho. Reafirmo, sobretudo, que a espiritualidade não me afastou da farda: ela me fez vesti-la com mais consciência. Porque quem serve com fé, serve melhor. E quem lidera com alma, deixa rastros que o tempo não apaga.

A cada dia, ao calçar o coturno e ajustar a cobertura, não carrego apenas equipamentos. Carrego valores. E entre eles, o mais íntimo e inabalável é este:

“Eis-me aqui, Senhor. Envia-me a mim. ”

A DESCONCENTRAÇÃO PELA DELEGAÇÃO COMO MECANISMO DE EFICIÊNCIA PÚBLICA



Cap. QOEM PM Adirley Wittkowski²²

A descentralização é uma atividade decorrente da administração pública. Muitas organizações adotam esse mecanismo como uma forma de administrar melhor seus problemas.

Em alguns momentos, o termo genérico “descentralização” também é chamado como desconcentração. É prática adotada para retirar de uma só pessoa decisões vinculadas ao exercício do poder e demais peculiaridades afetas ao serviço público.

A desconcentração é cada vez comum. Diversas entidades adotam isso para aumentar a eficácia e a eficiência de suas atividades, principalmente a eficiência, uma vez que, com a delegação de poderes, a autoridade subordinada está sujeita aos controles e mecanismos legais tal qual se submete a autoridade delegante.

A relação dos agentes delegatário, este que recebe as incumbências, e delegante, quem emana as atribuições para o primeiro, efetiva-se no conhecido controle administrativo. Seja ele interno, inerente ao próprio órgão, ou externo, oriundo

²² Capitão da Polícia Militar do Paraná. Graduado pela Academia Policial Militar do Guatupê no Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares (2007). Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2014). Especialista em Direito Processual e Penal pela Faculdade Educamaís em parceria com o Instituto Superior Novo Ateneu de São Paulo (2019). Especialista em Planejamento e Projetos pela Polícia Militar do Paraná (2023). Formando do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar do Paraná (2025). Autor do livro “Anotações de direito civil aplicadas à atividade policial” (São Paulo: All Print, 2017, 180 p.). Foi docente em disciplinas de Direito em cursos de formação e de especialização de Praças e de Oficiais da Polícia Militar do Paraná, na Academia Policial Militar do Guatupê, e continua como docente na mesma instituição superior nas disciplinas de Direito Civil Aplicado e Direito Processual Penal do Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares. Entre as últimas funções, atuou como assistente técnico-jurídico da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná de 2018 a 2023 e atualmente está classificado na 1ª Seção do Estado-Maior da Polícia Militar do Paraná. Acadêmico da Cadeira nº 15 da Academia de Letras dos Militares Estaduais do Paraná. Contato: adirwitt@yahoo.com.br.

de setores fora-organismo, o controle cada vez mais se robustece sob a perspectiva do avanço das ferramentas disponíveis à sociedade e ao Estado.

Quem se sujeita, portanto, à ótica de observação interna ou externa, ainda mais com poder de autoridade, não está deslocado. Não é uma isolada partícula com seu mundo próprio. É rodeada de agentes, organismos, estratificações e hierarquizações oficiais que torna a gestão mais coparticipativa, reduzindo as chances de falhas.

Ao conjunto de associações dinâmicas colocadas, expressa-se, com elevado grau de maturidade, que não significa dizer que quem recebe os poderes da autoridade superior está livre para fazer o que bem entender. Não é esse o sentido.

A delegação faz com que a autoridade subordinada tenha os mesmos poderes da autoridade delegante. Isso significa que o poder acaba se desconcentrando de uma só figura, pulverizando esse poder para demais pessoas.

Quem ganha é a organização em todas suas dinâmicas. Essa prática faz com que os processos sejam mais fluidos e as decisões sejam tomadas de forma mais acelerada, eventualmente abrindo espaço para que o controle seja ampliado, por modo de monitoramento constante sobre o objeto da delegação, seja por órgãos internos ou externos.

Não é à toa que as organizações usam esses mecanismos para o fim de bem atender suas atividades, suas missões, seus compromissos, enfim. Com a desconcentração todos os tipos de atividades da administração são feitos, da mesma forma como são feitos os processos sem a desconcentração, porém de forma mais acelerada.

Se isso acontece é importante que os mecanismos de controle sejam fortalecidos, porque, invariavelmente, com a falta de monitoramento, os órgãos podem entender, o que não se espera, que podem fazer tudo, tornando-se arbitrários.

Não é esse o sentido, como já dissemos.

A desconcentração vai fazer com que os processos sejam mais rápidos a serem decididos, de uma forma que se atinjam os objetivos. Os poderes são passados da parte estratégica da organização, ou operacional dessa mesma entidade, para que as pessoas possam decidir nos níveis mais baixos, com os mesmos fins e propósito daquele que delegou.

Essas práticas, por exemplo, encontram-se bastante consolidadas na administração mais moderna. Tratam-se das gestões por governança, gestões por competências, gestões por processos.

É uma tendência que vem sendo, digamos, importada das organizações particulares, em que as decisões são concêntricas e não hierárquicas, para serem passadas para organizações públicas. Inclusive para que essa medida surta tantos efeitos esperados, não se espera, não se deseja, que sejam sempre as atividades públicas terceirizadas. Não é essa realidade.

A terceirização envolve outro tipo de providência, em que o poder público não decidirá a respeito das suas atividades, a menos que sejam decisórias essas atividades, e passará as execuções ao ente privado.

Na desconcentração esse ente privado sequer age, porque é o poder público que continua tanto tomando as decisões, quanto fazendo as execuções de suas rotinas.

De um modo extremamente simples, então, tem-se que a desconcentração acaba se confundindo com a descentralização apenas no sentido da quebra da unicidade administrativa, mas são institutos diversos a respeito do modo de gestão, da personalidade jurídica das partes envolvidas e da responsabilidade final sobre toda a administração.

Porque a retirada do centro do poder nos órgãos públicos para os subordinados dessa cadeia de relação descomprime as tensões sobre o chefe, diretor, mentor, presidente do organismo, a prática resultante dinamiza a forma como essa mesma entidade funciona.

Um exemplo muito evidente do que se expõe é a inversão da lógica sobre a procura de um atendimento público, quando tal pode ser evidentemente ajustado antes pelo próprio pedinte do serviço, o cidadão, para depois perpassar aos escaninhos governamentais. Associado a esse pedido, na chegada do requerimento, o órgão responsável, que já adota a delegação de poderes como uma prática consolidada, defere ou não o que se pede, em sua regional setorializada coincidente à daquele cidadão.

Verdadeiramente não se proíbe a medida no fim máximo do que se espera de um serviço de qualidade, voltado ao público usuário. E sequer existe necessidade de

se modificarem estruturas para esse olhar inovador. Com pontuais ajustes e comunicações adequadas, associadas a treinamento dos envolvidos, oportuniza-se a chave da mudança.

Por natural, um ou outro investimento em tecnologias necessita ocorrer no processo de transição para a boa desconcentração. Porém isso se situa no espectro próprio do dinheiro do contribuinte destinado à manutenção do serviço que dele se usufrui.

A alta administração organizacional, ciente da busca da excelência e qualidade do atendimento ao destinatário final de seu existir, não pode ficar à mercê de suas próprias práticas internas, se obsoletas se tornarem. O absolutismo de decisões, no sentido da salvaguarda do ponto de despachos de autorização, não soa útil no mundo em que as transformações já caminharam para a fluidez e liquidez dos acontecimentos.

Controles internos de qualidade e acompanhamento, somados às diretrizes apropriadas sobre o como fazer aos setores de contato mais próximo do usuário, tornam a organização hábil para romper as barreiras de métodos ultrapassados.

Sendo mais concreto na exemplificação, é bastante comum a obtenção de registro qualquer de certidão de inteiro teor pelo cidadão por pedido próprio, após o pagamento das custas apropriadas pelo serviço despendido pelo Estado. A inserção de anotações em boletins de ocorrência sem exigência de perícia pode ser feita pela própria vítima em muitos casos. A expedição de segunda via de documento de identidade facilmente é viável com as ferramentas digitais, sem necessidade de comparecimento físico em delegacia, a menos para o fim da retirada documental.

Inúmeras ilustrações podem se somar: revelar a ciência em uma notificação da justiça em sistema unificado com o Poder Judiciário; acompanhar a retirada de licença de construção de uma moradia por regionais das prefeituras; quitar tributações atrasadas via *internet*; cancelar intenções de importação sobre produtos barrados em alfândegas da Receita Federal.

Em todos os casos, vê-se a lógica da subordinação interna das organizações públicas envolvidas focadas para o cidadão, que, no fim, quer atendimento para resolução de sua demanda em tempo razoável. A cada agente público envolvido nos controles relacionados, guardadas as responsabilidades que a lei lhes assegura,

incumbe sanar os ritos direcionados de modo autônomo, exatamente porque da alta gestão se entende a viabilidade da medida, sob delegação.

Ainda que não se trate de delegação em sentido estrito, nada impede que a norma já exponha a incumbência própria ao agente envolvido. De igual sorte estará havendo a dinamização do serviço disponibilizado, por aqui tratada como desconcentração.

Ferramentas em tal cenário ajustadas à ótica “para fora”, do ponto de vista da organização pública, traduzem, pois, o ideário principiológico da eficiência. Importa dizer que os ajustes internos necessitam ser feitos sempre nas instituições, ante a rotatividade das demandas e diante mesmo da exigência social, que vem externamente.

Situado sob todas as premissas da lógica de otimização, vê-se claramente que o gestor público é um agente de observação, a tal ponto de necessitar possuir seu tempo para tanto por em prática as tarefas, mas também, e notadamente, parar e pensar sobre como têm sido essas missões.

Exatamente nesse caminho que múltiplos conteúdos orientativos trazem para o agente público o lembrete do compromisso em saber para onde ir, antes de saber como ir.

Enfim, a visão da troca de um centro de poder por dinâmicas multilaterais, alinhadas à direção sólida e monitorada daquele centro, no âmbito de uma organização, ressalta como se permitem alcançar resultados muito mais rápidos e com qualidade em aproveitamento à cada vez mais qualificada mão de obra, se esse é o termo que se pode utilizar no contexto, que se distribui organicamente na mesma instituição.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1998*. Brasília: Congresso Nacional, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 26/04/2025.

BRASIL. *Lei nº 13.429. Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros*. Brasília: Presidência da República, 2017. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13429.htm>. Acesso em: 26/04/2025.

BRASIL. *Lei nº 13.726. Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação*. Brasília: Presidência da República, 2018. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13726.htm>. Acesso em: 26/04/2025.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Referencial básico de governança organizacional*. Edição 3. Brasília: _____, 2020.

CARVALHO JÚNIOR, Moacir Ribeiro de. *Gestão e projetos: da academia à sociedade*. Curitiba: Intersaberes, 2012.

CUNHA, Carolina. *Zygmunt Bauman: o pensamento do sociólogo da “modernidade líquida”*. Disponível em: <<https://vestibular.uol.com.br/resumo-das-disciplinas/atualidades/zygmunt-bauman-o-pensamento-do-sociologo-da-modernidade-liquida.htm#:~:text=%E2%80%9CVivemos%20em%20tempos%20%C3%ADquidos.,de%202017%2C%20aos%2091%20anos.>>. Acesso em: 26/04/2025.

ISMAIL, Salim; MALONE, Michael S.; GEEST, Yuri Van. *Organizações exponenciais: por que elas são 10 vezes melhores, mais rápidas e mais baratas que a sua (e o que devemos fazer a respeito)*. São Paulo: HSM Editora, 2015.

MARRARA, Thiago. *Direito administrativo: transformação e tendências*. 1ª ed. São Paulo: Almedina, 2014.

ANÁLISE EM RELAÇÃO AO SUJEITO ATIVO DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE (LEI Nº 13.869/2019)



1º Sgt. QP PM 1-0 Robyson Danilo Carneiro²³

A atual Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019) representou uma significativa atualização legislativa no ordenamento jurídico brasileiro, revogando expressamente a lei antecedente que tratava do tema (Lei nº 4.898/1965). Enquanto a lei anterior já buscava coibir atos abusivos por parte de detentores de poder estatal, a nova legislação apresentou abordagem a respeito de institutos de maneira moderna e atualizada, bem como, trouxe um maior detalhamento sobre as condutas criminosas, as sanções aplicáveis e, crucialmente para este artigo, em relação ao conceito de sujeito ativo para esses delitos.

Em virtude de ser um diploma legal recente muitos itens ainda encontram debate, merecendo espaço importante no âmbito das discussões e processos, trazendo a necessidade de aprimoramento dos entendimentos, e ainda, das diferenciações entre os termos e indicações contidos na “nova lei” e na lei anterior.

A Lei nº 4.898/1965, em seu artigo 5º, definia “autoridade” de forma ampla, abrangendo quem exercesse cargo, emprego ou função pública, civil ou militar, mesmo que transitoriamente e sem remuneração. A nova lei, por sua vez, adotou a terminologia “agente público”, buscando modernizar e precisar o alcance da norma, alinhando-se ao vocabulário contemporâneo do Direito Administrativo e Constitucional. O objetivo central da Lei nº 13.869/2019 foi conferir maior clareza,

²³ Mestre pelo Programa de Pós Graduação em Ciência Jurídica – PPCJ/UENP, Especialista em Direitos Humanos e Cidadania pela UEPG, Bacharel em Direito pela Faculdade Estácio de Curitiba, e-mail: robysondanilo@hotmail.com. Professor/instrutor de diversos cursos de formação e especialização da Polícia Militar do Estado do Paraná. Membro efetivo da ALMEPAR – Academia de letras dos militares estaduais do Paraná e Titular da Cadeira – 16. Patrono: Cel. PM Pedro Scherer Sobrinho.

segurança jurídica e efetividade na responsabilização por atos de abuso de poder, garantindo os direitos fundamentais dos cidadãos e o correto exercício das funções estatais, com a modernização da matéria (indicação dos delitos e sanções) e da forma (procedimentos e aplicação) na normativa vigente, na análise e apuração dos fatos e condutas.

BREVE ANÁLISE HISTÓRICA E COMPARAÇÃO DO CONCEITO DE AUTORIDADE/AGENTE PÚBLICO: LEI 13.869/2019 E LEI 4.898/1965

A Lei nº 13.869/2019, ao revogar a Lei nº 4.898/1965, promoveu uma atualização e um detalhamento no conceito de quem pode ser sujeito ativo nos crimes de abuso. Embora ambas as leis adotassem um critério funcional amplo, a nova lei trouxe maior clareza e especificidade para esta definição.

Lei Anterior (Lei nº 4.898/1965)

O Art. 5º da lei revogada definia: "Considera-se autoridade, para os efeitos desta lei, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração". (BRASIL, 1965)

A Lei utilizava o termo "autoridade", embora o conceito já fosse amplo, baseado no exercício de função pública, independentemente da transitoriedade ou remuneração. A doutrina e a jurisprudência já interpretavam esse conceito de forma extensiva, similar ao Art. 327 do Código Penal (Nucci, 2023). Porém, tal extensão se submetia a intensos questionamentos, bem como, traziam inconsistência, reduzindo a segurança jurídica nas apreciações sobre o tema.

Lei Atual (Lei nº 13.869/2019)

O Art. 2º da nova lei utiliza a expressão "agente público", definindo-o como "qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território". (BRASIL, 2019)

A lei reforçou a abrangência ao incluir a expressão "servidor ou não" e manteve a cláusula extensiva "ainda que transitoriamente ou sem remuneração". Além disso, apresentou um rol exemplificativo nos incisos I a VI (servidores públicos e militares; membros do Legislativo, Executivo, Judiciário, Ministério Público, Tribunais

e Conselhos de Contas), deixando claro que não se limita a essas categorias (Brasileiro de Lima, 2020).

DIFERENÇAS E AMPLIAÇÃO/CLARIFICAÇÃO

Terminologia: A substituição de "autoridade" por "agente público" alinha a lei à terminologia mais moderna e abrangente utilizada no Direito Administrativo e Constitucional, afastando qualquer interpretação restritiva que pudesse vincular o termo "autoridade" apenas a cargos de chefia ou hierarquia elevada. O termo "agente público" enfoca a função exercida em nome do Estado (Estefam, 2024). A medida afasta uma visão limitada, que muitas vezes tendia a um entendimento geral de que a lei se voltava apenas à atuação de policiais, membros do judiciário ou do Ministério Público, servidores no cargo/função de chefia, diretores, dentre outros servidores que possuíam alguma atribuição de coordenação, gestão ou administração.

Detalhamento Exemplificativo: Ao listar expressamente membros de todos os Poderes, MP e TCs, a nova lei elimina dúvidas que poderiam existir na interpretação do conceito mais genérico da lei anterior, conferindo maior segurança jurídica quanto ao alcance da norma. A lista deixa claro que ninguém que exerça parcela de poder estatal está, a princípio, excluído (Salim, 2020). A questão fica mais vinculada à especificidade da conduta, da capacidade, atribuição e, não menos relevante, da finalidade específica do sujeito ativo.

Confirmação da Amplitude: A nova lei não necessariamente ampliou radicalmente o alcance funcional que já era extraído do Art. 5º da lei antiga (que também incluía o exercício transitório e não remunerado), mas ela clarificou, detalhou e reforçou essa amplitude, adotando uma técnica legislativa mais precisa e explícita quanto a quem se destina a norma. A ênfase no "servidor ou não" bem como o rol exemplificativo, tornam o alcance amplo mais evidente (Nucci, 2023).

Portanto, a principal mudança foi a atualização terminológica para "agente público" e o detalhamento explícito das categorias abrangidas (de forma exemplificativa), o que confere maior clareza e segurança na aplicação da lei a todos que exercem função pública, independentemente da natureza do vínculo, da remuneração ou da transitoriedade (Bitencourt, 2023).

Importante notar que, diferentemente do conceito de funcionário público por equiparação do Art. 327, §1º do Código Penal (que abrange quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, ou quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública), a Lei nº 13.869/2019 não faz tal referência extensiva. Assim, por força do princípio da especialidade, o conceito de "agente público" na Lei de Abuso de Autoridade é restrito aos termos do seu Art. 2º, não abarcando automaticamente todos os equiparados a funcionário público pelo Código Penal para outros fins.

CONCEITO DE AGENTE PÚBLICO (ART. 2º DA LEI Nº 13.869/2019)

A Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019) adota um conceito extremamente amplo de sujeito ativo para seus crimes, utilizando a designação "agente público". Conforme o Art. 2º, considera-se agente público, para os efeitos desta Lei, "todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade" da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território (Brasileiro de Lima, 2020).

Critério Funcional e Abrangente

O ponto central é o exercício de função pública. A lei busca alcançar toda e qualquer pessoa que, investida de alguma parcela de poder estatal, atue em nome do Estado e possa cometer excessos ou desvios no exercício dessa prerrogativa. A forma do vínculo com a Administração Pública é irrelevante (eleição, nomeação, designação, contratação, etc.), assim como a natureza do vínculo (permanente ou temporário) e a existência de remuneração (Brasileiro de Lima, 2020). A intenção de abranger a maior quantidade de possibilidades possível é notável no texto legal.

Rol Exemplificativo

O artigo lista, em seus incisos, diversas categorias de agentes públicos (servidores e militares, membros dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, membros do Ministério Público, membros dos Tribunais ou Conselhos de Contas),

mas essa lista é expressamente exemplificativa ("compreendendo, mas não se limitando a") (Salim, 2020). A medida auxilia, pois em diversos casos a categoria do servidor estará elencada no texto legal, além disso, as equiparações se mostram eficientes quando da análise aos casos concretos, permitindo uma melhor verificação em relação à condição do sujeito ativo e seu ajuste para aplicação da Lei de Abuso de Autoridade.

A amplitude do conceito, especialmente pela expressão "ainda que transitoriamente ou sem remuneração", permite incluir uma vasta gama de pessoas como potenciais sujeitos ativos dos crimes de abuso de autoridade, tais como:

Mesários Eleitorais: Atuam durante o período de convocação e no dia das eleições exercendo uma função pública de natureza transitória e, muitas vezes, não remunerada. Suas decisões e ações no contexto da mesa receptora de votos possuem caráter oficial e podem impactar direitos dos eleitores e candidatos, sujeitando-os à nova lei caso ajam abusivamente.

Notários e Registradores (Tabeliães): Exercem função pública por delegação do Poder Público, conforme o Art. 236 da Constituição Federal. Embora sejam particulares em colaboração com o Estado, os atos que praticam (registros, autenticações, escrituras etc.) são dotados de fé pública e possuem prerrogativas estatais. O desvio dessas funções com abuso de poder pode caracterizá-los como sujeitos ativos.

Conselheiros Tutelares: No desempenho de suas atribuições legais de proteção à criança e ao adolescente, os conselheiros tutelares exercem uma função pública de grande relevância social. Suas requisições e medidas aplicadas têm força coercitiva e, se exercidas com abuso e com a finalidade específica exigida pela lei, podem enquadrá-los como sujeitos ativos.

Advogados Dativos: Conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial, os advogados nomeados para defender necessitados em locais onde não há Defensoria Pública instituída, embora atuem transitoriamente e, por vezes, remunerados por convênios ou ao final do processo, são equiparados a funcionários públicos para fins penais (Art. 327 do CP) quando no exercício dessa função pública. Assim, podem ser considerados agentes públicos para os fins da Lei de Abuso de Autoridade.

Jurados (Conselho de Sentença): Os cidadãos convocados para compor o Conselho de Sentença no Tribunal do Júri exercem uma relevante função pública de natureza jurisdicional, ainda que transitoriamente e sem remuneração específica para tal. Suas decisões impactam diretamente a liberdade do acusado e, portanto, o exercício abusivo dessa função, com o dolo específico da lei, poderia, em tese, enquadrá-los.

Peritos Judiciais, Tradutores e Intérpretes Judiciais: Quando nomeados por autoridade judicial para atuar em processos, esses profissionais exercem um múnus público que se reveste de função pública. Suas manifestações técnicas e traduções têm impacto direto no deslinde das causas e, caso atuem com abuso de poder e com o dolo específico, podem ser enquadrados.

Estagiários de órgãos públicos: Desde que, no exercício de suas atividades e por delegação (ainda que informal em certas situações), exerçam atos que se caracterizem como função pública e o façam com o dolo específico previsto na lei, podem, em tese, ser considerados agentes públicos para fins de responsabilização por abuso de autoridade. A transitoriedade e a eventual ausência de remuneração (ou recebimento de bolsa) não os excluem de antemão.

É crucial ressaltar que a condição de "agente público" está ligada ao exercício da função ou ao pretexto de exercê-la. Se a conduta do indivíduo estiver totalmente desvinculada de suas funções, sendo um ato da vida privada, não se configurará o crime de abuso de autoridade, podendo, contudo, caracterizar outros delitos.

Por outro lado, nem todo aquele que exerce um encargo público (*munus publicum*) será considerado agente público para esta lei. A doutrina aponta que, em casos como curadores e tutores dativos, inventariantes judiciais e administradores judiciais em processos de falência onde prevalece o interesse privado, estes não se enquadrariam como sujeito ativo.

Em suma, para identificar se alguém pode ser sujeito ativo de um crime previsto na Lei nº 13.869/2019, deve-se analisar se a pessoa, no momento da conduta, estava exercendo, de fato, uma função pública, independentemente da sua forma de investidura, da transitoriedade ou da ausência de remuneração, e, claro, se agiu com o dolo específico exigido no Art. 1º, § 1º da mesma lei (Bitencourt, 2023). Este parágrafo exige que as condutas sejam praticadas com a finalidade específica

de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal. Tal figura se mostra elementar para a configuração de qualquer dos tipos criminais descritos na Lei de Abuso de Autoridade. Sem esta, a aplicação da Lei nº 13.869/2019 estará afastada, restando a verificação de eventual delito pelo enquadramento em outro ordenamento jurídico penal que possa se aplicar ao caso.

CONCLUSÃO

A Lei nº 13.869/2019, ao definir o sujeito ativo dos crimes de abuso de autoridade, buscou clareza e amplitude, utilizando o termo "agente público" em um sentido funcional abrangente. O critério central para a identificação do sujeito ativo é o exercício de função pública, seja ela de natureza civil ou militar, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de Territórios, abrangendo a administração direta, indireta ou fundacional.

A inclusão da expressão "servidor ou não" e a manutenção da cláusula "ainda que transitoriamente ou sem remuneração" são fundamentais para reforçar que o vínculo formal ou a percepção de vencimentos não são determinantes. O que importa é a manifestação do poder estatal, mesmo que por delegação, designação ou em caráter temporário.

O rol exemplificativo presente no Art. 2º da lei serve para ilustrar algumas categorias de agentes públicos, mas não esgota as possibilidades, como demonstrado pela inclusão de mesários, notários, conselheiros tutelares, advogados dativos, jurados, entre outros, desde que suas condutas se amoldem aos tipos penais e, crucialmente, sejam praticadas com o elemento subjetivo específico exigido pelo Art. 1º, §1º da Lei: a finalidade de prejudicar outrem, beneficiar a si ou a terceiro, ou por mero capricho ou satisfação pessoal.

A ausência dessa finalidade específica descaracteriza o crime de abuso de autoridade, podendo a conduta, se ilegal, configurar apenas ilícito administrativo ou cível, ou até mesmo outro crime, mas não os previstos na Lei nº 13.869/2019. A jurisprudência e a doutrina continuarão a delinear os contornos práticos dessa definição, mas a intenção legislativa de proteger o cidadão contra o exercício arbitrário do poder estatal por uma vasta gama de agentes é manifesta.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965**. Regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4898.htm

BRASIL. **Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019**. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13869.htm

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal - Vol. 5**. 17. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2023.

BRASILEIRO DE LIMA, Renato. **Legislação Criminal Especial Comentada: volume único**. 8. ed. Salvador: JusPodivm, 2020.

ESTEFAM, André. **Direito Penal: parte especial: arts. 235 a 359-S**. 11. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2024.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado: doutrina e jurisprudência**. 23. ed. Barueri: Manole, 2023.

SALIM, Alexandre. **Leis Penais Especiais**. 1. ed. Brasília: CP Iuris, 2020.

DENOMINAÇÕES HISTÓRICAS DA POLICIA MILITAR



Subten. PM Veterano IZAQUIEL Leal Miranda²⁴



Brasão do Estado do Paraná, Foto <https://www.google.com>

O Paraná, até o ano de 1853, não passava de uma simples comarca de São Paulo, vivendo entregue ao abandono e à inercia devido a grande distância que separava da metrópole paulista. Dotada a região paranaense de grande extensão territorial e de cujas possibilidades de desenvolvimento e riqueza já se falava na época, seus habitantes julgavam-se no direito de administrá-la. A mais ardente aspiração consistia no natural sentimento de emancipação política, com a criação de uma nova província, cujo governo pudesse atender, de maneira mais positiva, as imperiosas necessidades locais.

As primeiras ideias de separação surgiram em 1811, quando Paranaguá procurou obter um governo próprio, encaminhado ao Príncipe D. João VI uma representação que não alcançou o sucesso desejado. Mas outras razões históricas

²⁴ Militar Estadual Inativo (Subten. PM RR). Bacharel em Pedagogia. Pós-Graduado em História e Geografia. Membro Efetivo/Fundador da Academia de Letras dos Militares Estaduais do Paraná (Titular da Cadeira – 17). Membro Efetivo do Instituto Histórico e Geográfico do Paraná. Autor dos livros "História dos Comandos e das Operações Especiais" (2018) e "Biografia do Capitão PM João Alves da Rosa Filho" (2018).

vieram atuar com força ascendente para que o desejo de separação se tornasse cada vez mais intenso. Assim, novas tentativas foram feitas neste sentido e o assunto voltou a ser amplamente debatido no Senado. Em 29 de agosto de 1853, apesar dos embaraços criados por parlamentares paulistas, foi o projeto aprovado e, ao transformar-se na Lei nº 704, tornou o Paraná a mais nova Província do Império. Esse mesmo ato elevou Curitiba à condição de Capital. Para organizar o governo, dar estrutura jurídica à nova unidade administrativa do Império e dirigir o seu destino, D Pedro II indicou o grande estadista baiano Zacaria de Gois e Vasconcellos. As solenidades de instalação da Província tiveram lugar no dia 19 de agosto de 1853. Um dos principais problemas com que se deparou Zacarias de Gois e Vasconcellos, tão logo procedeu à instalação foi o relacionado com a segurança pública, precária devido à ineficiência dos órgãos incumbidos dessa missão, os quais não tinham força necessária para soffrear os impulsos criminosos dos fora-da-lei que cometiam assaltos e praticavam desordens, desvairando a opinião pública.

Por isso, uma de suas medidas prioritárias foi a de criar, através da **Lei nº 7, de 10 de agosto de 1854, a COMPANHIA DA FORÇA POLICIAL**, a qual veio a ser, de fato e de direito, a primeira organização policial do Paraná. **A Lei nº 8, da mesma data, extinguiu a Guarda Policial que havia sido instituída pelo governo de São Paulo em 1834.** Para garantir a ordem e a paz dos sessenta e dois mil habitantes que então viviam na província, o efetivo da Companhia foi fixado em 67 homens, sendo 3 oficiais e 64 praças. Sua verba anual orçava em pouco mais de quinze contos de réis. É frisante e sintomático o fato de a Corporação ter conservado, sempre, o caráter militar, originária da sua criação. Não é correta a concepção de que se se militarizou por influencia da Revolução de 1964, como muitos se apregoam. Tanto é verdade essa assertiva que o Oficial escolhido para comandá-la foi o Capitão de primeira lingua do Exército, Joaquim José Moreira de Mendonça, que, a convite do Presidente Zacarias de Gois e Vasconcellos, veio diretamente da Corte do Rio de Janeiro com esse encargo. A ele coube, portanto, a difícil tarefa de organiza-la nos moldes estabelecidos e com base na hierarquia e disciplina, mecanismos ágeis de saneamento de seus quadros. Seu primeiro regulamento foi elaborado por uma comissão de Oficiais do Exército e entrou em vigor a partir do dia 05 de dezembro de 1854. Subordinado diretamente ao Presidente da Província, a Companhia da Força

Policial logo inicio a sua ingrata missão. Sob a vigilância dos Policiais militares surgiram às primeiras fazendas, diante de sua proteção ergueram-se as primeiras chaminés de nossas fábricas e se estenderam os trilhos das primeiras ferrovias rumo ao sertão desconhecidos; seus homens acompanharam os fundadores de numerosas cidades assistindo o seu crescimento e garantido a segurança da população. Além de a sua criação ter sido alicerçada nas tradições seculares de “assegurar a Paz Pública e Auxiliar a Justiça”, competia-lhe, de acordo com a legislação vigente na época, a prisão dos criminosos, o patrulhamento e rondas nas cidades, vilas e freguesias, estradas, além de outras diligências.

Todos os destacamentos policiais do interior da Província também ficaram o seu cargo, consoante o disposto no artigo 1º da Lei nº 7, citada, passando seus integrantes a realizar, diuturnamente, o policiamento ostensivo e desempenhar cumulativamente, atividades de policia judiciária. E lá, naqueles longínquos lugares, onde a dinâmica vida moderna não levava ainda a estrada e o conforto, já se achava o Soldado de Polícia. Muitas vezes, era o único representante do governo era o homem mais conhecido e respeitado do lugarejo; o representante da Lei e da justiça; era a palavra da ordem e da civilização que embora de maneira tosca se fazia entender. Como vimos, desde aquela época, a Corporação tinha como exclusividade o exercício do policiamento ostensivo. Porém, hoje, como frutos de açodamento, pretendem desviar essa missão para outra organização que os Policiais Militares ajudaram a criar.

A Polícia Militar se identificou pelo uniforme que usa. E exercia – como até hoje o faz, com mais eficiência – a policia preventiva em toda a sua plenitude, evitando, com a sua presença, a perpetração do delito e guardando o emprego de medida repreensiva para a última instância. Como agente da Lei, seus membros têm tombado no solo sem vida, numa demonstração inequívoca da que a missão policial militar é árdua, complexa, dignificante e pode até mesmo custar o sacrifício da própria vida. Não se encontra no mapa do Estado em lugar onde não haja tombado, em holocausto ao dever, o Soldado de Polícia, inscrevendo, a sangue vivo, a odisséia magnífica da dor e do sacrifício nessas jornadas de todo o dia, obscura a verdade, mas de um profundo e belo sentido de defensor da vida e dos bens da gente laboriosa, das cidades e dos sertões, constantemente ameaçados pelo flagelo do banditismo. O

seu passado, cheio de tradições, está vinculado à própria história do Paraná. E esta ensina, e confirma, que a Corporação sempre esteve presente com o desenvolvimento do Estado em harmonia com as aspirações populares e as melhores recordações do povo paranaense. Crescendo paralelamente com o desenvolvimento do Estado, a Polícia Militar vem assinalando, nas dobras do pavilhão que defende, com denodo de bravos, os feitos de sua empreitada vitoriosa, nos domínios de paz, no terreno das dificuldades e nos campos de batalhas. Estávamos ainda em 1865, quando a Companhia da Força Policial fornecia um grande contingente para a organização da dos Corpos de Voluntário da Pátria do Paraná, que sob entusiásticas e calorosas aclamações, marcharam avante na defronta dos brios nacionais.

Os grandes claros abertos em suas fileiras e os hábitos adquiridos na longa permanência de uma aspérrima campanha, impunham que a Polícia Militar se desse uma organização compatível e que satisfizesse, tanto quanto possível, às necessidades crescentes da Província. Dessa forma, em 1874, dadas às razões sugeridas pelo Capitão Manuel Eufrásio de Assumpção, o presidente do Paraná resolveu dar à Companhia da Força Policial um caráter definitivo, reorganizando-a, solicitando-lhe o justo prestígio pelos relevantes serviços que prestava à coletividade. ***Sancionada a Lei nº 380, de 30 de julho de 1874, a antiga Companhia passa a denominar-se CORPO POLICIAL, constituído por duas subunidades e com em efetivo de 202 homens.*** O cargo de Comandante, por sua vez, foi elevado para o Posto de Major e como a nova reorganização surgiu a ***ESCOLA DE INSTRUÇÃO PRIMARIA***, destinada a elevar o nível intelectual das praças, numa época em que o ensino era privilégio de pessoas ricas. A Lei nº 486 de 13 de abril de 1878, elevou ao posto de Tenente Coronel o cargo de Comandante da Corporação. O Titular de Comandante da Corporação foi Manuel Eufrásio de Assumpção, ele imprimiu “Um tal Espírito de Ordem e Disciplina na Polícia, que, não se Encontrava no Império Outra Força que Nisso lhe Avantajassee”. Sucedia-se os Comandantes, cada qual primando em engrandecer o Corpo Policial que cada vez se tornava mais útil pelos serviços inestimáveis que vinha prestando à população. E à medida que a província se desenvolvia, o seu valor moral se estendia na opinião pública. A troca do sistema político, em 15 de novembro de 1889, em nada perturbou o ritmo, as tradições e as

glórias colhidas pelos Policiais Militares durante o Império. Ao contrário, grandes benefícios vieram revolucionar totalmente a sua estrutura orgânica.

A 9 de agosto de 1890, a Junta Governativa baixava o Decreto nº 104 dando ao Corpo uma regular organização militar, condizente com a sua finalidade de mantenedor da ordem pública; elevando o numero de 08 Oficiais e 300 Praças, e prevendo uma seção de Cavalaria e reorganizando a Banda de Música que havia sido dissolvida em 1883. O cargo de Comandante Geral passou ao Posto de Coronel, no qual foi investido o Capitão do Exército Carlos Delphim de Carvalho, que procurou dotar a Corporação dos recursos indispensáveis à sua missão. Nessa mesma ocasião foi instituído o Cargo de Major Fiscal (atual Chefe do Estado Maior), preenchido pelo Capitão PM Salvador João Fernandes e as Companhias foram aumentadas para três. Em 03 de fevereiro de 1891, o novo Comandante, Coronel Cândido Dulcídio Pereira, mudou o quartel para um prédio do Estado e realizou outras obras de vultos, adquirindo o material e o armamento necessário ao Corpo, com cuja falta vinha lutando desde a data de sua criação.

Durante o Comando deste insigne oficial, o Dr Francisco Xavier da Silva sancionou a ***Lei nº 36 de 5 de julho de 1892, estruturando a Corporação num Corpo Misto de Cavalaria e Infantaria, com a denominação de REGIMENTO DE SEGURANÇA DO PARANÁ***, dando-lhe nova organização militar, aumentou, conseqüentemente, o seu efetivo para 20 Oficiais e 450 Praças, adquirindo também 68 equinos. Essa mesma lei previu o cargo de Capitão Cirurgião, no qual foi investido o Dr. Arthur de Almeida Sebrão, o primeiro médico da Polícia Militar do Paraná, e definiu ainda, ao Regimento, a seguintes missão:

“A força permanente do Estado terá por missão manter a ordem pública, velando pela paz e tranquilidade dos cidadãos e garantindo a plena execução das leis”.

No período de 6 de setembro de 1893 até 12 de maio de 1894, a Polícia Militar esteve empenhada na Revolução Federalista. Durante esse interregno serviu à causa da legalidade com denodo, dedicação e heroísmo, pronta sempre a marchar para os pontos mais arriscados a defender neles, com a máxima bravura e intrepidez, os poderes constituídos. Ela recomendou-se ainda mais à estima pública e à consideração do governo pela assídua vigilância e louvável solicitude com que velou

pela segurança da vida e propriedade do cidadão e sossego deste estado durante a longa e angustiosa duração da nefasta revolução, segundando de modo eficaz a ação enérgica da autoridade em mante a ordem e fazer respeitar tão caras prerrogativas do individuo e da sociedade. Na realidade, foi do maior proveito e de inestimável valor esse concurso da Corporação na quadra excepcional que atravessou a Republica, já acudindo, com as armas em punho, a defesa fundamental, já assegurando e guardando interesses de ordem pública e privada, dá mais elevada importância, mantendo as tradições brilhantes do passado pela atuação diamantina do presente, consignando para o futuro uma página de ouro.

Durante aquela pugna de holocausto, tombou bravamente uma legião de valentes policiais militares em defesa do regime republicano, entre eles o seu Comandante Coronel Cândido Dulcídio Pereira, no Cerco da Lapa. Enobrece-se assim, mais uma vez, na rude peleja, o renome da Corporação, cujos soldados souberam se portar com invejável bravura, merecendo, ao fim da revolução, e mesmo antes, a cada lance heroico que verificava, as mais honrosas referências das autoridades federais e estaduais, tendo o inolvidável Marechal Floriano Peixoto decretado honras de Oficiais do Exército a quase todos os Oficiais do regimento de Segurança que tomaram parte na luta em defesa do novo regime instituído no Brasil. Finda a Campanha, e com a nomeação do Coronel Ignacio Gomes da Costa para o Comando Geral do Regimento de Segurança, um novo surto de progresso veio beneficiar a Corporação, destacando-se, agora a aquisição do Novo Quartel Central, a compra de moderno material e a renovação de seus quadros, então desfalcados em decorrência do movimento revolucionário. Iniciados esses melhoramentos em 1894, só em 1896 foi possível concluí-los em parte, dado o vulto das honras que virtualmente terminaram em 1905, sob a gestão do Cel Joaquim Antonio de Azevedo, o grande benfeito da Corporação. Em 1912, novamente volta o Regimento de Segurança a empenhar-se em sangrentos combates em defesa do Estado e das Instituições. Desta vez o seu objetivo foi o de assegurar a ordem e a tranquilidade pública ameaçada nos sertões de Palmas. Em 22 de outubro de 1912, no combate do Irani, tombaram mortos no Campo de batalha o Cel João Gualberto Gomes de Sá Filho, Comandante do Regimento de Segurança, e elevado número de valentes policiais Militares, ficando ainda vários outros gravemente feridos, dentre eles o Alferes Joaquim Antonio de

Moraes Sarmiento, hoje patrono da PMPR. Mais tarde, os caboclos fanatizados reiniciaram a luta armada nas terras contestadas.

Desta vez, houve a intervenção federal e, de 1913 até o final de 1915, o Regimento tomou parte saliente em vários combates. A Campanha do Contestado apresentou, para as forças de operação, uma das mais difíceis tarefas, uma vez em que a zona conflagrada abrangia uma extensão de quase cinquenta mil quilometro quadrado, por onde os fanáticos se espalhavam, protegido pela mata espessa do sertão bravia, e emboscavam as tropas do governo. A presença heroica da nossa Corporação no Contestado a história não poderá apagar de suas páginas. Seus notáveis feitos de armas jamais poderão ser esquecidos, porque, como disse o próprio General Setembrino de Carvalho, "...os louros da vitória não foram exclusivamente do Exército: deles compartilhou essa falange de bravos e dedicados combatentes que constituem o luzido Regimento de Segurança do Paraná e que estiveram ao seu lado em todas as ações travadas, em todas as operações empreendidas, confundidos com ele pela audácia, pela coragem e pela resignação estoica". Como reconhecimento de sua denodada atuação, sempre ao lado das Forças Armadas, em 1917, ***O regimento de Segurança passou a denominar-se Força Militar do Estado***, incorporando-se à Primeira Linha do Exército Nacional, na qualidade de Força Auxiliar, face ao acordo firmado entre a União e o Estado. Em 16 de julho de 1924, a Polícia Militar mais uma vez em ação, dessa vez, marchando para o Estado de São Paulo, integrado pelo 1º Batalhão de Infantaria sob o Comando do Cap. Joaquim Antônio de Moraes Sarmiento, dando combate às forças revolucionárias paulista chefiadas pelo General Izidoro Dias Lopes.

O referido Batalhão, logo no início, travou violenta batalha com as tropas revolucionárias na entrada da Cidade de Porto Feliz, pondo-as em debandada, ocupando a seguir a cidade de Itu. Incorporando-se depois aos destacamentos do Coronel Abreu de Lima e do General Cândido Mariano da Silva Rondon, combateu em Botucatu, Indiana, Quatá, Porto Velho e na margem do Rio Paraná. De São Paulo retornou a Irtati, já no Paraná, marchando em seguida, para Catanduvas, onde travou combates na Serra dos Medeiros, Arroio Bormann e Formigas. No dia 11 de janeiro de 1925, perdiam a vida heroicamente os Tenentes Joaquim Taborda Ribas e Fernando Schultz e um grande número de Praças. O Comandante do Batalhão e

diversos outros Policiais Militares foram promovidos por ato de bravura. Em 1930, a Polícia Militar colaborava na obra revolucionária e, sobretudo, na fase de reorganização da nossa pátria. Quando a alma nacional num anelo de reivindicação se agitou, o Paraná, com bravura de seus filhos, ajudou, de modo decisivo, aos seus irmãos de outros Estados, figurando em primeiro plano e concorrendo para que um novo regime de ordem e moralidade imperasse em nossa terra. E a Polícia Militar que tem sido a sentinela avançada em todos os períodos da vida político-social do Paraná, num gesto de abnegação, marchou em direção à fronteira de Itararé/SP, não em busca de troféus para ajuntar ao acervo de suas numerosas vitórias do passado, mas consciente de que iria, se preciso fosse, sacrificar-se, derramando seu generoso sangue ao crepitar das metralhadoras, tendo por mira a honra e a liberdade. Sem jamais se descuidar de sua missão de mantenedora da ordem pública, em 1932 a corporação constituiu a famosa “Coluna Plaisant”, marchando da Capital a 14 de julho a fim de dar combate às forças paulistas rebeldes que guarneciam a Capela da Ribeira, abrindo, com recursos próprios uma das portas mais resistentes que possuía a fronteira de São Paulo.

Dali se sucederam os avanços ininterruptos da tropa Policial Militar, numa sequência admirável de conquistas até o Rio das Almas. Durante esta campanha, ficou caracterizado o procedimento altruístico manifestado às populações civis nos terrenos conquistados, e o bom trato dispensados aos prisioneiros, em demonstração de solidariedade humana e de efetiva camaradagem que devia reinar entre os filhos de um mesmo país. Pela sua ação eficiente e brava, dentro e fora do Estado, a Corporação recebeu as mais dignas referência das autoridades da Nação e como sempre a consideração do povo Paranaense. A Polícia Militar está presente e atuante em todas as situações para a garantia da segurança do Povo Paranaense, que assim poderá usufruir plenamente dos direitos que a constituição lhe assegura: explorar as riquezas que a terra lhe oferece e viver com os encantos naturais que o Estado lhe apresenta.

E o fator preponderante que tem contribuído para a realização de tais objetivos é a disciplina forte e consciente, cuja prática constante e permanente, forma um poderoso e forte elo de coesão que impulsiona para todos os sentidos que conduzem ao progresso, ao fortalecimento e a grandeza do Paraná e do Brasil.

Cronologia histórica

- a) *Companhia de Força Policial da Província do Paraná*

Lei nº 07 de 10 de agosto de 1854.

- b) *Corpo Policial da Província do Paraná*

Lei nº 380 de 30 de março de 1874.

- c) *Corpo Militar de Polícia do Estado do Paraná*

- d) Lei nº 4 de 10 de dezembro de 1891.

- e) *Regimento de Segurança do Estado do Paraná*

- f) Lei nº 36 de 05 de julho de 1892.

- g) *Força Militar do Estado do Paraná*

Decreto nº 473 de 09 de julho de 1917.

- h) *Força Militar do Estado do Paraná*

Decreto nº 324 de 09 de abril de 1928.

- i) *Força Militar do Estado do Paraná*

Decreto Lei nº 1380 de 18 de junho de 1931.

- j) *Força Pública do Estado do Paraná*

Decreto Lei nº 1505 de 25 de junho de 1932.

- k) *Força Policial do Estado do Paraná*

Decreto Lei nº 9.315 de 26 de dezembro de 1939.

- l) *Polícia Militar do Paraná*

Decreto Lei nº 544 de 17 de dezembro de 1946.

OBS: Foi deixado de fora o Corpo de Bombeiro, que pertenceu a PMPR, até o ano de 2022.



Brasão do Estado do Paraná, Foto <https://www.google.com>



Distintivo Nacional das Policiais Militares Foto <https://www.google.com>



Brasão foi criado em 23 de junho de 1969, <https://www.google.com>



Brasão remodelado em 2001, <https://www.google.com>

Referências

- a) Epopeia da Lapa – João Alves da Rosa Filho
- b) História do Paraná – Romario Martins
- c) Acervo Histórico – Museu da PMPR
- d) Acervo Histórico – Instituto Histórico e Geográfico do Paraná
- e) Uniformes da Polícia Militar do Paraná – Everaldo Guilmann

REINAUGURAÇÃO DA CAPELA E CONSAGRAÇÃO OFICIAL



2º Sargento CBMPR, Marlon Ricardo de Assis Bastos²⁵

No dia 17 de abril de 2023, com a celebração presidida pelo Reverendíssimo Sr. Dom Reginei José Modolo, Bispo Auxiliar da Arquidiocese de Curitiba, foi Consagrada a Capela existente no interior do Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – QCG/CBMPR, passando agora a ser denominada “Capela São Floriano”, em alusão ao mártir cristão do século III, reconhecido como padroeiro de vários corpos de bombeiros no mundo, devido a sua iniciativa pioneira em, sendo militar do exército romano, organizar um serviço de combate a incêndios na sua região de atuação.

Breve história de São Floriano de Lorch, padroeiro dos bombeiros:

“São Floriano, padroeiro dos bombeiros, São Floriano de Lorch é um santo muito amado na Áustria e nas regiões vizinhas. Protetor dos bombeiros, em vida foi um veterano “Soldado Romano” que se converteu ao cristianismo, no dia 4 de maio é celebrada a memória litúrgica de São Floriano de Lorch, santo muito popular na Áustria, sua pátria, mas também nas regiões vizinhas, como a Baviera, no Triveneto e na Polônia, onde em 1183 o bispo de “Modena” Eusébio, trouxe algumas de suas relíquias, confiando-as a Casimiro II, que mandou construir em Cracóvia uma esplêndida igreja a ele

²⁵Militar Estadual da Ativa (2º Sargento do Corpo de Bombeiros do Paraná) Graduado em História pela Universidade Tuiuti do Paraná (Bacharel e Licenciatura). Pós-graduado pela Universidade dos Estudos de Pádua, Itália “Università degli Studio di Padova” (Master II livello in Conservazione dell Patrimonio Storici Industriali) Mestrado em Conservação do Patrimônio Histórico Industrial. Autor do Livro “História dos Guarda-vidas no Litoral Paranaense Décadas. 50/60” editora AVM-2006; Coautor do livro “Manual Técnico de Salvamento Aquático”, Capítulo 1, parte Histórica; Autor do Projeto e da Pesquisa Histórica do “Memorial do Guarda-vidas do Paraná”, localizado na cidade de Guaratuba-PR. Jan/2012, 1º Memorial dedicado ao serviço de Guarda-vidas do Brasil; Autor da “Oração dos Guarda-vidas do Paraná”; Coautor da “Escultura do Centenário do Corpo de Bombeiros do Paraná”, duas Esculturas em Bronze colocada na Praça Rui Barbosa, Curitiba-PR. Out/2012, 1º monumento de bombeiro colocado em uma praça pública do Brasil. Autor da construção históricaa do GOST, Grupo de Operações e Socorro Tático.

dedicada. Ele era cristão e era administrador militar da província de Nórica, chegou a comandar um grupo e militares responsáveis pelo combate a incêndios.. Viveu boa parte da vida na cidade de Mantem, próxima a Kems, na atual Alemanha. Seu oficial superior era Aquilino, comandante da legião romana no vale do rio Danúbio, onde existiam muitos soldados. O mais antigo registro histórico sobre São Floriano foi encontrado num documento de doação de terras que data do século VIII, onde o presbítero Reginolfo oferecia para a Igreja Católica algumas propriedades de terras, entre elas, "as do lugar aonde foi enterrado o precioso mártir Floriano". A igreja cristã em seus primórdios se espalhou rapidamente pelo Império Romano em especial por suas vias de circulação e também por seus soldados. O fato de ficarem estacionados em regiões distantes de Roma devido às conquistas fazia com que os ensinamentos cristãos chegassem aos confins remotos do império. Muitos mártires cristãos foram do exército romano. No século III, o imperador Diocleciano, um governante de grande energia, inteligência e habilidade, tornou-se perseguidor dos cristãos. Com o auxílio do genro Galério, ele iniciou prisões, torturas e expediu um decreto que proibia qualquer culto cristão e exigindo que qualquer livro religioso fosse destruído. A perseguição foi estendida também para as legiões, onde os soldados não podiam professar sua fé, sendo obrigados a jurar fidelidade ao imperador e aos seus ídolos sob pena de morte. No entanto, muitos militares foram executados por não terem acatado às ordens de Diocleciano, inclusive Floriano, que, junto com quarenta companheiros, foi sentenciado à morte por Aquilino. Os soldados tinham se apresentado ao comandante para comunicar que eram cristãos e que não poderiam mais servir ao imperador, o que os levou à prisão. Nenhum dos quarenta presos, nem Floriano, renunciou a fé cristã. Por conta disso, todos eles foram sentenciados à morte, com uma pedra amarrada no pescoço e atirados ao rio Enns, tendo sido executados em 4 de maio de 304. Seu corpo acabou sendo resgatados por cristãos mais abaixo no rio. Sua veneração foi oficialmente introduzida na Igreja pelo Martirologio Romano no século VIII, que manteve esta data para a festa litúrgica. No local da sua sepultura construíram um convento da Ordem dos Beneditinos. Mais tarde, passou para as mãos da Ordem dos Agostinianos, que difundiram a sua memória e a de seus companheiros. Seu culto se popularizou rapidamente na Áustria e na Alemanha, onde os fiéis recorrem a ele pedindo proteção em especial contra as inundações. Por essa sua tradição com a água, ao longo do tempo São Floriano se tornou o protetor contra os incêndios e padroeiro dos bombeiros. Diz-se que devido aos constantes incêndios que sempre assolaram as modestas construções, Floriano teria criado um pequeno destacamento de legionários para permanentemente lutar contra o fogo. O nome deste grupamento de homens ficou conhecido como combatentes do fogo. Há uma lenda que diz que uma noite um grande incêndio destruiu parte da vila que administrava e que ao rogar ajuda a Deus, com um único balde, ele teria acabado com o fogo. Em 1138, seus restos mortais foram enviados de Roma pelo Papa Lúcio III para o rei Cassimiro da Polônia e para o bispo de Cracóvia, já que São Floriano tinha sido indicado como padroeiro da Polônia e de Linz, no norte de Áustria Nele consta que Floriano

*viveu em Mantem, próximo a Krems, no Noricum Ripense, região ao sul do Danúbio correspondente à atual Alta Áustria. Aqui ele serviu como princeps officii (chefe do gabinete do tenente provincial) de Cetia, hoje Kirchdorf an der Krems, defendendo as fronteiras do norte e comandando uma equipe militar treinada para apagar incêndios. Como já referimos, quando parte das relíquias de São Floriano foram enviadas para a Polónia, também esta região passou a honrar o santo com uma devoção especial, a ponto de fazer dele o seu próprio padroeiro. Em Cracóvia, todo o bairro universitário é dedicado à memória do Santo e na basílica construída pelo Duque em sua homenagem, padre Karol Wojtyla, futuro Papa João Paulo II, viveu e trabalhou como vice-pároco”.*²⁶ Texto extraído do “holyblog” italiano: Traduzido do italiano para o português por mim (BASTOS, M.R.A) Historiador / Bombeiro: Marlon Ricardo de Assis Bastos.

A celebração de dedicação e consagração, rito oficial da Igreja Católica, torna o espaço exclusivo para oração e demais atividades religiosas, podendo ser utilizado por todos os integrantes da Corporação e para a comunidade em geral. Tendo sido construída em 08 de março de 1983, o espaço é utilizado frequentemente pelos integrantes do “CBMPR” e pela comunidade para a celebração de missas e orações, abrigando um oratório construído por bombeiros na década de 1950 com a imagem de Nossa Senhora Aparecida, um crucifixo em tamanho de um ser humano real que, entre os anos de 1998 e 1999, foi doado pela UNIBRASIL (que havia adquirido a propriedade das Irmãs Oblatas do Santíssimo Redentor).²⁷ A celebração contou com a participação de bombeiros militares da ativa de diferentes locais do estado, militares estaduais da reserva, policiais militares, familiares, religiosos (incluindo o Frei Anderson – capelão da PMPR e do CBMPR, diáconos, coroinhas e acólitos) e campistas. Dom Reginei durante a homilia destacou a singularidade do local escolhido, de sua importância para o contato diário com Deus. Frisou que a profissão de bombeiro é uma das mais belas, de modo que o culto divino contribui para o melhor atendimento na medida que as pessoas atendidas possuem Deus em seu interior, ou

²⁶Holyblog. San Floriano. Disponível em: <https://www.holyart.it/blog/articoli-religiosi/la-storia-di-san-floriano-di-lorch-il-santo-patrono-dei-pompieri/> visitado em 19 de junho de 2023 às 15 horas e 04 minutos.

²⁷As Irmãs Oblatas do Santíssimo Redentor, foi inaugurada em Curitiba no bairro Taruma em 29 de março de 1956, funcionando como um educandário de meninas em condições de abandono e abusos, até o final da década de 1990, após o prédio ser vendido para universidade: Unibrasil, a mesma resolveu conservar seus vitrais e estruturas do antigo prédio, mas decidiu doar seu crucifixo ao quartel Central dos Bombeiros. A equipe de serviço do dia, do Posto de Bombeiros da Central, em cumprimento da ordem de serviço, foi até o local e retirou com todo o cuidado, o crucifixo que se encontrava a quase 10 metros de altura, com apoio de um caminhão guincho do Bptran, trouxeram até sua atual localização e que permanece até os dias de hoje, rua: Nunes Machado nº. 100. Centro de Curitiba. (um dos integrantes da equipe de serviço do dia da retirada do crucifixo, e que serviu como fonte oral a este historiador, foi o Sgtº RR Doni PURKOT.

seja, os bombeiros não fazem suas ações apenas para as pessoas atendidas, mas também para Deus: “Na profissão de bombeiro pode-se atender ocorrências e realizar um bom trabalho com motivação deontológica, humanista e sobretudo cristã, na medida que todos os seres humanos são templos do Espírito Santo”. Após a realização do rito de consagração e da celebração eucarística, o Frei Anderson, capelão da PMPR e do CBMPR abençoou e entronizou a imagem de São Floriano doada pela Arquidiocese de Curitiba e pelo serviço institucional de Capelania da PMPR/CBMPR. Por fim, o Subcomandante-Geral do “CBMPR” da época, Cel. BM Gelson Marcelo Jahnke o Bispo e o Capelão realizaram o descerramento da placa que marcou a data.²⁸

Imagens: setor de comunicação do “CBMPR”.



"Preghiera dei Vigili del Fuoco"

"Preghiera dei Vigili del Fuoco del Servizio Operativo della Caserma Centrale di Curitiba" "Signore, Fammi strumento della tua misericordia. Rende tue le mie mani e guida i passi miei affinché io siacapace di portare, nel preciso momento, il salvataggio atteso a tutti quelli che sono in pericolo. Molteplica, come hai fatto con i pani e con i pesci, la mia forza fisica e la mia agilità affinché io non vacilli mai davanti ai miei ostacoli e affinché io riesca a batterli sempre che per questo dipenda la missione di salvare quelli che gridano per aiuto. Fammi forte per poter riscattare dalla morte quelli che si sono arresi a lei e benedica la mia bocca affinché io possa soffiare nel petto dei morenti il respiro vitale che a loro mancano. Fammi pazienti, perseverante, intelligente, altruista e insegnami ad amare il prossimo ancor di più di me stesso

²⁸Intranet CBPR. Capitão QOBM Lucas Romaniuk. Disponível em: [http://intranet.bombeiros.parana/index.php/2023/04/20/celebracao-de-dedicacao-e-consagracao-da-capela-do-qcg-cbmpr/](http://intranet.bombeiros.parana/index.php/2023/04/20/celebracao-de-dedicacao-e-consagracao-da-capela-do-qcg-cbmp/) visitado em 15 de junho de 2023 às 06 horas e 48 minutos.

affinché io non fallisca mai nei adempimenti dei doveri di pompieri. Dammi soprattutto, Signore, distacco totale affinché io non esite mai nell'atto di Salvare e, se necessario, sacrificare la mia vita nel posto del mio simile. Amem." "Autori: I Vigili del Fuoco che qui sono passati!"



"Oração do Corpo de Bombeiros"
"Oração dos Bombeiros do Serviço Operacional do Quartel Central de Curitiba"

"Senhor,

Fazei de mim instrumento da Vossa misericórdia. Tomai as minhas mãos e guiai os meus passos, para que eu possa levar, no momento exato, o socorro esperado a todos os que estão em perigo.

Multipliquei, como fizestes com os pães e os peixes, a minha força física e a minha agilidade, para que eu nunca vacile diante dos obstáculos e sempre os supere, quando disso depender a missão de salvar aqueles que clamam por ajuda.

Fortalecei-me para resgatar da morte aqueles que a ela se entregaram, e abençoei a minha boca, para que eu possa soprar no peito dos moribundos o hálito vital que lhes falta.

Fazei-me paciente, perseverante, inteligente, altruísta, e ensinai-me a amar o próximo mais do que a mim mesmo, para que eu nunca falhe no cumprimento dos deveres de bombeiro.

Dai-me, sobretudo, Senhor, desapego total, para que eu nunca hesite no ato de salvar e, se necessário, sacrificar a minha vida no lugar do meu semelhante. Amém."

Autores: Bombeiros que por aqui passaram!

SEGURANÇA PÚBLICA E/É POLÍTICA PÚBLICA



Ten.-Cel. PM Veterano Gerson Luiz Buczenko²⁹

Falar sobre segurança pública é, ou deveria ser, falar sobre política pública. O conceito de política pública parece distante de profissionais que vivem sob um regime disciplinar, e em instituições que têm como pilares a hierarquia e disciplina, com um imperativo maior de cumprir a ordem do superior imediato, salvo se for uma ordem absurda ou ilegal.

Dessa forma, nesse ambiente não era corriqueiro falar ou debater sobre política pública como sinônimo de segurança pública. Esse debate ocorria sobre outras ações do governo que, de uma forma ou de outra, impactavam no cenário de atuação dos agentes públicos que se deparavam e, se deparam ainda, com situações sociais das mais complexas que, por sua vez, vem a culminar no atendimento de ocorrências policiais.

Na atualidade, pelo menos no âmbito de algumas formações, o debate sobre política pública segue curricularizado, porém, na formação destinada à base das corporações parece que essa abordagem não ocorre com a intensidade que deveria. Talvez, em razão de que possa suscitar um debate mais acirrado sobre as ações (prós e contras) do governo para a segurança pública. No entanto, o fato que segurança pública é de fato também uma política pública, e tudo que nela se faz, se faz com dinheiro público, condição que a coloca como “coisa pública” do começo ao fim.

²⁹ Formado na Escola de Formação de Oficiais da PMPR no ano de 1987. Licenciado em História e Pedagogia. Especialista em História Cultural; Especialista em Formação de Professores para o EAD. Mestre e Doutor em Educação, com Estágio de Pós Doutorado em Educação pela Universidade Tuiuti do Paraná. Atualmente é Professor Universitário no Centro Universitário Internacional Uninter. Ocupante da Cadeira 20 - Patrono: Cel. PM Antônio Michaliszyn.

Então, importante salientar um conceito de política pública que possa subsidiar a presente abordagem e, Souza (2006) nos ajuda com alguns conceitos:

- Mead (1995) [...] um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas;

- Lynn (1980) [...] um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos;

- Peters (1986) [...] política pública é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos;

- Dye (1984) [...] o que o governo escolhe fazer ou não fazer;

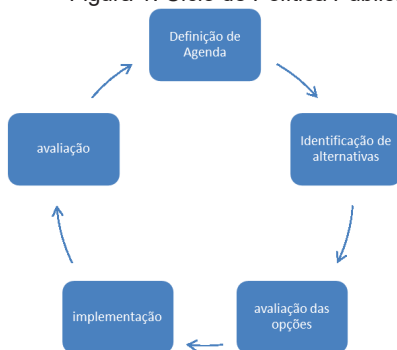
- Laswell (1936) [...] decisões e análises sobre política pública implicam responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por que e que diferença faz;

- Bachrach e Baratz (1962) [...] mostraram que não fazer nada em relação a um problema também é uma forma de política pública.

Podemos entender política pública como a ação do governo diante de uma necessidade provocada ou não, com o objetivo de atender uma demanda, seja de uma pauta política, seja de um clamor público. Tudo isso, com a máquina pública que se movimenta, por sua vez, com verba pública, ou seja, dinheiro público.

Outro fator importante é que a política pública deve ter começo, meio e fim, ou então uma retroalimentação/renovação para que possa continuar a atender uma necessidade provocada ou não. Assim, temos a perspectiva de um ciclo de vida da política pública que pode ser materializado conforme Figura 1.

Figura 1: Ciclo de Política Pública



Fonte: Adaptado de Souza (2006).

Dessa forma, uma política pública e aqui inserida a perspectiva da segurança pública, passa por um processo de:

- definição de uma agenda/meta/problema devidamente identificado;
- indicação de alternativas/estratégias para o atendimento da demanda;
- avaliação das opções que melhor se adequam para o atendimento da demanda, inclusive com a análise financeira do que é possível fazer (meios, logística, pessoal, treinamento, equipamentos, suporte tecnológico, outras instituições, entre outros);
- implementação da política propriamente dita;
- avaliação, que vai do sucesso inicial, da suficiência de meios, e ainda das dificuldades encontradas;
- Redefinição da agenda para continuidade do processo ou não face os resultados obtidos.

Assim, verifica-se que a política pública segue conectada diretamente ao cotidiano social e mais, carece muito de um processo mínimo de avaliação do sucesso ou dos insucessos com a forma com que a ação foi implementada e suas repercussões, seja para o governo, seja para o público a que se destina.

Finalizando, trazemos também etapas a serem respeitadas quando da implementação de uma política pública (Mastrodi, 2017):

1. Dados objetivos da realidade são importantes, se não fundamentais, para que a identificação do problema seja feita do modo mais completo possível;
2. Não há dúvida que movimentos sociais, grupos de interesse/lobbies e imprensa conseguem pressionar as autoridades públicas no sentido de incluir algum problema social na agenda pública, mas essa inclusão só ocorre por determinação oficial das autoridades;
3. Um problema pode ser resolvido de várias formas, total ou parcialmente, de modo paliativo ou de modo definitivo, a depender das várias soluções apresentadas, bem como do custo orçamentário de cada uma dessas alternativas;
4. Os mesmos grupos sociais e de interesse que foram importantes para pressionar a inclusão do problema na agenda, e que atuaram no sentido de propor soluções integrais e definitivas para o problema a ser resolvido, agora devem legitimar a decisão pela qual será implementada a solução para o problema;

5. Autoridades públicas devem agir na realidade social ou econômica, nos termos da política pública formulada, adotada e prevista em norma jurídica, visando à, conforme o caso, eliminação ou mitigação do problema;

6. A avaliação de políticas públicas é mandamento previsto no §16 do art. 37 da Constituição da República, incluído pela Emenda Constitucional 105, de 15 de março de 2021, que estabelece que os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei.

Dessa forma, como bem destaca o Autor, além uma responsabilidade daquele que está atuando na política pública, há o impositivo legal para que a avaliação da política pública venha a ocorrer de forma clara, objetiva e transparente, em função de que política pública é “coisa pública”, assim como a segurança pública, do início ao fim.

Referências

SOUZA, Celine. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. *Rev. Sociologias*, n.16, jul./dez, 2006, p. 20-45. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/6YsWyBWZSdFgfSqDVQhc4jm/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 25 mar. 2025

MASTRODI, Josué. Políticas públicas: conceito. *Enciclopédia jurídica da PUC-SP*. Celso Fernandes Campilongo, Álvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Econômico. Ricardo Hasson Sayeg (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/561/edicao-1/politicas-publicas:-conceito> Acesso em: 25 mar. 2025.

A PLENITUDE HUMANA: APONTAMENTOS SOBRE A OBRA DE ALFONSO LÓPEZ QUINTÁS.



Cap. QOEM PM Marcelo Vieira de Lima³⁰

Introdução

É um prazer abordar, de forma sucinta, um dos pontos mais interessantes do pensamento de Quintás: a busca pela plenitude humana, por aquilo que preenche a vida e nos permite encontrar sentido na existência. A filosofia quintasiana frequentemente enfatiza a dimensão transcendente do ser humano. Nos mostra que a busca da plenitude não se limita ao plano puramente material ou imanente, mas implica uma abertura ao absoluto, ao mistério, ao plano metafísico. Em última instância, os valores remetem a essa dimensão espiritual. O Professor Doutor Gabriel Perissé traz em sua obra, *Filosofia, Ética e Literatura: uma proposta pedagógica* (2004, p. 8), que Quintás nasceu em Santiago de Franca (La Coruña), em 21 de abril de 1928, estudou filosofia e teologia nos anos 40 e em 1951, ordenou-se sacerdote.

Entre 1957 e 1960 morou em Munique e lá ampliou seus estudos de filosofia com professores como Alois Dempf, Romano Guardini e Ernesto Grassi. Concluiu seu Doutorado em 1962 com a tese, *El ente superobjetivo y la crítica del objetivismo*, mas, desde 1961, já ministrava aulas de filosofia na Universidade de Madri. Em 1970, ajudou a fundar o Seminário Xavier Zubiri; pertenceu, em 1983, ao Comitê Executivo da FISP (Federación Internacional de Sociedades de Filosofía) e foi eleito em 1984 membro da *Real Academia de Ciencias Morales y Políticas de Madrid*. No ano de 1987, Alfonso López Quintás fundou a Escuela de Pensamiento y Creatividad, onde instituiu diversos cursos, com protagonismo para sua obra, por meio de seus mais de

³⁰Curso de Formação de Oficiais pela Academia Policial Militar do Guatupê/PMPR (2003); Especialista em Gestão de Pessoas com Complementação em Magistério Superior pela Faculdade Educacional de Araucária - FACEAR (2011); Especialista em Filosofia e Sociologia pela Universidade Cândido Mendes (2017); Licenciado em Filosofia (Uninter, 2019). Ocupante da Cadeira 22 - Patrono Cel. Carlos Otávio Valente Aymoré.

trinta livros, todos publicados ao longo de quatro décadas, além de inúmeros artigos e textos de sua autoria, que segue difundindo seu pensamento.

Assim, de posse de algumas informações sobre a trajetória intelectual de Quintás, pode-se notar, inclusive, por influências acadêmicas, sua inclinação à corrente filosófica denominada personalismo cristão. E, aqui, abre-se parênteses para expor a opinião particular sobre os textos quintasianos já visitados por este admirador do aludido filósofo. Há que se dizer da serenidade e notável “abstenção ideológica” do autor em apreço em seus textos, sobretudo no que diz respeito a sua neutralidade do ponto de vista religioso, tendo em mente que estamos falando de um clérigo da Igreja Católica. López Quintás é um sacerdote, sim, e ele faz dessa condição um ideal de vida, porém, como pensador acadêmico que é, constrói seus conceitos com o rigor filosófico que é peculiar aos grandes filósofos, com o humanismo e o amor que compõem a sua essência cristã e com a clareza pedagógica de um excepcional professor.

Os valores como concepções centrais para a plenitude humana.

Para tratarmos de alguns pontos que cremos merecerem destaque, cumpre-nos asseverar o entendimento do autor no que se refere aos valores como qualidades intrínsecas a determinados bens ou realidades, capazes de suscitar no ser humano atração, interesse e um impulso para a ação. Os valores se apresentam como modelos de perfeição e possuem uma objetividade que transcende as preferências puramente subjetivas, orientando a vontade e a inteligência em direção à plenitude do ser e à realização do bem. É interessante o olhar transcendente do filósofo à identificação dos valores como realidades objetivas, que atraem a vontade humana e orientam a ação em direção ao bem e à perfeição.

A busca da plenitude, portanto, passa necessariamente pela assimilação e vivência dos valores autênticos.³¹ Nesse passo, Quintás aponta a necessidade de se superar a “mentalidade subjetivista”, e segue ensinando: “(...) nos faz pensar as

³¹ Em seu livro, O conhecimento dos valores: introdução metodológica, Quintás nos ensina que existe uma gradação entre os valores. Tratando-se da busca pela plenitude da existência humana, a verdadeira realização na existência, a pessoa precisa galgar estágios entre o conhecimento dos valores até atingir o nível que ele denomina de espiritual. Os grandes valores ou valores autênticos levam a pessoa humana ao alcance do almejado estado de plenitude.

realidades mediante conceitos adequados apenas à análise de objetos ou coisas, das realidades tangíveis, delimitáveis, manejáveis, submetidas ao tempo e ao espaço” (Quintás, 2016, p. 9). O autor também aponta que o tempo atual, influenciado pela Idade Moderna, nos leva a crer que a única forma racional de conhecimento é o saber exato, proveniente do cientificismo e do tecnicismo. Porém, observa-se que essa forma de pensar abrange apenas aspectos quantificáveis e mensuráveis da realidade.

Em verdade, temos dificuldades para entender que “Os valores pertencem à esfera da realidade que é inacessível ao conhecimento científico.” (Quintás, 2016). Depreende-se desse posicionamento que, os valores “irradiam” dos seres, das ideias, das ações e das condutas, eles são reais e não relativos, não são dependentes do subjetivismo humano. As pessoas que desejam conhecer a esfera da realidade a que pertencem os valores, necessariamente, deverão mobilizar seus sentimentos, sua vontade e suas potencialidades de criação, e não somente usar a sua capacidade intelectual (Quintás, 2016). Os valores configuram-se no pensamento quintasiano como entes de um plano superior, uma forma de conhecimento adstrito “ao amor, ao compromisso pessoal, à vibração do sentimento e traz consigo um modo próprio de racionalidade (...)” Isso não quer dizer que seja uma racionalidade superior, tampouco inferior, mas, uma forma diferente de racionalidade. (Beckert e Vieira, 2024, p. 7)

A importância da liberdade e da ação

Para que o ser humano possa se aproximar dos grandes valores, ser atraído por eles e, finalmente, aderir ou internalizar tais valores é indispensável que tenha liberdade suficiente e desejo de agir em conformidade com eles. Assim, no pensar quintasiano, podemos dizer que essa pessoa livre e desejosa de agir de acordo com os valores, atinge o estado de virtude, ou seja, temos o ser humano virtuoso. Nessa perspectiva, a busca pela plenitude humana encontra paralelos em pensamentos pretéritos que continuam a influenciar diversas filosofias contemporâneas.

No caso do filósofo em apreço, seus argumentos encontram apoio nos pensamentos de Aristóteles e Kant. A liberdade para Kant é absolutamente necessária para que se possa usar a razão sem que haja qualquer interferência. Isso inclui interferências físicas, químicas, psicológicas, espirituais, enfim. Segundo Kant, qualquer que seja o uso livre e pleno da razão faz com que a pessoa atue em direção

ao bem, a isso Kant chama de “vontade santa”³². Ele afirma que o ser humano que faz uso da razão de forma totalmente livre fatalmente escolherá e agirá de acordo com os valores e o bem, portanto, agirá de acordo com a moral. Não obstante, “a moralidade humana, no seu grau máximo, é virtude” (Kant, 2005, p. 251), nesta senda, de forma mais simples, a virtude no olhar kantiano é a ação moral, propiciada pela liberdade e sem qualquer pretensão de se alcançar alguma felicidade com isso, ou pelo menos não neste planeta. Por outro ângulo, o Grego Aristóteles define virtude (*areté*) como sendo um hábito, o qual pode ser adquirido e ensinado, possibilitando à pessoa atingir o máximo de sua potencialidade, a excelência de sua finalidade (*telos*), e, diferente de Kant, no pensamento aristotélico encontramos a busca pela felicidade ou florescimento humano (*eudaimonia*), sendo a virtude fundamental para atingir este último estado. Para Quintás, a liberdade é essencial para que o indivíduo se conecte com os grandes valores, seja na vida social, familiar, escolar, etc. A liberdade permite que, ao se deparar com um valor, a pessoa possa ser por ele “conquistada”, atraída, internalizando-o e praticando-o.

Agir com base em grandes valores, como por exemplo, a caridade, justiça, solidariedade, liberdade, dignidade humana e outros torna o ser humano virtuoso. É claro que essa ação é despretensiosa, não visa vantagem, lucro ou qualquer benefício material para quem a pratica, assemelhando-se ao pensamento kantiano, posto que não visa à satisfação, vantagem, ou a própria felicidade. Não nesta vida terrena. No entanto, em última instância, aquele que é atraído pelos valores e os internaliza e os pratica com afinco, elevando-os ao nível de ideal de vida, transcende as necessidades imediatas e os interesses puramente individuais. Os valores se conectam com a dimensão mais profunda do ser humano, alçando-o e despertando-o para a plenitude, destarte, Quintás, frequentemente os associa à capacidade humana de transcendência e à busca por sentido. Ademais, a plenitude humana não é um estado passivo, mas algo que se conquista através da ação livre e consciente orientada pelos valores. A capacidade de escolher o bem e de se comprometer com projetos valiosos é fundamental para o desenvolvimento integral da pessoa humana.

A Dimensão Interpessoal e Comunitária.

³² Termo muito utilizado no livro, A crítica da razão prática, de Immanuel Kant.

A busca da plenitude não é um projeto solitário e se realiza, principalmente, na relação com os outros e na participação em uma comunidade recheada de valores. O amor, a amizade, a justiça e a solidariedade são caminhos essenciais para o florescimento humano. De fato, a natureza social do ser humano enriquece a experiência com os valores e, nesse sentido, vale dizer da importância das relações interpessoais para a realização pessoal. Ora, como já mencionamos alhures, a apresentação dos valores e a consequente atração que eles exercem ocorre nas relações com as demais pessoas. É importante dizer que, já na tenra idade, as crianças absorvem os valores que lhes são apresentados pelos pais, vindo, inclusive, a imitar comportamentos.

Isso se repete na convivência com os amigos, na escola, na igreja etc. Se a convivência social permite a atração do ser humano por valores como a caridade, justiça e colaboração, que compõem o rol dos grandes valores, aqueles que elevam o ser ao nível superior de virtude, então, para usar o termo aristotélico, são os valores que fazem os homens e mulheres atingirem o ideal de *areté*, a plenitude humana.

O poder do encontro e a plenitude do ser

A dimensão interpessoal e comunitária destaca a ideia de encontro, tema central no pensamento de Quintás, que ressalta a condição humana de se relacionar, experienciar e encontrar outros seres. Por este aspecto, a plenitude se alcança fundamentalmente através de encontros autênticos e profundos com outras pessoas, com a realidade, com os valores e, em última instância, com o transcendente³³. O encontro não é apenas um contato superficial, mas um entrelaçamento de âmbitos de vida³⁴ que se enriquecem mutuamente.

A obra de Quintás demonstra como o encontro conduz à unidade, na qual o ser humano se aproxima do outro. Nesse contexto, aproximamo-nos dos valores, entendidos pelo autor como unidades ônticas com poder de atração. A ideia de unidade é o segundo passo após o encontro, e é considerada como sendo um dos quatro maiores valores, junto ao bem, à justiça e à beleza, sim, a beleza é um dos valores fundamentais, que se manifesta em diversos aspectos da realidade e da

³³ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=BoGmekGBQh0> Acesso em: 08/04/2025

³⁴ Expressão que remete à metodologia lúdico-ambital criada por Alfonso López Quintás, e que tem por objetivo o contato e a transmissão dos valores.

experiência humana. Quintás não fala somente da beleza exterior, visível, ele diz da beleza interior, a bondade, a generosidade e a autenticidade das pessoas, pois são manifestações de uma beleza que transcende o físico.

Por fim, a vida pautada em grandes valores, como o bem, a justiça, beleza e unidade é, consequentemente, viver na verdade. A verdade não é apenas um conceito abstrato, mas um bem essencial para o florescimento humano e para a construção de uma sociedade justa e harmoniosa. Viver na verdade é reconhecer e valorizar esse bem.

Conclusão

Em última análise, o pensamento de Alfonso López Quintás sobre a plenitude humana nos oferece um caminho inspirador e exigente. Compreendemos que a busca por uma vida plena não é uma jornada solitária, mas sim um processo dinâmico que se nutre da vivência dos valores, do exercício responsável da liberdade através da ação e, crucialmente, da nossa capacidade de estabelecer encontros autênticos e profundos na esfera interpessoal e comunitária.

Que possamos, assim, abraçar o poder transformador do encontro, cultivando relações que nutrem a plenitude do nosso ser e contribuem para um mundo mais humano e significativo.

Referências

BECKERT, Rodrigo Giovani; LIMA, M.V. **A lealdade policial-militar: uma reflexão a partir de Alfonso López Quintás**. *Brazilian Journal of Development*. 2024.

ORTS, Adela Cortina. **La metafísica de las costumbres**. 4ª ed. Trad. Madrid: Tecnos, 2005.

PERISSÉ, Gabriel. **Filosofia, ética e literatura: uma proposta pedagógica**. Barueri, SP: Manole, 2004.

QUINTÁS, Alfonso López. **O Conhecimento dos Valores: introdução metodológica**. 1ª ed. São Paulo: É Realizações, 2016

_____, **A tolerância e a manipulação**. 1ª ed. São Paulo: É Realizações, 2018.